



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

LUIS VINICIUS PATRIOTA SILVA

CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:
Contribuições para o estudo da precarização do vínculo de emprego

Recife
2023

LUIS VINICIUS PATRIOTA SILVA

**CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:
Contribuições para o estudo da precarização do vínculo de emprego**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito do Trabalho;
Crítica da Economia Política.

Orientadora: Juliana Teixeira Esteves.

Recife

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Luis Vinicius Patriota.

Crise estrutural do capital e contrato individual de trabalho: contribuições para o estudo da precarização do vínculo de emprego / Luis Vinicius Patriota Silva. - Recife, 2023.

107 : il.

Orientador(a): Juliana Teixeira Esteves

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, , 2023.

1. Contrato de trabalho. 2. Crise estrutural do capital. 3. Direito individual do trabalho. 4. Vínculo de emprego. 5. Marxismo. I. Esteves, Juliana Teixeira. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

LUIS VINICIUS PATRIOTA SILVA

**CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL E CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:
Contribuições para o estudo da precarização do vínculo de emprego**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em: 25/09/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª Dr^ª. Juliana Teixeira Esteves (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^ª. Dr^ª. Gabriela Caramuru Teles (Examinadora Externo)
Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado (Examinador Externo)
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Vitor Gomes Dantas Gurgel (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Escrever esse trabalho foi uma das tarefas mais laboriosas da minha vida. Não pelo o que ele representa ou pelo seu conteúdo acadêmico - algo que no fim das contas pouco importa de fato. Mas falo em razão dos obstáculos que impus a mim mesmo durante esta jornada - muitas vezes de modo desnecessário.

Sou muito tranquilo em afirmar que este texto apenas saiu do papel por conta de uma série de pessoas que estiveram na minha vida durante este momento. Foi somente graças às palavras ações de queridos e queridas que pude acreditar em mim mesmo quando ainda pairava a dúvida. Encerrar ciclos é sempre um processo doloroso e difícil, embora pareça mais proveitoso fazê-lo em companhia do que só.

Inicialmente presto agradecimentos à querida Prof. Juliana Teixeira Esteves, minha orientadora, por toda a paciência, afeição e ensinamentos intelectuais durante este processo. Apesar do pouco contato sempre dei muita atenção ao que ela tinha a dizer. Ela me ensinou o valor da crítica científica entre pares e a ser mais flexível no meu proceder teórico-analítico. Também me ofereceu oportunidades acadêmicas - além de dar ensinamentos para toda a vida. Foi graças à Juliana que aprendi que só consigo ver mais longe caso suba nos ombros de gigantes feito ela.

Também faço agradecimentos calorosos ao meu núcleo familiar mais próximo, incluindo meu pai, minha mãe, minhas avós, Joyce e meu filho. Eles me deram o carinho e o amor que somente uma família pode dar. Eles entenderam o meu processo, o meu ritmo e nunca desistiram de mim. Faço de tudo pela minha família porque sem eles não sou nada. E assim lhes dedico este parágrafo, com bastante carinho, admiração, respeito e orgulho.

Há também uma gama de amigos que participaram desta monografia em várias frentes, de modo que este TCC serviu para reatar ou reforçar laços de companheirismo. Destaco a presença de Danilo Valença e Luiza Ribeiro, dois dos meus melhores amigos - que além de confidentes do cotidiano, se mostraram leais há mais de uma década. Igualmente, cito com o devido respeito o meu amigo Ciro Barreto Moreira, que é provavelmente a pessoa mais inteligente e arguta que já conheci. Vocês são pessoas a quem amo exageradamente - racional e irracionalmente - e assim os quero junto a mim para toda a minha efêmera existência.

Agradeço também a parcela de amigos que fiz na faculdade, especialmente a todos os colegas do “Grupo de Estudos Um Dia Sai”. Posso não estar tão presente como deveria, mas nunca os esqueci. Vocês são parte importante desta monografia também. Tanto que após escrever este trecho, me comprometo publicamente a encontrá-los e abraçá-los. O mesmo vale

para meus queridos Ygor Oliveira, Tenny - também conhecido como Professor X - André Soares, Júlio Gonzaga e tantos outros amigos e colegas que conheci na FDR.

Também agradeço com sincero carinho minha psicóloga, Alessandra Cavalcanti, profissional dedicada e valorosa, indispensável para o processo de escrita. Obrigado por tudo.

Sem embargo, teço alguns agradecimentos a outras pessoas, que embora não tão próximas me ajudaram na caminhada intelectual. Em ordem alfabética, posso começar por Antônio Soares Rocha Neto, recém-graduado em Direito pela UESPI que me indicou a obra de Gustavo Seferian e Giovanni Alves quando achei que tudo estava perdido. Também agradeço à Lilian Rodrigues pelas discussões fervorosas e por co-organizar o 1º Seminário de Crítica Marxista do Direito da Faculdade de Direito do Recife, do qual fui mediador. E por último, mas não menos importante, trago condolências a todos os membros do podcast Ontocast, com destaque às pessoas de Gabriel Carvalho, Hian Sousa e João Veloso. O projeto intelectual-militante do Ontocast não apenas me introduziu ao marxismo ontológico, mas também auxiliou a mim a tantos outros no choque cognitivo e prático que é despertar a crítica em relação aos problemas candentes de nosso mundo - o que envolve também mudá-lo.

Igualmente agradeço em especial aos membros do Grupo de Pesquisa Direito Economia e Política - GPDEP organizado pela minha orientadora com participações especiais de Aline Araújo, Victor Gurgel, Tieta Bitu, Larissa Castilho, Assíria Freitas e tantos outros. As trocas que tive neste grupo a título de reuniões, de leituras e de conversas profundas me fizeram redescobrir o amor pela pesquisa e pela vida acadêmica. Digo sem medo que é uma oportunidade de ouro estar ali.

Também agradeço às minhas novas amigas Maria Heloísa e Nathalya Santos, que me ajudaram nesse recente processo de luto e separação, de modo a conseguir terminar este TCC.

E por fim, agradeço à Universidade pública, universal e gratuita.

A todos acima listados e não listados eu agradeço imensamente. De todo o coração.

“Como se o tivessem sacudido bruscamente por um braço, ou como se tivessem percebido que falavam de sua pessoa, Cipriano Algor abriu os olhos de repente e endireitou-se na cadeira. Passou as mãos pela cara e, com a expressão meio confusa de uma criança apanhada, murmurou, Deixei-me dormir, quando acordava dos seus breves sonos diante da televisão. Mas essa noite não era como as outras, por isso teve de acrescentar, Seria melhor se não tivesse acordado, murmurou, ao menos, enquanto eu dormi, fui um olheiro com trabalho, Com a grande diferença de que o trabalho que se faz sonhando nunca deixou obra feita, disse Marta, Exactamente como na vida desperta, trabalhas, trabalhas e trabalhas e um dia saís desse sonho ou dessa pesadeira e dizem-te que o que fizeste não serviu para nada, Serviu sim, pai, É como se não tivesse servido, Hoje tivemos um mau dia, amanhã pensaremos com mais sossego, veremos como encontrar saída para este problema que nos arranjaram, Pois sim, veremos, pois sim, veremos”.

(José Saramago, A Caverna).

RESUMO

Este é um trabalho que pretende esmiuçar as relações entre a crise estrutural do capital e o contrato individual de trabalho, tido e concebido pelo autor enquanto forma jurídica mediadora dos processos reificados de compra e venda da força de trabalho. Assim sendo, partindo do método histórico-genético situado à tradição ontológica do marxismo, buscou-se mostrar como o tensionamento absoluto dos limites da relação-capital levaram a um tensionamento dos conteúdos jurídicos das relações trabalhistas em sua totalidade. Concluiu-se que este processo remonta à crise estrutural do capital iniciada nos anos 1970 e acarretou não apenas na aplicação de contrarreformas das mais diversas em detrimento do proletariado mundial, mas também numa profunda metamorfose da práxis dos vínculos empregatícios e contratuais. Essa metamorfose, por sua vez, assumiu em sua morfologia dogmática uma natureza diferente dos parâmetros justralhistas tradicionais, a revelar a emergência de um fetichismo jurídico de novo tipo, imerso numa subjetividade jurídico-trabalhista nova, dotada de um caráter essencialmente empresarial, informalizado, autônomo, fraudulento, instável e imanentemente precarizado.

Palavras-chave: contrato de trabalho; crise estrutural do capital; direito individual do trabalho; vínculo de emprego; marxismo.

ABSTRACT

This is a paper that seeks to investigate the relations between the structural crisis of capital and the individual labor contract, understood and conceived by the author as a legal form that mediates the reified processes of buying and selling the workforce. Therefore, starting from the historical-genetic method, situated in the ontological tradition of Marxism, we have attempted to show how the absolute tightening of the capital-relation limits has led to a straining of the legal content of labor relations in its totality. This process, which can be traced back to the structural crisis of capital that began in the 1970s, has led not only to the application of various counter-reforms to the detriment of the world proletariat, but also to a profound metamorphosis in the praxis of employment ties and contractual relations. This metamorphosis, in turn, has assumed in its dogmatic morphology a different nature from the traditional parameters of labor law, revealing the emergence of a new type of legal fetishism, immersed in a new legal subjectivity, endowed with an essentially entrepreneurial, informal, autonomous and fraudulent character, but also to an inherently unstable and precarious one.

Keywords: labor contract; structural crisis of capital; individual labor law; employment ties; marxism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

BNCC Base Nacional Comum Curricular

CF Constituição Federal

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

MPT Ministério Público do Trabalho

PEIC Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor

OPEP Organização dos Países Exportadores de Petróleo

P&D Pesquisa e Desenvolvimento

REsp Recurso Especial

RE Recurso Extraordinário

TICs Tecnologias da Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 FUNDAMENTOS DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL.....	18
2.1 Breves considerações sobre o método de investigação ontológico de Marx e Mészáros...	18
2.2 Contradições imanentes da relação-capital.....	20
2.3 A fase de ascensão da relação-capital: exploração via totalidade extensiva e totalidade intensiva.....	24
2.4 Ativação dos limites absolutos do sistema do capital.....	29
2.5 Prenúncios de uma crise estrutural do capital.....	33
2.5.1 Antecedentes históricos do fenômeno.....	33
2.5.2 Gênese categorial do fenômeno “crise estrutural do capital”.....	35
2.5.3 Os sentidos da financeirização e do neoliberalismo como válvulas de escape para o capital em crise estrutural.....	38
3 AS FORMAS DA PRECARIZAÇÃO: O CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO SOB A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL.....	44
3.1 Questões metodológicas subjacentes sobre a precarização do trabalho: uma questão de ontologia e de práxis.....	44
3.2 Forma jurídica e contrato individual de trabalho.....	47
3.3 Reestruturação produtiva pós-fordista e seus efeitos sobre o conteúdo objetivo do contrato de trabalho.....	57
3.3.1 Aspectos gerais da reestruturação produtiva.....	57
3.3.2 Flexibilização do contrato individual de trabalho: o caso brasileiro.....	61
3.3.3 Transformações no conteúdo objetivo do contrato individual de trabalho: entre continuidade e ruptura.....	63
3.3.4 Transformações no conteúdo objetivo do contrato individual de trabalho: aspectos gerais.....	65
3.3.5 Transformações no conteúdo objetivo do contrato individual de trabalho: o caso do trabalho em aplicativos à luz de uma tendência geral.....	69

3.4 Transformações do conteúdo subjetivo do contrato individual de trabalho: do operário-massa subordinado ao empreendedor-de-si supostamente “autônomo”.....	74
3.4.1 O fetiche justralhista do empreendedorismo-de-si em sua faceta brasileira à luz da tendência de “periferização do mundo”.....	81
3.5 A crise do Direito do Trabalho como manifestação da crise estrutural do capital.....	88
 4 CONCLUSÃO.....	94
REFERÊNCIAS.....	99

1 INTRODUÇÃO

Começar um texto é a tarefa mais difícil de toda escrita. De início me senti perdido, perguntando por onde iria começar. E então a leitura de Saramago me apareceu como um raio de luz. Dizia ele: ora, começa-se por onde tudo sempre começou. Do princípio.

Podemos dizer que esta é uma monografia que versa sobre as mudanças objetivas e subjetivas do contrato individual de trabalho ocorridas desde os anos 1970, mas ainda assim, esse objeto se impôs a nós apenas a título de pretexto. Na verdade, o escopo deste trabalho é muito mais amplo. Sendo sincero, nosso intuito é falar da precarização estrutural do mundo social enquanto fenômeno histórico-genético típico do sistema do capital, e assim demonstrar por que tudo o que nos perpassa está a cada dia pior e degradado -, a incluir nossas condições de trabalho e seus respectivos direitos trabalhistas. Afinal, este trabalho se inspira e bebe da labuta diária que todos enfrentamos enquanto filhos, filhas e filhas da classe trabalhadora.

De tal sorte, é impossível não perceber que a precarização dos vínculos sociais tornou-se a tendência predominante dos nossos tempos. É só ir à rua e perceber o triste mundo que nos defronta: nele, os preços do mercado seguem aumentando em ritmo vertiginoso, os empregos seguem diminuindo, as cidades seguem ficando quentes a cada dia e as pessoas se mostram cada vez mais individualistas e mesquinhas em suas relações sociais. Não bastasse isso, ainda temos de nos deparar diante da possibilidade de uma guerra nuclear global, conforme depreende-se das tensões militares envolvendo OTAN-Rússia e EUA-China.

A percepção geral é de medo, assombro e incerteza, já que o relógio do fim do mundo corre contra nós. E não é só o futuro que se mostra inseguro - o presente também é incerto -, uma vez que o chão do velho mundo ruiu sob os nossos pés. Neste contexto eu acho até difícil julgar as fracas almas que optaram pelo niilismo filosófico ou pelo cinismo social, visto que o desatino virou cotidiano e se tornou parte da totalidade social em seus diversos níveis. Vivemos ‘coringados’ em meio à insanidade do nada-como-um-dia-após-o-outro-dia tão falado pelo Mano Brown como mantra, de modo que a pós-modernidade não se furtou a criar sua própria gama de discursos reconfortantes e de imagens-fetiche facilitadoras de consentimentos espúrios - a fim de, frustradamente, tentar aplacar esse sentimento constante de crise e precariedade que querendo ou não atingiu o seio de todos nós.

Para piorar, quando olhamos de perto para esse mundo social em crise nós percebemos que a maior parte da população se vê obrigada a trabalhar para não morrer de fome. Claro que a constituição dessa massa de pessoas subjugadas só existe em razão daquela classe de pessoas que já não precisam trabalhar para viver, justamente por possuírem as condições

socioeconômicas e políticas de explorar o suor alheio. Mas ainda assim, temos a clareza suficiente de perceber que o destino desses ‘privilegiados’ perante o trabalho continua miserável, por mais cômodos que eles pareçam à primeira vista. Por que no fim das contas é como se todos nós tivéssemos nos tornado fantoches de algo factível e real, mas não necessariamente observável de relance. Pois, sejamos ricos ou pobres, afortunados ou desafortunados, patrões ou empregados, todos nós vivemos nesse mesmo país chamado capitalismo. E assim seguimos nossas vidas, de modo patético e desumanizado, enquanto sobreviventes deste mundo em contínua precarização. Novamente, é como se algo (ou uma coisa) controlasse nossas vidas quase que na qualidade de sujeito automático, de modo a nos impedir de ver as cordas que determinam parte considerável de nossa agência histórica.

Explicações não faltam. Há quem pense que esse estado de coisas é natural, e que a sociedade está dividida em classes sociais e pelo trabalho por obra de Deus. Já outros pensam que essa piora geral das condições de vida é fruto de obra do demônio - e que de tal maneira, devemos ser servos pacientes em busca da graça do porvir. Mas isso não é verdade. Deus não existe. Os problemas da humanidade são estritamente terrenos, e desta maneira sempre o serão. Estamos conscritos à uma base material que vai da terra até o céu, e por isso rejeitamos o divino ao dizer que a fonte das nossas agruras possui razões múltiplas. Ainda assim, está claro que todo o sofrimento por nós percebido está longe de ser metafísico - nossas questões possuem raízes históricas e existenciais que se transformam e se acumulam em nós multifacetadamente, a se inscrever dentro de limites relativos e absolutos que indicam até onde pode-se suportar.

Tanto que no que tange a precarização do contrato de trabalho em específico - objeto deste TCC - vemos que sua origem (e seus limites) estão longe de se inscreverem no mito do pecado original ou num suposto “juízo final” teleologicamente pré-determinado. Na verdade a inautenticidade e a precariedade que perpassa a atividade laboral moderna reside em relações sociais bastante concretas que por vezes nos dominam de modo abstrato. Entendemos que a fonte das agruras do trabalho e desse poder limitado da humanidade perante à sua própria história e perante ao próprio trabalho reside numa relação social complexa, totalizadora e incontrolável, a que nesta monografia chamaremos de relação-capital.

Entender a relação-capital é o ponto de partida desse trabalho. É ela que em sua processualidade antagônica co-determinou os limites do presente mundo social e do contrato individual de trabalho que aqui pautamos enquanto objeto de pesquisa. Ato contínuo, podemos dizer que a relação-capital se constituiu historicamente como o gérmen do modo de controle sociometabólico do capital ora situado há mais de 500 anos, e que hoje prepondera

sobre a humanidade em seus objetivos fetichistas de acumulação e expansão contínua. É ele que configura essa sobredeterminação estranha das nossas vontades por vias fantasmagóricas, reificadas e, por assim dizer, essencialmente *exteriorizadas* à própria humanidade.

Acontece que a relação-capital é uma invenção humana que se destaca pela sua imanente contraditoriedade: ela é um produto do trabalho humano que fugiu ao controle deste. Como diz a metáfora de Mészáros, o capital é feito um gênio rebelde que se recusa a voltar para a lâmpada de onde saiu. E com efeito, a relação-capital tomou as rédeas sobre o destino histórico da humanidade - quase que a perfazer um sistema de controle sem sujeito ora movido e imiscuído em suas diversas formas sociais fetichizadas e estranhadas. Nesse ínterim, a relação-capital leva a cabo diversas mediações reificadas que perfazem os propósitos da acumulação de trabalho excedente, cujos desdobramentos veremos com maior rigor científico a seguir. E deste conjunto de mediações a que nos referimos, conferimos destaque à análise acerca do teor das relações jurídicas contratuais ora concebidas entre sujeitos de direito laborais, tanto em sua faceta ‘tradicional’ quanto ‘precarizada’. E esta inferência não é sem motivo: pois mesmo tendo o gênio se *exteriorizado* fora da lâmpada, seu poder não é eterno. O mito das 1001 noites limitava o alcance do *djinn* a três desejos, e há muito o sistema do capital encontrou barreiras históricas intransponíveis.

O problema é que diferente do sistema feudal ou do escravismo colonial, o sistema do capital não pode e nem consegue conhecer limites objetivos. Acontece que o capital funciona feito um trator, passando por cima de limites e acumulando contradições sociais. E quando tais limites não podem ser mais ultrapassados pelas dinâmicas internas e externas do sistema, sua totalidade entra em colapso, a demonstrar-se numa crise profunda e prolongada, descrita por István Mészáros e Marcelo Dias Carcanholo como ‘crise estrutural do capital’. Essa crise tensiona os limites das formas sociais até o ponto da autodestruição, implicando no que o autor chama de ‘ativação dos limites absolutos’ do sociometabolismo vigente.

De tal maneira, pretendemos mostrar que a relação-capital e suas e respectivas mediações (jurídicas ou não) também se defrontam perante a limites absolutos e estruturais, cujos desdobramentos históricos revelam-nos potencialidades sociais bastante destrutivas. Com efeito, o propósito principal deste trabalho é ilustrar como o tensionamento dos limites absolutos da relação-capital implicou no tensionamento absoluto das relações jurídico-trabalhistas.

Assim sendo, a fim de afunilar nosso objeto de pesquisa, decidimos investigar as alterações tendenciais ocorridas no contrato individual de trabalho em crise estrutural, mais especificamente no que aconteceu com a práxis do vínculo de emprego. Nossa tese é de que a

crise estrutural do capital intensificou as tendências precarizantes já iminentes ao conflito estrutural entre capital e trabalho, e assim as elevou as mediações por ela trazidas a outro patamar jurídico-concreto, acarretando na emergência de contratos laborais dotados de conteúdos jurídicos precários, instáveis e por assim dizer ‘periferizados’ - o que para nós foi revelado através da percepção das novas espécies ‘empresariais’ do fetiche do contrato individual de trabalho.

A fim de trilhar esse caminho, trataremos do objeto em questão através de dois processos de abstração que embora diferentes, se mostraram interdependentes entre si. Isto posto, decidimos no primeiro capítulo investigar as principais contradições iminentes da relação-capital desde seu germen, a fim de diagnosticar os pressupostos e fundamentos da crise estrutural do capital e suas consequências mediatas e imediatas para a nossa presente sociabilidade - o que inclui as formas sociais justrabalhistas, sejam elas parte do Direito Civil, do Direito Empresarial ou até mesmo do Direito Individual do Trabalho propriamente dito.

No segundo capítulo trataremos especificamente das mudanças objetivas e subjetivas do contrato individual de trabalho. Este tratamento será feito por meio de distintos e sucessivos momentos de análise, a perfazer o formato de tópicos e subtópicos que sempre procurarão tratar das mediações de modo articulado e acumulado. Dito isto, primeiramente intentamos fazer uma investigação da forma jurídica do contrato de trabalho em sua acepção tradicional, desvendando os caracteres do fetichismo justrabalista inscrito no art. 3º da CLT, à luz da obra de Pachukanis e de Gustavo Seferian. Depois, almejamos inserir tais considerações ao contexto histórico hodierno de reestruturação produtiva e sucessivos ataques aos direitos sociais, para assim poder, no último terço do capítulo, desvelar algumas tendências gerais do contrato de trabalho em metamorfose - tanto à título de práxis quanto a título de fetichismo jurídico.

Nosso trabalho possuirá como *front* teórico-metodológico abordagem ontológica do marxismo - mas sem prejuízo do diálogo com autores de outras linhas de pensamento. De tal maneira, para evitar problemas nessa “heterodoxia ortodoxa” aqui pugnada, decidimos pontuar algumas questões metodológicas no texto quando a análise do objeto em questão se mostrar necessária. Devemos ter claro em nossa mente de onde se parte e para onde se quer ir.

Mas cabe um adendo ao leitor: apesar de todo o rigor metodológico e científico pretendido, julgamos que este é um trabalho deveras incompleto, com algumas lacunas a suprir. Frisamos que havia em nosso roteiro inicial a elaboração de um terceiro capítulo, onde realizar-se-ia um percurso histórico-conceitual mais acurado sobre algumas das espécies do vínculo empregatício em metamorfose. O intuito era esmiuçar algumas destas figuras

jurídicas em seus pormenores, começando pela parassubordinação italiana, passando pelo *zero hour contract* inglês e terminando na forma jurídica universal da uberização. Entretanto, por razões pessoais de tempo e de esgotamento do autor, não nos foi possível concluir este objetivo específico de nosso trabalho. Assim sendo, frente a esta dificuldade, decidimos capturar as determinações comuns a todas essas relações jurídico-trabalhistas de modo geral, para assim focar na questão do fetichismo inerente ao contrato individual de trabalho e em alguns dos seus modos universalizados de objetivação.

Por outro lado, a incompletude assinalada pode até não significar muito para os propósitos restritos da graduação. Lembrando como diz o título da monografia, este TCC tem a ambição de ser recebido pelos seus científicos como um simples contributo ao estudo da precarização do contrato de trabalho. Sabemos que ainda engatinhamos como pesquisadores e que, por isso mesmo, estamos longe de querer engolir mais do que podemos mastigar. Assim sendo, nosso estudo pretende ser uma continuação dos temas científicos tratados por Gustavo Seferian (2012), especificamente no que ele se refere como “ideologia em-si-e-para-si” do contrato de trabalho (a que nesta obra trataremos sob a nomenclatura de imagens-fetiches justralhistas), além nessa obra procurar propor seguimento às pesquisas de Antunes (1995;2009;2018) sobre a nova morfologia do trabalho. Mas ainda assim, o primeiro capítulo deste texto também se propõe a ser uma introdução aos temas centrais da obra de Mészáros (2002) - por mais que a Prof. Maria Cristina Paniago já tenha realizado esta tarefa melhor do que ninguém (vide Paniago, 2012).

Feitos estes esclarecimentos introdutórios, passemos ao conteúdo da monografia, começando por algumas considerações filosófico-científicas sobre o método histórico-genético que norteará este trabalho acadêmico.

2 FUNDAMENTOS DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL

2.1 Breves considerações sobre o método de investigação ontológico de Marx e Mészáros.

O presente capítulo tem como fio condutor a obra de Mészáros (2002), e tem como objetivo principal realizar uma apreensão histórico-genética das principais determinações da crise estrutural do capital.

A fim de almejar tal objetivo científico, propõe-se adotar um ponto de vista de classe (da classe trabalhadora) e um método de investigação diverso do padrão científico moderno. Trata-se de um método calcado na concepção marxiana de teoria, que segundo Lukács (2018, p. 37), Mészáros (2002, p. 184), Netto (2011, p. 27) e Tonet (2018, p. 70) parte de uma crítica ontológica¹ - e não meramente gnosiológica - da realidade concreta.

Significa, em primeiro lugar, enxergar o objeto como polo regente do processo de conhecimento (idem, p. 11) e não o sujeito individualmente considerado. Assim, não cabe ao sujeito “criar” o objeto do fazer científico e sim traduzi-lo teoricamente tal como ele é - através de categorias. O objetivo é apreender tanto o *númeno* como o *fenômeno* do objeto real efetivo - como um processo dinâmico e multiforme, dotado de natureza histórico-social.

Para tal, as categorias de totalidade, historicidade e práxis são fundamentais tanto no processo de investigação como de exposição. Pois, não existindo método “à priori” do processo de conhecimento em Marx (Chasin, 2009, p. 89) ou Mészáros, será a especificidade e a genericidade do objeto a definir o método empregado.

De tal maneira, a Tese II *ad Feuerbach* indica o caminho a ser percorrido:

A questão de saber se o pensamento humano cabe alguma verdade objetiva [*gegenständliche Wahrheit*], não é uma questão da teoria, mas uma questão prática. É na prática que o homem tem de provar a verdade, isto é, a realidade e o poder, a natureza criterior [*Diesseitigkeit*] de seu pensamento”. A disputa acerca da realidade ou não da realidade do pensamento - que é isolado da prática - é uma questão puramente *escolástica*. (Marx; Engels, 2009, p. 119-120, grifos do autor e grifos nossos).

¹ O vocábulo “crítica” em Marx impõe necessariamente uma transformação da realidade objetiva. É isto que diferencia a ontologia marxiana das ontologias greco-medievais - que eram essencialmente contemplativas, a-históricas e metafísicas. Na mesma linha, Lukács (2018, p. 64-65) mostra que a ontologia de Marx surge de uma preocupação acerca da gênese do ser social, o que não está presente nas outras ontologias modernas, tal como as ontologias de Heidegger e do Sartre de início, que partem do ponto de vista da individualidade humana isolada.

Contudo, vislumbra-se um problema imediato: Se há tantos métodos possíveis para tantos objetos diferentes, qual seria o mais adequado para abstrair e capturar as principais determinações da crise estrutural do capital iniciada nos anos 1970?

Bem, sabemos que as crises do capital são processos intrínsecos à sua própria forma contraditória e fetichizada de existência. Com a crise estrutural pouco seria diferente. Logo, percebemos desde então que a trilha que nos defronta não está completamente isenta de pistas.

Assim fez Mészáros (2002) na sua obra *Para Além do Capital*. Apoiando-se nos *Grundrisse* de Marx, o autor húngaro encontrou como uma das chaves de sua investigação crítica a redescoberta da natureza profunda do capital e de suas contradições iminentes.

Foi através de uma dialética envolvendo os aspectos históricos e trans-históricos do modo de funcionamento do sistema do capital que Mészáros pôde identificar os parâmetros categorizadores dos limites relativos e absolutos do sistema (idem, p. 184-185), para em um segundo momento desvelar as tendências historicamente dominantes da crise de nossa época.

É importante frisar que identificar a “trans-historicidade” de certas determinações do capital não significa negar a historicidade da categoria em questão ou dizer que ela está para além da história - muito pelo contrário. O que se procura é identificar os elementos de continuidade e descontinuidade presentes na essência de seu ser, que lhe conferem unidade e permanência e que fazem o poder - *sempre histórico* - do capital conseguir se impor perante a humanidade através de tantos séculos, sob as mais diversas formas historicamente adaptadas.

Nesta excursão, Maria Cristina Paniago prefere falar em “determinações materiais-estruturais” para descrever os elementos trans-históricos do capital (Paniago, 2012, p. 25), o que para nós soa mais acertado e elucidativo. Sem embargo, Ivo Tonet traz importante citação para entender a questão metodológica em comento:

Do mesmo modo, para que haja história é preciso que não haja apenas mudança, mas também permanência. O que e quanto permanece e o que, quanto e como muda, bem como a relação entre o que permanece e o quanto muda são outras questões, mas que só podem ser compreendidas na medida em que houver, na própria realidade, esta relação entre permanência e mudança. Como os gregos já tinham descoberto, a elucidação da relação entre unidade e multiplicidade e entre permanência e mudança é condição fundamental para o conhecimento da realidade e para a intervenção nela. (Tonet, 2018, p. 68).

Deste modo, baseamo-nos em uma das descobertas de Marx (2017, p. 359, nota 152), de que “a natureza do capital permanece a mesma, tanto sem sua forma não desenvolvida como em sua forma desenvolvida”. Isto significa, como veremos a seguir na síntese de István

Mészáros (2002;2011), exercer um poder hierárquico, despótico e totalizante sobre o trabalho, com vistas de se auto perpetuar indefinidamente, numa processualística movida pela expansão e guiada pela acumulação.

2.2 Contradições imanentes da relação-capital.

Identificado o objeto e o método empregado, voltamo-nos para uma questão essencial, mas por muitos evitada: O que seria, de fato, o capital?

Conforme síntese extraída de Marx (*Economic Works*: 1861-1864, MECW, vol. 34, p. 426 *apud* Mészáros, 2002, p. 708) e Paniago (2012, p. 22), podemos dizer que o capital (em sua forma plenamente desenvolvida) nada mais é do que uma relação social de compulsão juridicamente garantida, fundada no trabalho social objetivado e alienado do sujeito que trabalha, com fins de extrair e acumular trabalho excedente.

Longe de ser uma mera “entidade material” ou um “mecanismo igualmente neutro” (ibidem), a relação-capital é antagônica por natureza. Acontece que o mecanismo de reprodução do capital repousa sobre um conflito estrutural inconciliável - o conflito entre capital e trabalho. Este conflito é a marca indistinguível de uma sociedade dividida em classes e está presente tanto nos microcosmos como nos macrocosmos de nosso metabolismo social.

Ademais, nesta frágil base contraditória sob a qual a relação-capital se ergue necessita de outras contradições e conflitos sociais para conseguir se impor na qualidade de “forças cimentadoras” de sua reprodução (idem, p. 98-99) - por exemplo, da divisão hierárquico-estrutural do trabalho, da separação da sociedade em classes antagônicas e da correlata forma jurídica estatal. Como é possível observar, a relação-capital possui uma ontogênese explosiva e destrutiva desde os seus componentes mais básicos.

No que tange a especificidade desta relação social, é errado afirmar que este ou aquele indivíduo “possui” capital em razão de suas qualidades humanas. Na verdade, o poder estrutural do capital sobre o trabalho (e seus produtos) não constitui uma relação de dependência pessoal, mas uma relação econômica, de natureza *coisal* (Marx, 2004, p. 40; p. 75) - na qual as relações entre trabalhador e capitalista aparecem de forma fetichizada, como relações entre mercadorias.

Mas se engana quem confunde capital com capitalismo. O capital, como forma social, precede o vigente modo de produção. Ele surge na antiguidade sob formas fenomênicas atrofiadas e primitivas - observáveis em diversas manifestações embrionárias de capital

circulante² (Granemann, 2006, p. 20-21); (Mészáros, 2002, p. 206), presentes em povos mercantis cuja produção e consumo aferiam um caráter predominantemente local, limitado e autossuficiente.

A título de exemplo, podemos vislumbrar “formas antediluvianas” de capital nas antigas sociedades judaicas e fenícias. Nas palavras de Marx, o “capital, entendido como *capital-comercial*, ou *capital-dinheiro*, surge nesta abstração precisamente onde *capital não é ainda o elemento predominante das sociedades*” (Marx, *Grundrisse*, p. 105-9 *apud* Mészáros, 2002, p. 702, grifos do autor), isto é, sob formas primevas, ele ainda não tinha o condão de guiar os rumos da reprodução social.

Nestas sociedades antigas, o valor de uso e valor de troca constituíam uma unidade indissociável e a necessidade humana representava um importante fator regulador da dinâmica de produção e troca de bens (idem, p. 606) - já que na limitada economia autossuficiente, apenas uma fração do excedente produtivo convertia-se em mercadoria (Marx 2017, p. 431). Portanto, restava igualmente limitada a capacidade de afirmação do capital, já que seu poder à época concentrava-se primordialmente na esfera da circulação - e ainda assim, de modo bastante contingente.

Mas o que se observa no percurso histórico de consolidação do capital é que seu papel na reprodução social mudou radicalmente na transição do feudalismo para o capitalismo. Se o capital nasce na antiguidade como *força subordinada* das relações de trocas e das necessidades humanas, acaba por se tornar na modernidade a *principal força subordinadora* do metabolismo social, a que tudo deseja controlar e subsumir.

Para isto ocorrer, as práticas sociais precisaram romper com as restrições subjetivas e objetivas da autossuficiência feudal. Foi à guisa de um processo histórico contraditório, cumulativo e não linear que a relação-capital pôde se afirmar mundialmente de modo hegemônico. Este processo coincide com a emergência de um sistema de mediações de segunda ordem³, que sobredetermina (por via reificada) todas as necessidades humanas básicas em prol das necessidades da acumulação. (Antunes, 2009, p. 21-23).

² Podemos falar aqui do capital mercantil - forma pretérita do capital-dinheiro, do juro-dinheiro e da usura. Segundo Marx, o capital mercantil é a primeira forma histórica de capital, e sua origem remonta ao movimento do dinheiro e ao processo de circulação de mercadorias (Marx, *Grundrisse*, p. 253 *apud* Mészáros, 2002, p. 711, nota 16). É importante denotar que diferente de formas mais recentes de capital, o capital mercantil não aparecia como fundamento da produção material. No caso, manifestava-se primordialmente como meio para a circulação de mercadorias.

³ Partindo de Mészáros (2002, p. 180), podemos dizer que o sistema de mediações de segunda ordem do capital é constituído por: 1) a família nuclear, articulada como microcosmo da sociedade; 2) os meios alienados de produção e suas “personificações”; 3) o dinheiro; 4) os objetivos fetichistas da produção; 5) o trabalho, estruturalmente separado da possibilidade de controle; 6) as variedades de Estado Moderno; 7) o Direito e suas respectivas *formas jurídicas*; e por fim, 7) o incontrolável mercado mundial.

O resultado é que a título de principal força norteadora da reprodução social, o capital pode também ser classificado como uma totalidade concreta, como um sistema orgânico e também como um modo historicamente específico de controle do metabolismo social.

No mesmo sentido, diz Mészáros:

O capital em si não passa de um modo e um meio dinâmico de mediação reprodutiva, devorador e dominador, articulado como um conjunto historicamente específico de estruturas e suas práticas sociais institucionalmente incrustadas e protegidas. É um sistema claramente identificável de mediações que, na forma adequadamente desenvolvida, subordina rigorosamente todas as funções de reprodução social - das relações de gênero e família até a produção material e a criação de obras de arte - à exigência absoluta de sua própria expansão, ou seja: de sua própria expansão constante e de sua reprodução expandida como sistema de reprodução sociometabólico. (Mészáros, 2002, p. 188-189).

Como se vê, o processo de reprodução social sob a vigência do capital é despótico por excelência, a alcançar o patamar da incontrolabilidade em sua forma mais moderna. Desta feita, o autor húngaro é taxativo ao sugerir que não existe nada mais “totalitário” e inexoravelmente absorvente do que a estrutura de comando do sistema do capital (idem, p. 97), não importa o quão repressor ele precise ser.

Cabe observar que o despotismo não é uma característica “fortuita” do capital. Pelo contrário, é uma particularidade de sua natureza mais profunda, a ser reafirmada *trans-historicamente* em *todas* as suas variedades históricas⁴. Contudo, é importante demarcar que falamos aqui de uma forma bastante específica de despotismo: trata-se propriamente da maneira como o capital interage com o trabalho, a fim de guiar o processo de valorização.

Ocorre que o capital, para ser o que é, necessita dirigir verticalmente e de modo absoluto o processo de trabalho. Esta é uma característica ontológica, que faz parte da *dinâmica interna* de sua reprodução. Constitui, em suma, uma diretriz de comando exterior ao próprio trabalho, a manifestar-se fenomenicamente como “o poder de uma *vontade alheia* que submete seu agir ao seu próprio objetivo” (Marx, 2017, p. 407, grifos nossos).

Obviamente, os *modos e a forma de exercício* dessa vontade alheia são sempre historicamente adaptados, já que suas variedades nascem como função específica e derivada do processo social em questão (idem, p. 406). Contudo, a natureza despótica do capital

⁴ Novamente, isto não quer dizer que o poder do capital esteja acima da história. Investigar a dimensão trans-histórica desta forma social significa apenas identificar sua determinação mais profunda - Isto é, descobrir o elemento ontológico de continuidade presente em maior grau na sua estrutura através dos tempos.

permanece sempre a mesma, justamente por se tratar de uma determinação imanente à sua constituição enquanto forma social.

Daí perguntamos: qual é objetivo do capital, enquanto relação social?

Bem, além de degradar o trabalho vivo, o capital se move para valorizar o valor indefinidamente. Ele busca acumular e expandir. O impulso à universalidade também faz parte da natureza do capital, tanto na qualidade de característica subterrânea quanto de escopo procedimental.

O problema é que estas duas determinações profundas do capital - a dominação vertical sobre o trabalho e o impulso à universalidade - nos sugerem que sua lógica não admite qualquer tipo de restrição. E como as barreiras da economia feudal lhe apareciam como um limite histórico e concreto, o capital precisou atuar para negá-las, ao mesmo tempo em que suprassumia a si mesmo de forma historicamente decisiva.

Assim, para se tornar fundamento da vida material, o capital teve que virar contraditoriamente “o ponto de partida e o ponto de chegada” (Marx, *Grundrisse*, p. 105-9 *apud* Mészáros, 2002, p. 702) da sociedade burguesa em formação. Isto significava operar um salto ontológico⁵ para que a riqueza se tornasse um fim em si mesmo na produção social⁶. Como resultado, nasceu o “mais dinâmico e mais competente extrator de trabalho excedente em toda história” (Mészáros, 2002, p. 102) - o sistema do capital - ao custo da perda de controle dos sujeitos sobre os processos político-sociais de tomada de decisão.

Pois, considerando que o capital não aceita limites ou restrições, ele precisou se tornar o *sujeito em comando real* das práticas sociais (idem, p. 723) para assim elevar-se de modo soberano. E de tal maneira, não são mais os indivíduos ou amontoados humanos que controlam o capital. É o capital - com sua pseudopersonalidade reificada - que comanda a humanidade, tanto a título de personificações do capital como de personificações do trabalho.

Em suma, o sistema do capital nasce e se reproduz através de defeitos sociais de controle. Eles se lastreiam na quebra de unidade de um modo de vida pretérito - feudal e escravagista - e se impõe de modo reificado e universalizado para trabalhadores e capitalistas.

Ninguém está alheio ao poder alienado da relação-capital. Como diz Mészáros:

⁵ Explica Lukács: “O salto [ontológico], em todas relações essenciais do organismo que se reproduz genericamente, não pode ser por isso, superestimado [...] Neste salto, portanto, ambos estão contidos no ser: tanto uma *continuidade*, que se mostra com o preservar de determinadas estruturas fundamentais nos estágios superiores, quanto uma *ruptura da continuidade*, o que pode ser observado com o nascimento de categorias inteiramente novas”. (Lukács, 2018, p. 43, grifos nossos).

⁶ Isto apenas foi possível através de duas importantes mediações: 1) a separação entre valor de uso e valor de troca, a subordinar o primeiro ao segundo; e 2) o processo de mercantilização da força de trabalho.

Isto [a alienação] não se aplica apenas aos trabalhadores, cujo caso a perda de controle - seja no emprego remunerado ou fora dele - é bastante óbvia [...] mas até aos capitalistas mais ricos, pois, não importa quantas ações controladoras eles possuam na companhia ou nas companhias que legalmente são donos como indivíduos particulares, seu poder de controle no conjunto do sistema do capital é absolutamente insignificante. Eles têm de obedecer aos imperativos objetivos de todo o sistema, exatamente como todos os outros, ou sofrer as consequências e perder o negócio. Adam Smith não tinha qualquer ilusão a este respeito quando escolheu descrever a força controladora real do sistema como ‘a mão invisível’. (Mészáros, 2002, p. 97-98).

Com efeito, o processo de autoperpetuação da forma-mercadoria se tornou a finalidade última de nossa sociabilidade. O que em outras palavras, significa que a acumulação de trabalho excedente virou *um fim em si mesmo*, quase que como *causa sui* da vida social. E a título de *causa sui*, o impulso irreprimível do capital traduziu-se numa determinação negativa frente à agência humana. Pois, como diz Paniago, isto “não faz mais do que expressar, em um novo patamar, a contradição entre o fato de [o capital] ser uma criação humana e de procurar substituir os próprios homens enquanto sujeitos imediatos da história” (Paniago, 2012, p. 36).

Desta feita, enquanto *causa sui*, a forma desenvolvida de capital se apresenta para nós como uma *entidade social incontrolável*. Não é possível freá-lo, contê-lo ou reformá-lo dentro de suas próprias regras -, já que a contradição é sua morada. Ademais, conforme já ventilado, as forças centrífugas do capital sempre tenderão a reconstituir sua racionalidade auto-orientada frente a qualquer ímpeto de resistência - o que é feito através do círculo vicioso de mediações de segunda ordem e do despotismo de fábrica.

Por outro lado, a incontrolabilidade chegou a constituir, por certo tempo, uma determinação positiva em relação ao próprio capital. Foi graças aos defeitos sociais de controle do capital que o sistema conseguiu crescer e aproveitar as brechas históricas para se expandir e prosperar durante mais de quatro séculos.

Porém, a questão que se avizinha é saber até quando as contradições imanentes da relação-capital se manifestaram de modo profícuo à dinâmica de valorização do valor.

2.3 A fase de ascensão da relação-capital: exploração via totalidade extensiva e totalidade intensiva.

Para entender o processo de ascensão do da relação-capital, é preciso ilustrar como seu mecanismo de afirmação se deu na prática ao longo da história.

Mészáros (2002, p. 90) identificou duas tendências complementares na fase de áurea do capital: primeiro, a exploração via *totalidade extensiva* e segundo, a exploração via *totalidade intensiva*.

É importante ressaltar que as estratégias acima identificadas não se anulam. Quando tratamos da categoria totalidade, podemos estar falando de uma ou de mais totalidades articuladas entre si, ao longo de uma totalidade maior, que é a totalidade social. Pois, como bem lembra o professor Ivo Tonet, totalidade não é sinônimo de tudo (Tonet, 2018, p. 96).

Note que para tratar de totalidades, precisamos entendê-las como partes imbricadas do mundo social. Elas não se esgotam como simples estruturas, mas perfazem um *complexo de complexos* sociais. Desta feita, o que nos interessa aqui é: 1) identificar as mediações fundamentais de cada estratégia de exploração; 2) ver como elas se relacionam - entre si e com o todo social; e 3) perceber qual foi o momento predominante de cada tendência em determinado período do desenvolvimento histórico.

A fim eliminar qualquer dúvida metodológica, trazemos abaixo importante ensinamento do professor José Paulo Netto acerca das interações entre totalidades distintas:

Tais relações nunca são diretas, elas são mediadas não apenas pelos distintos níveis de complexidade, mas, sobretudo, pela estrutura peculiar de cada totalidade. Sem os *sistemas de mediações* (internas e externas), que articulam tais totalidades, a totalidade concreta que é a sociedade burguesa seria uma totalidade *indiferenciada* - e a indiferenciação cancelaria o caráter do concreto, já determinado como “unidade do diverso”. (Netto, 2011, p. 57-58, grifos do autor).

Dito isto, entendemos que a especificidade da *totalidade extensiva* alude principalmente a um dos desdobramentos do processo de reprodução ampliada de capital, que é a expansão territorial dos círculos de consumo. Historicamente, este movimento se traduziu na conquista de novos espaços geográficos pelo capital em ascensão, seja em busca de matéria-prima barata, de nova força de trabalho ou de mercados consumidores para os bens produzidos. Note que como o capital apenas se “realiza” na esfera da circulação, a fórmula de reprodução ampliada do capital M-D-M'-D' aponta sempre para a criação de mais-valor para um novo ciclo ainda maior, com possibilidade de gerar progressivamente mais-valor. Esta expansão para o mais-valor tem como consequência o aumento cumulativo - e extensivo - do consumo e da necessidade geral, em face a importância da realização determinada pelo aumento da produção. Assim sendo, uma das consequências do processo de valorização do valor é justamente a *ampliação territorial* das cadeias de produção e distribuição de mercadorias, a ser feito sempre em escala estendida.

Deste modo, percebemos que o processo de criação e realização do valor *não resolve* o conflito entre capital e trabalho, mas apenas *desloca* a contradição de algum modo⁷. Dessa maneira, o deslocamento das contradições da relação-capital funciona justamente ao se mover entre essas diferentes totalidades mediadas pelo processo de reprodução ampliada, seja assumindo um caráter predominantemente extensivo (leia-se, territorial) ou intensivo.

Cumprir destacar, como veremos abaixo, que o deslocamento territorial das contradições da relação-capital não é único modo pelo qual o capital se reproduz, por mais que a exploração via totalidade extensiva tenha cumprido um papel fundamental para exportar a relação-capital mundo afora. Ainda assim, seu desdobramento não pode ser ignorado. Podemos tecer como exemplos dessa tendência de desenvolvimento os processos ocorridos à época das grandes navegações, das cruzadas, do escravismo colonial e até mesmo incluir no bolo o fenômeno do Imperialismo, então apreendido pela obra Lênin (2021). Foram todos esses complexos e conflituosos processos sociais de predomínio extensivo que possibilitaram o capital se impor como uma força global, de modo a se mostrarem essenciais para materializar a seguinte previsão de Karl Marx, datada de 1858, em carta endereçada a Engels:

A tarefa histórica da sociedade burguesa é o estabelecimento do mercado mundial, pelo menos em suas linhas básicas, e um modo de produção que repouse sobre esta base. Como o mundo é redondo, parece que isso já foi realizado, com a colonização da Califórnia e da Austrália e a anexação da China e do Japão. Para nós, a difícil questão é esta: a revolução no continente é iminente, e terá um caráter imediatamente socialista; não será necessariamente esmagada neste cantinho do mundo, já que num terreno bem mais vasto a sociedade burguesa ainda está em ascensão. (Marx, 1858, apud Mészáros, 2002, p. 90 grifos nossos)

Esta tendência extensiva continua a existir de modo conservado nos dias atuais, tanto que a globalização é o seu maior exemplo contemporâneo. Mas percebe-se que apesar dessa estratégia de deslocamento extensivo ainda existir, ela atua com menor eficácia no que diz respeito a acomodar as contradições da Lei do Valor. Nesse sentido, Mészáros (2002, p. 804) argumenta que a Crise de 1929 marcou um ponto de inflexão para a totalidade extensiva e, sem embargo, simbolizou sua decadência prática. Não é à toa que o Império Britânico começou a se esfacelar logo após a segunda década do século passado, e não é coincidência observar uma mudança das correlações de forças políticas e econômicas do pós-guerra.

⁷ Na terminologia de Mészáros (2002, p. 588) “*Deslocamento* significa postergar (não liquidar) a saturação das válvulas de escape disponíveis e a maturação das contradições fundamentais. Também significa estender as fronteiras historicamente dadas do capital, mas não eliminar seus limites estruturais objetivos e explosivos”.

Ocorre que depois do *Crash* de 1929 e dos Conflitos Mundiais, o sistema do capital pouco tinha onde crescer territorialmente. Não existia mais um “cantinho do mundo” virgem para onde o capital poderia se embrenhar e explorar. Até os territórios de empreendimentos neocoloniais como Brasil e China, notadamente “subdesenvolvidos”, já estavam de alguma maneira subordinados ao metabolismo social do capital. Desta feita, *mostrou-se necessário ao sistema reforçar os sentidos da totalidade intensiva* - a ocasionar num movimento geral para (re)descobrir das potencialidades “ocultas” e “inexploradas” da valorização do valor.

A tendência de desenvolvimento via *totalidade intensiva* tornou-se predominante entre os anos de 1929 e 1973, mas não nasceu ali. Acontece que explorar os “territórios ocultos” do capital significa nada mais nada menos do que subordinar toda reprodução material à lógica do valor, e como vimos, este impulso já faz parte da natureza profunda do capital.

Isto posto, denota-se que a articulação procedimental entre totalidade intensiva e extensiva também se mostrou fundamental para a expansão territorial da forma-valor. Usamos como ilustração o processo histórico de transição da exploração fundada na predominância do mais-valor absoluto para a predominância do mais-valor relativo, ora consignado na noção de subsunção real do trabalho ao capital (vide Marx, 2017; Federici, 2021, p. 103-104). Pois, foi só através da exploração generalizada do mais-valor relativo através do desenvolvimento tecnológico e de técnicas intensivas de direção da mão-de-obra (à época tida enquanto aspecto pouco explorado da relação-capital), que a natureza da produção pôde avançar naquele contexto de 2ª Revolução Industrial, para - em um momento histórico subsequente - viabilizar a formação dos conglomerados imperialistas e coloniais que ditaram a tônica do *fin de siècle*⁸.

Todavia, destacamos que o predomínio da exploração via totalidade intensiva pós-crise de 1929 também representou um momento-chave da história da relação-capital. Foi nela que o capitalismo, enquanto modo de produção, experimentou sua “era dourada” de sua dimensão histórico-social.

Podemos dizer que a “era dourada” do capital se impôs através de uma mudança geral no eixo do padrão de acumulação: ao invés de apenas expandir o círculo de consumo, as personificações do capital buscaram manipulá-lo - intensificando seu número de rotações. Pois, se mais rápido é o período de rotação do capital, mais espaço e fôlego ele tem para

⁸ É importante não esquecer da dimensão relacional de gênero nesta dinâmica, a constituir um dos fatores estruturantes do processo de subsunção real do trabalho ao capital e da corrida imperialista que viria décadas depois. Segundo Federici (2021), estes processos se intensificaram na segunda metade do século XIX, e lograram sucesso muito por conta da exploração do trabalho produtivo e reprodutivo de milhares de mulheres em larga escala. O intuito era fazer as mulheres retornarem ao lar para que os maridos - menos extenuados com trabalhos domésticos - pudessem intensificar os ritmos de suas atividades nas fábricas. De maneira similar, podemos igualmente dizer que o racismo colonial também constituiu uma das determinações principais do desenvolvimento do capitalismo neste período, conforme infere-se da obra de Fanon (2010).

completar o seu ciclo de reprodução ampliada⁹. Note que a diminuição do período de rotação do capital pode ocorrer de várias formas, e é também impulsionada pelo desenvolvimento tecnológico; porém, no capitalismo moderno, predominou como estratégia o manejo indiscriminado da taxa decrescente do valor de uso das mercadorias (idem, p. 634-642).

Com efeito, este novo padrão de acumulação (à época denominado de fordismo) consolidou a era do consumo destrutivo. Este consumo destrutivo foi simbolizado pelo consumismo desenfreado do “*american way of life*”, onde o amplo acesso a bens de consumo produziu uma “cultura do desperdício”, mas também - e de forma marcante - aludiu à criação do complexo industrial-militar como a principal válvula de escape para a produção e realização do valor (idem, p. 687-688; idem, p. 696, nota 26), o que é tanto feito através de guerras como através de projetos bilionários no setor militar de P&D (idem, 2011, p. 31-36). Aliado a isto, observamos em 1944 a criação de um sistema monetário internacional, então erigido sob a hegemonia do padrão dólar-ouro. Trata-se dos acordos de *Bretton Woods*, que ajudaram a sedimentar os EUA como superpotência econômica (idem, 2011, p. 130) e nortearam os parâmetros financeiros do crepúsculo keynesiano.

No que tange a esfera da produção, o fordismo-taylorismo permitiu um salto produtivo pouco antes visto, ao introduzir técnicas modernas de exercício da *vontade alheia* do capital. Isto se deu à guisa de uma administração científica das fábricas, impositora de um modo de trabalho tipicamente “*maquinal, parcelar, especializado, fragmentado e prescrito*” (Antunes, 2018, p. 101, grifos do autor). Também podemos afirmar que esta época se destacou pela relativa identidade entre as necessidades da produção e do consumo.

Desta forma, em seu período áureo, o capital conseguiu acomodar suas contradições internas e arrefecer a luta de classes através do famigerado consenso socialdemocrata e de políticas reformistas. Por essa e por outras razões este foi um dos períodos históricos em que a classe trabalhadora mais conseguiu acessar - através de muitas lutas - os direitos sociais que antes lhe eram negados¹⁰. Mas note que longe de ser uma “era de ouro” do trabalho, a

⁹ Explica Ricardo Antunes: “[...] como o tempo de rotação do capital é igual *ao tempo de produção* (que inclui o *tempo de trabalho*) mais o *tempo de circulação*, quanto mais próximo de zero se torna o tempo de circulação do capital, tanto maiores se tornam a produtividade e a produção de mais-valor, uma vez que o tempo de circulação do capital pode limitar ou agilizar o tempo de produção e, portanto, aumentar ou diminuir o processo de produção do mais-valor”. (Antunes, 2018, p. 43, grifos do autor).

¹⁰ Cabe fazer um *disclaimer*. À linha da professora Sara Granemann, constatamos que a aplicação de cada política pública sempre se dá de forma diversificada - com base nas particularidades da luta de classes a nível de cada país (Granemann, 2007, p. 60) e com base na posição de determinada fração do proletariado na divisão internacional do trabalho. Assim, enquanto no norte global foi erigido uma espécie de *welfare state*, na periferia do capitalismo os ganhos do trabalho mostraram-se bastante reduzidos. No que tange o Brasil, país dependente por excelência, podemos destacar como reflexo destas lutas a promulgação do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, também conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

dominância da totalidade intensiva representou o ápice acumulativo da relação-capital. E sem embargo, o advento da “era de ouro” proporcionou ilusões perigosas para ambas as classes em disputa: para a classe trabalhadora, trouxe a ilusão do reformismo e da possibilidade de pôr o capital sob amarras; Já para a classe capitalista, representou a ilusão keynesiana de que o sistema poderia continuar “subindo” para sempre.

Porém, como já dito, o capital nunca conseguiu resolver seus antagonismos - apenas os deslocou para outro lugar. Outrossim, não importa as estratégias utilizadas, as contradições do capital permaneceram vivas e se acumularam, de modo que uma hora a fatura ia chegar.

Num sentido parecido, István Mészáros já nos alertava que:

Capital e contradições são inseparáveis. Temos de ir além das manifestações superficiais dessas contradições e de suas raízes. Você consegue manipulá-las aqui e ali, mas elas voltarão com uma vingança. Contradições não podem ser jogadas para debaixo do tapete indefinidamente, porque o carpete, agora, está se tornando uma montanha. (Mészáros, 2011, p. 132).

Nesse ínterim, a década de 1970 representa o fim da fase ascendente do sistema do capital. Após se extralimitar de modo intensivo e extensivo, as contradições da forma-valor passaram a esbarrar em limites absolutos e estruturais, destacando potencialidades destrutivas. Essa extralimitação pode ser entendida como um flerte do capital com seus limites absolutos, a tensionar de maneira perigosa o impulso irreprimível de suas contradições imanentes com as fronteiras últimas do mundo natural e social.

2.4 Ativação dos limites absolutos do sistema do capital.

Todo modo de reprodução sociometabólica possui limites estruturais. Esta é uma lei histórica tendencial e como já observado, valeu para a sociedade feudal. E a princípio, para a sociedade capitalista pouco seria diferente.

Por outro lado devemos lembrar que a principal força-motriz da sociedade burguesa - o capital - somente prosperou em razão de sua incontornabilidade imanente. E a essa maneira, o capital não consegue conceber quaisquer limites objetivos. Ato contínuo, Lambertucci (2017, p. 23) foi bastante certo quando descreveu o controle sociometabólico do capital como uma variedade de dominação social que não consegue tratar causas como causas, e que a essa maneira, *está fadado a conceber o relativo como absoluto e o absoluto como relativo*.

A lógica autopetruante do capital é tanto uma virtude quanto uma maldição. Mas ainda assim, o capital não é nem bom nem mau por si só. Ele se apresenta de modo

indeterminado perante os valores humanos, como já dizia Mészáros (2002, p. 247). Por outro lado, o problema se apresenta quando suas contradições do capital são postas em xeque, de modo a interromper o seu ímpeto expansionista. Quando isso acontece, o capital passa a não apenas rejeitar limites, mas também a hipotecar o próprio futuro.

O capital trabalha negando o futuro a partir da eternização do presente. E isto fica muito claro quando fazemos a crítica dos conceitos de “curto prazo” e “longo prazo” da teoria econômica, conforme esboçado por Mészáros (2002) e por nós sinteticamente desenvolvido.

Para começar, como bem sabemos, os economistas ortodoxos da laia de Gregory Mankiw¹¹ (2009), utilizam-se dos conceitos “curto prazo” e “longo prazo” para descrever reversões pontuais de tendências de crescimento e investimento econômico. A verificação das transformações a “curto” e “longo prazo” geralmente se dão à luz da análise de fenômenos parciais e contingentes, a título de “demanda agregada” (ibidem), “oferta agregada” ou “quantidade de moeda” (ibidem). Não obstante, estes conceitos também são utilizados como carta na manga para descrever de forma esvaziada a dimensão fenomênica das crises capitalistas, o que comumente é feito junto a subjetivismos teóricos pouco conclusivos, exemplificados na “falta de confiança do mercado” que jornalistas econômicos tanto fazem referência (Mészáros, 2002, p. 1092).

Mas há um problema evidente nessa formulação. Porque quando perguntamos aos economistas até quando a ciência econômica enxerga o “longo prazo”, percebemos a miopia inerente ao conceito. Acontece que o tal do “longo prazo” econômico nunca consegue enxergar o horizonte do capital de fato, uma vez que seu escopo limita-se ao período reduzido de três anos ou uma década - e mesmo assim, sempre a depender do aspecto microeconômico ou macroeconômico analisado. (Mankiw, 2009); (Nubank, 2020). Talvez não seja sem motivo a tirada sardônica de Keynes, para quem “no longo prazo, estaremos todos mortos”. Tais recortes temporais mostram-se metodologicamente arbitrários, não só por apostar em certos “parâmetros de equilíbrio” em meio à contradição viva que é o capital, mas também por ignorar os defeitos estruturais de controle social que perpassam toda a sua temporalidade.

Nesse sentido, a miopia teórica do “longo prazo” dos economistas apenas serve para ilustrar a *dinâmica predatória* do modo de produção vigente, que só existe *em-si* e *para-si* a partir do atropelo do tempo disponível da humanidade - e que desta maneira, descarta a

¹¹ Nicholas Gregory Mankiw (1957-). economista estadunidense e professor da Universidade de Harvard. É conhecido por seus manuais de introdução à teoria econômica, mas também atuou como conselheiro econômico da administração George W. Bush entre os anos de 2003 e 2005. Usamos Mankiw como exemplo simplesmente pela enorme aceitação acrítica do conteúdo de seus manuais nos cursos de Economia do Brasil afora.

existência de um “mais longo prazo” histórico-social. O que queremos dizer é que tanto o capital quanto sua respectiva teoria econômica (a título de fetiche ideológico por excelência) repousam na noção de que “o passado e o futuro são a extensão quantitativa do presente” (Lambertucci, 2017, p. 24), ignorando o fato de que o capital, tal qual o feudalismo, não passa de uma forma histórica e transitória de controle do metabolismo social.

Enfim, o que os problemas da teoria econômica nos mostram é como a lógica fetichizada de reprodução do capital se mantém de modo metamorfoseado e contínuo mesmo diante dos limites históricos mais nítidos, absolutos e intransponíveis.

E não se trata aqui de discutir o que está na mente dos economistas, mas perceber até onde esta lógica procedimental de ignorar o “mais longo prazo” real e efetivo nos levou. Queremos, através desta discussão, trazer a abordagem problematizadora dos *limites absolutos da relação-capital*, que inevitavelmente vem a “colocar em ação a própria estrutura causal do sistema do capital” em última instância (vide Mészáros, 2002).

Note a dimensão do problema. Ocorre que o sistema do capital, justamente por operar através da relativização de restrições objetivas, *não pode e nem consegue parar de acumular*. Não importa quantos desastres climáticos seu ímpeto desenfreado cause, não importa quantas guerras entre Estados suas contradições promovam, e muito menos quantas ogivas nucleares as suas personificações criem - o processo de valorização do valor precisa continuar. Desta feita, a abordagem dos limites absolutos do capital também nos ajuda a identificar um ponto de ruptura inédito de sua história, que intensifica as determinações negativas da incontrolabilidade até o ponto da autodestruição.

Note que diferentemente dos limites relativos, os limites absolutos não conseguem efetivamente ser deslocados pela tradicional dinâmica intensiva e extensiva da acumulação capitalista. Eles demonstram uma saturação das margens de deslocamento da reprodução ampliada de capital, a afetar todos os momentos do ciclo de extração de trabalho excedente.

E de certa maneira, podemos observá-los no seguinte conjunto de questões decisivas:

Mészáros situa como limites absolutos 4 conjuntos de questões, sendo eles: (1) a contradição entre o capital necessariamente transnacional e os Estados necessariamente nacionais; (2) A emancipação das mulheres e sua impossibilidade dentro da ordem do capital (3) A eliminação das condições de reprodução sociometabólica (destruição da natureza) (4) Desemprego crônico (estrutural) (Lambertucci, 2017, p. 28).

Ainda assim, a ativação dos limites absolutos do capital segue imanente à lei do valor, e discordamos de quem acredite tratar da negação de sua vigência, tal qual sugeriu o professor

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade em sua obra mais famosa (vide Andrade, 2005, p. 73; p. 222-223). Segundo a concepção do Prof. Andrade, o limite absoluto desemprego crônico simbolizaria antes de tudo uma mudança no paradigma do trabalho-dever, consignado na emergência de uma ‘nova sociedade do trabalho pós-industrial’ (idem, 2005) - baseada na suposta (e pouco identificável empiricamente) “vitória da criatividade” e da inteligência nas relações de trabalho, “a serviço de sua própria libertação” (idem, p. 307). Entretanto, acreditamos ser um erro analisar estas mudanças através de um prisma primordialmente epistemológico ou ético-jurídico - como realizado pelo Prof. Andrade - já que a aludida “libertação” das amarras do “trabalho-sacrifício” não se demonstrou na prática. Por que apesar de diferente em sua forma, a atividade do labor continua a subsistir em sua natureza alienada de trabalho abstrato. Assim, o que se verifica no pós-1973 não é o fim da Lei do valor, mas seu reforço, a ocasionar na intensificação de todos os sentidos da alienação e das mediações de segunda ordem enquanto características essenciais do sistema do capital.

Pois, como bem aponta István Mészáros:

[...] esses limites absolutos, do sistema do capital ativados nas atuais circunstâncias não estão separados, mas tendem, desde o início, a ser inerentes à lei do valor. Neste sentido, eles correspondem de fato à “maturação” ou plena afirmação da lei do valor sob condições marcadas pelo encerramento da fase progressista da ascendência histórica do capital. E, vice-versa, pode-se dizer que a fase progressista da ascendência histórica do capital chega ao encerramento precisamente porque o sistema global do capital atinge os limites absolutos além dos quais a lei do valor não pode ser acomodada aos seus limites estruturais. (Mészáros, 2002, p. 226).

Isto posto, fenômenos como desemprego crônico e destruição da natureza devem ser compreendidos não apenas como ruptura, mas também como parte integrante da dinâmica interna do sociometabolismo vigente. Justamente por que a crítica ontológica propõe encarar o processo de ativação dos limites absolutos de uma maneira dúplice: ao mesmo tempo em que simbolizam uma *descontinuidade* à fase ascendente do sistema, eles representam uma *continuidade acentuada* do conflito entre capital e trabalho. Por que no fim das contas, o limite absoluto do capital acaba por ser a própria vida humana e o trabalho, reificados como atividade geradora de valor.

Com efeito, uma vez tornados ineficazes os tradicionais mecanismo de administração das crises cíclicas do capitalismo (na qualidade de deslocadores de antagonismos), a única

alternativa sobrando ao sistema foi de intensificar os efeitos da própria crise até o ponto máximo de ruptura - ainda que isto signifique a extinção da própria humanidade¹².

De tal modo, a ativação dos limites absolutos prenuncia a emergência de um estágio histórico decisivo da humanidade, a ser descrito por nós como uma *crise estrutural do capital*.

2.5 Prenúncios de uma crise estrutural do capital.

2.5.1 Antecedentes históricos do fenômeno.

Assim, à luz da apreensão histórica realizada por Mészáros (2011) verificamos logo após o fim da “era de ouro” do capital (1945-1973) um movimento geral de estagnação das economias capitalistas do norte global.

Em números, isto se traduziu em uma redução significativa da taxa de lucro das potências econômicas, conforme apontam José Paulo Netto e Marcelo Braz (2012, p. 225):

A partir destes anos, porém, a onda longa expansiva esgotou-se. A taxa de lucro, rapidamente, começou a declinar: entre 1968 e 1973, ela cai, na Alemanha Ocidental, de 16,3 para 14,2%, Na Grã Bretanha, de 11,9 para 11,2%, na Itália, de 14,2 para 12,1%, nos Estados Unidos, de 18,2 para 17,1%, no Japão, de 26,2 para 20,3%. Também o crescimento econômico se reduziu: nenhum país capitalista central conseguiu manter as taxas do período anterior.

Como razão fenomênica imediata da crise estrutural, os autores brasileiros falam em dois detonadores principais: o primeiro, em 1971, simbolizado pelo fim dos Acordos Bretton Woods mediante decisão unilateral dos EUA de desvincular o dólar do ouro no comércio internacional; e o segundo, em 1973, com a alta repentina de preços determinada pelos países membros da Organização dos Países exportadores do Petróleo (Opep) (ibidem). Tais detonadores tiveram o condão de, respectivamente, colapsar o sistema financeiro e a cadeia produtiva internacional, ao ponto de muitos - equivocadamente - os considerarem as razões reais da crise dos anos 1970. Entretanto, como bem frisado por José Paulo Netto e Marcelo Braz, estes dois acontecimentos apenas devem ser concebidos na qualidade de detonadores imediatos da crise, isto é, a simbolizar apenas a causa mais próxima do fenômeno.

¹² Tal qual a serpente Ouroboros que morde a própria cauda, o sistema do capital se auto sabota em direção ao próprio fim. Só que diferente do mito, o eterno-retorno do capital não significa um processo de reconstrução. Muito pelo contrário, o movimento totalizador e despótico do capital aponta numa direção perigosa, para a aniquilação completa de homens e mulheres - seja por apocalipse nuclear ou via aquecimento global. Logo, ainda que o sistema do capital “abra a janela” de sua superação, ele é incapaz de agir para transpô-la. Apenas o movimento histórico real da classe trabalhadora, via práxis transformadora, conseguirá supracumprir a relação-capital e evitar o futuro da destruição mutuamente assegurada de nossa espécie.

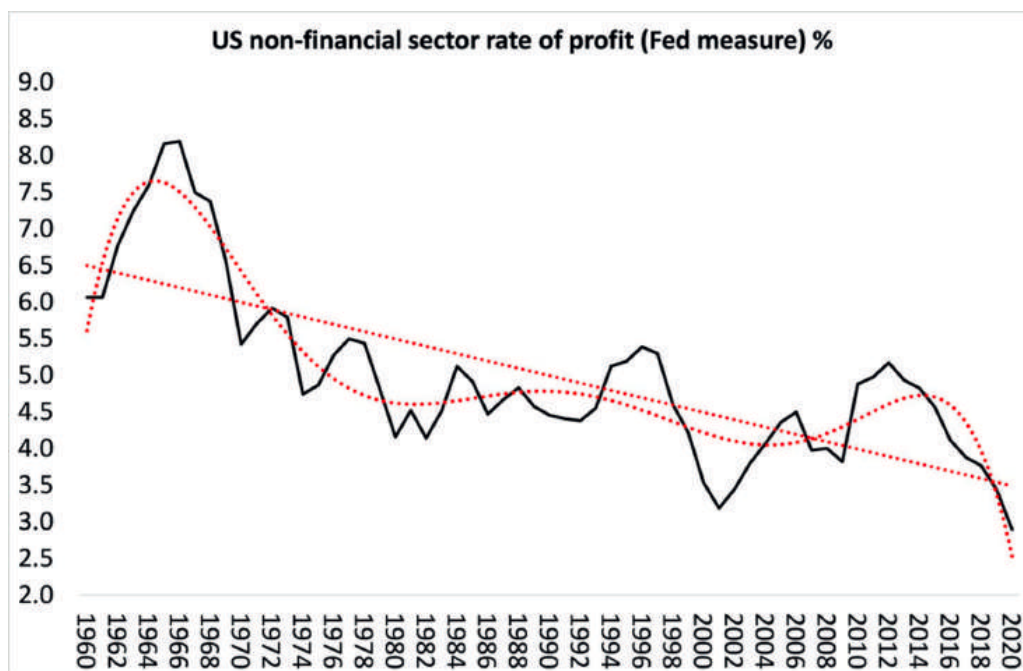
Há também outros fatores não tão próximos - fatores mediatos - da crise dos anos 1970, a destacar a crise de superprodução de mercadorias própria do *boom* dos anos dourados capitalistas (Antunes, 2009, p. 32) e da já citada compressão de lucros do setor manufatureiro.

Tais fatores mediatos foram impulsionados pela concorrência emergente e brutal de Japão e Alemanha como novos *players* do mercado mundial, ávidos para reconquistar seu quinhão de hegemonia na totalidade do capital social global:

A partir da segunda metade dos anos 60, produtores de custos menores [Alemanha e especialmente Japão] expandiram rapidamente sua produção [...] reduzindo as fatias do mercado e taxas de lucro de seus rivais. *O resultado foi o excesso de capacidade e de produção fabril*, expresso na menor lucratividade agregada no setor manufatureiro das economias do G-7 como um todo. [...] Foi a grande queda de lucratividade dos Estados Unidos, Alemanha, Japão e do mundo capitalista adiantado como um todo - e sua capacidade de recuperação - a responsável pela redução secular das taxas de acumulação de capital, que são a raiz da estagnação econômica de longa duração durante o último quartel do século, [a partir] do colapso da ordem de Bretton Woods entre 1971 e 1973. [...] As baixas taxas de acumulação de capital acarretaram índices baixos de crescimento da produção e da produtividade; níveis reduzidos de crescimento da produtividade; níveis reduzidos de crescimento da produtividade redundaram em percentuais baixos de aumento salarial. O crescente desemprego resultou do baixo aumento da produção e do investimento. (Brenner, 1999, p. 13 *apud* Antunes, 2009, p. 32-33, grifos nossos).

De tal maneira, os números da desaceleração do crescimento global foram intensificados nos anos de 1974-1975, período em que se registrou uma recessão econômica generalizada nas potências imperialistas (Netto & Braz, 2012, p. 226), seguida de outra, em 1980-1982 (*ibidem*), época na qual se constatou que “as taxas de lucro voltam a descer ainda mais” (Hudson, 1999, p. 32 *apud* Netto & Braz, 2012, p. 226) e de forma mais nítida do que entre o período 1974-1975 - pondo fim à “onda longa” de acumulação de capital e iniciando uma ofensiva geral do sistema para retomar as taxas de lucro perdidas.

Figura 1: Gráfico do Panorama temporal da taxa média de lucro dos EUA no setor não-financeiro da Economia - (Estimativa do FED) %



FONTE: *Federal Reserve*, cálculos de Michael Roberts, *apud* ROBERTS, Michael. Pandemic economics: the long view. In: ESTEVES, Juliana Teixeira; GURGEL, Vitor Gomes Dantas; UBILLA, Gonzalo (Orgs.) **Direitos sociais na era da financeirização**: ode às finanças. Belo Horizonte: Editora RTM, 2022, p. 39.

Por outro lado, a fim de fugir de economicismos, é preciso lembrar que os fundamentos da crise estrutural do capital são profundos e múltiplos, e aludem aos próprios limites estruturais da lei do valor e à diversas manifestações de seus antagonismos sociais. Logo, à linha de Mészáros (2011, p. 82-83) e Netto e Braz (2012, p. 226), podemos falar dos movimentos de independência coloniais do pós-guerra, dos movimentos feministas dos anos 1960, da crise do *welfare state*, da decadência do “*socialismo real*” e da reaproximação China-Occidente após o colapso da Revolução Cultural como acontecimentos que, de maneira desigual e combinada, se multiplicaram como plano de fundo para a emergência da crise estrutural do sistema do capital.

2.5.2 Gênese categorial do fenômeno “crise estrutural do capital”.

Em nossa pesquisa, identificamos duas concepções distintas do fenômeno “crise estrutural”, a fazer necessária uma elucidação teórico-metodológica da categoria.

A primeira concepção é defendida por Antunes (2009;2018), Lambertucci (2017), Mészáros (2002;2011) e Paniago (2012), e enxerga a crise de superprodução dos anos 1970 como o marco inicial e fenomênico da crise estrutural. Através do percurso histórico-genético acima realizado, Mészáros e cia. argumentam que a ativação dos limites absolutos do capital alçou esta relação social ao patamar da *disjunção radical* entre as necessidades da produção

genuína e as necessidades da autorreprodução do capital. Como reflexo imediato, eliminaram-se as tradicionais condições de reprodução sociometabólica do sistema do capital, enfiando-nos em uma crise profunda e estrutural, a afetar a totalidade de suas partes constituintes enquanto sistema global. Nas palavras de Ricardo Antunes, trata-se de uma crise “endêmica, cumulativa, crônica e permanente” em que se verifica “a eclosão de precipitações [econômicas] cada vez mais frequentes e contínuas” (Antunes, p. 12 *In*: Mészáros, 2011).

Já a segunda concepção é representada por artigo do professor Marcelo Dias Carcanholo (2021), e fala na existência de sucessivas crises estruturais do capitalismo. Para ele, as crises estruturais são aquelas que “dotadas de natureza tão profunda e intensa que revelam como barreiras para aquelas formas históricas específicas a partir das quais a acumulação capitalista vinha transcorrendo” (Carcanholo, 2021). Portanto, na visão do brasileiro, as crises de 1929, 1973 e 2008 também seriam crises estruturais do capitalismo.

Mas o que chama atenção na tese de Carcanholo é a apreensão feita da “atual” crise estrutural do capitalismo, para ele iniciada na crise do *subprime* de 2008. Segundo o autor, a crise de 2008 representou uma erupção da contradição de um padrão de acumulação fundado primordialmente no capital fictício, e que só não foi pior por conta do resgate operado pelos Estados capitalistas centrais. Sem embargo, este enfoque considera que a supracitada crise estrutural segue em andamento, a perfazer três fases: 1) A crise do *subprime* de 2008; 2) A crise das dívidas soberanas da zona do Euro, entre 2010-2011 e 3) Os atuais desdobramentos socioeconômicos da Pandemia de COVID-19 iniciada no ano de 2020, todas intensificando os problemas do excesso de capital fictício na economia mundial.

Apesar das diferenças de enfoques temporais e fenomênicos das duas abstrações, acreditamos ser possível a sua síntese. Por que no fim das contas ambas convergem em identificar a fonte do problema: está a ocorrer uma crise profunda e generalizada envolvendo o processo de valorização do valor, a emperrar todos os momentos do ciclo de acumulação capitalista e suas tradicionais estratégias de deslocamento de contradições econômico-sociais.

Por outro lado, no que tange o termo da crise e a temporalidade contínua de sua verificação, filiamo-nos à perspectiva de longa duração proposta por Mészáros (2002), em detrimento da perspectiva de Carcanholo (2021), onde se sugere a existência de múltiplas e sucessivas crises estruturais do capital. Postulamos a questão dessa forma por que o nosso trabalho se filia à perspectiva ontológica do marxismo, e a essa maneira, julgamos imprescindível tratar dos limites absolutos do sistema do capital - uma questão que, ao nosso ver, somente foi tratada por Carcanholo de maneira anexa. Porque tal qual Mészáros, não nos interessa aqui tratar das crises do capitalismo enquanto fenômenos relacionados a um modo

de produção contingente, e sim tratar da crise que envolve a totalidade do modo de controle sociometabólico do capital, cujos desdobramentos somente conseguiram ser percebidos pelo húngaro (ver Mészáros, 2002) através do tensionamento entre os elementos históricos e transhistóricos da relação-capital, conforme procuramos tratar de modo resumido acima¹³.

Desta forma, enxergamos os desdobramentos da crise de 2008 não na qualidade de um eventual nascimento abiogênico de outra crise estrutural, mas como uma fase de reforço e de intensificação das tendências verificadas desde os anos 1970. Estas tendências, ao nosso ver, aparecem sob a manifestação de “formas híbridas” e “derivadas” de práticas sociais e econômicas ali primeiramente incrustadas, especialmente no que tange a aplicação de políticas públicas neoliberais, na financeirização dos direitos sociais e na adoção de procedimentos “flexíveis” e terceirizadores na organização das relações de trabalho.

Isto se deu, obviamente, à luz de um processo histórico complexo dotado de especificidades, idiosincrasias e contratendências próprias das quais não há tempo de destrinchar neste tópico¹⁴. Porém, o ponto importante é este: o sentido de continuidade da crise geral de valorização do valor e do movimento geral à precarização estrutural do trabalho segue como o *momento predominante* de ambas as crises cíclicas (1973 e 2008), e isto é reafirmado para além de eventuais rupturas verificadas no período mais recente da crise crônica do capital¹⁵.

Portanto, julgamos como mais acertada a análise histórica realizada Mészáros (2011) sobre o marco inicial da crise em detrimento da análise realizada por Carcanholo (2021).

¹³ Note que na perspectiva ontológica, é de suma importância diferenciar o “sistema do capital” do “capitalismo”. O capitalismo é um modo de (re)produção material que dá vida à relação-capital por meio da extração majoritariamente econômica do trabalho excedente, mas não é a única via pelo qual ele se reproduz. Há igualmente a possibilidade da relação-capital ser perpetuada através da extração política de trabalho excedente, conforme se verificou nos países de “socialismo real” feito a URSS (vide Mészáros, 2002, p. 747-767). Isto posto, a razão desta distinção categorial é mais prática do que acadêmica. Busca-se com ela chamar a atenção para a capacidade do capital em se adaptar e se metamorfosear em diversas tipologias históricas de dominação dos sujeitos sociais, contanto que se mantenham condições de acumulação do trabalho excedente. Assim, enquadrados o problema para além do capitalismo justamente porque o nosso escopo é ir para além do capital.

¹⁴ Para mais informações, consultar as sínteses contidas em Antunes (2009;2018;2020); Mészáros (2011, p. 17-91; p. 129-157) e Netto e Braz (2012, p. 223-253). No que tange a dinâmica entre tendências e contratendências, favor consultar espetacular nota metodológica contida em Mészáros (2002, p. 653-656).

¹⁵ Iuri Tonello, ao falar sobre os sentidos das tendências de desenvolvimento das relações de trabalho verificadas depois da crise de 2008, traz importante síntese para ilustrar nosso ponto. Segundo ele, “*Não se tratou de negar os métodos do período neoliberal - já que não se encontrara outro padrão de acumulação capaz de levar uma metamorfose mais completa e mais abrupta -, mas sim de buscar aprofundá-los dentro das novas condições econômicas*, o que só poderia levar a formas de decomposição de trabalho e da estrutura produtiva de muitos países, em nome da ação de engordar as massas de lucro de um conjunto de monopólios”. (Tonello, 2022, p. 142, grifos nossos).

2.5.3 Os sentidos da financeirização e do neoliberalismo como válvulas de escape para o capital em crise estrutural.

Em outra seara, cabe fazer um importante adendo. Ao contrário do que uma leitura apressada pode inferir, a verificação da crise estrutural do capital não impede a emergência de eventuais válvulas de escape dos antagonismos do capital. Entendemos que a inviabilidade de deslocar antagonismos pelo capital em crise estrutural *se resume apenas* à sua margem de efetividade prática, e não à sua margem de existência. A questão dos deslocamentos, ao nosso ver, é determinada por uma dialética entre contingência *versus* necessidade.

Trata-se de uma sutileza importante, mas pouco aparente a todos. Em termos práticos, podemos dizer que se a crise estrutural funcionasse como uma “torneira” que fechasse todos os canais de desafogo do capital e do trabalho, não haveria mais acumulação ou conquistas de direitos sociais desde então. Como bem alerta Mészáros (2002, p. 587) “a questão do deslocamento se refere [propriamente] à especificidade dessas contradições, e não à determinação dos limites últimos do sistema do capital”.

Existe, como já citado, um limite de saturação e um ponto máximo de ruptura - a extinção humana - mas este momento ainda não chegou. Nosso objetivo ao discutir a “ativação dos limites absolutos do capital” foi justamente se referir à tendência histórica universal das contradições do sistema em tentar nos levar a este ponto de ruptura. E de tal maneira, os atuais “deslocadores” de antagonismos do sistema tornaram-se ao mesmo tempo (e de forma contraditória) sintomas mistificados da própria crise estrutural.

Explica o autor húngaro:

Margens de deslocamento são criadas pela multiplicidade de contradições dadas em uma configuração específica e pelo desenvolvimento desigual, mas certamente não pelo desaparecimento das próprias contradições. Assim, os conceitos de “deslocamento”, “saturação” e “crise estrutural” adquirem seus significados nos termos dos limites últimos do capital como sistema global, e não em termos de qualquer de suas formas transitórias. (idem, p. 588).

Em outras palavras, a margem de manobra do capital continua a existir, mas sua aplicação prática apenas traz mais problemas do que soluciona. Numa metáfora, o significado de “deslocar contradições” na “crise estrutural” é o mesmo sentido de cavar um buraco para preencher outro.

Tomemos como exemplo o processo de financeirização/capitalização do capital social global e de desregulamentação do sistema financeiro internacional operado pelo Estado do

Capital estadunidense, ora impulsionado na década de 1970 pelos fundos de pensão, pela Lei Erisa e pelos planos 401k. (Esteves, 2015, p. 95-97); (Sauviat, 2005, p. 111-116). Segundo Carcanholo (2021), a financeirização tratou-se de um processo socioeconômico que ao conferir autonomia relativa aos capitais portadores de juros, possibilitou aumentar a velocidade de rotação média do capital (ver seção 1.3) e deste modo, reduziu temporariamente os efeitos da taxa de lucro decrescente. Este deslocamento de contradições também possibilitou, segundo Catherine Sauviat (2005, p. 122-123), a obtenção de recursos financeiros necessários para fusões e aquisições hostis de conglomerados industriais, formando o que hoje conhecemos como “mega-corporações” capitalistas, vitais para a atual dinâmica de acumulação.

Contudo, os custos sociais desta engenharia contábil já se mostraram presentes tão logo começou a década seguinte: presenciou-se um crescente aumento da volatilidade e suscetibilidade dos capitais desregulados aos mais diversos detonadores de crises econômicas (idem, p. 117). Também se verificou uma intensificação das potencialidades negativas da incontrolabilidade. Em específico, manifestou-se no que tange a perda do poder de decisão de CEOs e trabalhadores frente às próprias companhias em que trabalham, estando eles às mercês dos desmandos das vontades reificadas dos capitalistas combinados (então representados na figura dos acionistas). É possível dizer que estas potencialidades negativas da financeirização inauguraram um modo historicamente específico do exercício da *vontade alheia* do capital, demonstrado no que Sauviat (idem, p. 123-126) chama de “poder acionário”. Trata-se de um novo poder de direção da fábrica, que envolve a faculdade dos acionistas de se livrar de compromissos financeiros da noite pro dia caso os rumos da empresa não se alinhem com seus objetivos de lucro a curto prazo (ibidem), e de ditar, *de modo indireto*, a organização dos processos de trabalho a moldes pós-fordistas (ver ponto 2.3.1).

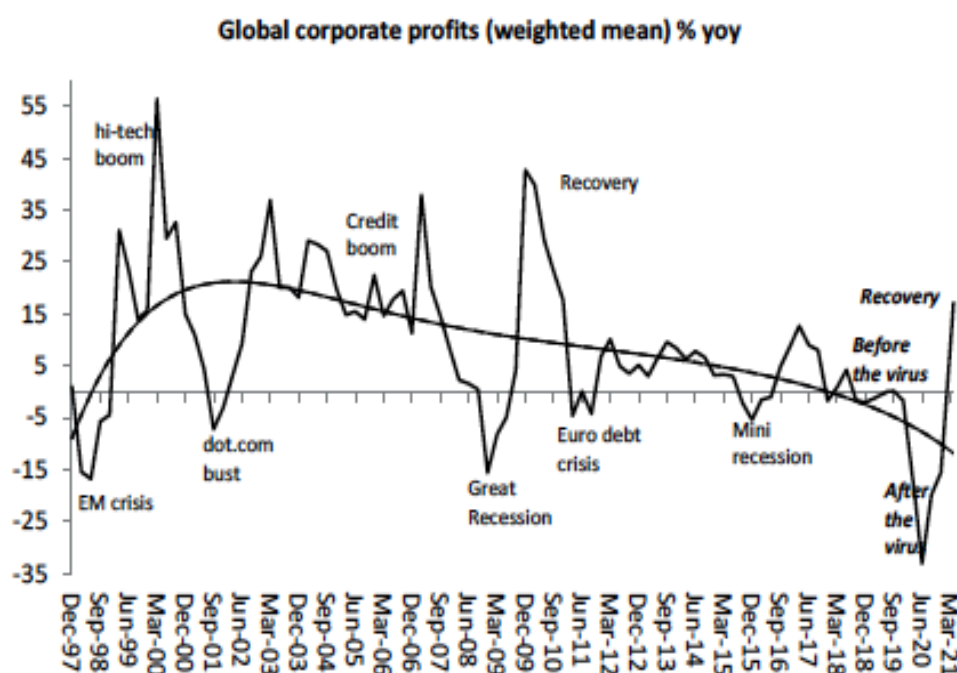
Mas ao retomar a crítica marxiana, podemos ir além na elaboração da economista francesa - por que como já vimos, estes mesmos controladores de ações e agentes do mercado financeiro são na verdade (e em última instância) sujeitos controlados pelos objetivos fetichistas do capital.

Outra manifestação contraditória da crise é o projeto político neoliberal, a fomentar um Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital. Sua aplicação, nos dizeres de Sara Granemann, almeja “colonizar o espaço público das políticas sociais como serviços privados” (Granemann, 2006, p. 70), o que significa, em termos práticos, dar mais fôlego intensivo para o capital se realizar. Para fazê-lo, o neoliberalismo necessitou operar em escala

global uma série de privatizações e de contrarreformas de políticas sociais, com o intuito de retirar direitos trabalhistas historicamente conquistados a suor e lágrimas pelos trabalhadores.

Contudo, como já frisado diversas vezes, as válvulas de escape do neoliberalismo e da financeirização não conseguiram se impor de modo predominante à Lei Tendencial de queda da taxa de lucro. A título de exemplo, o gráfico abaixo mostra a continuidade da propensão ao decrescimento dos proveitos, conforme datado de 1997 até a pandemia de COVID-19:

Figura 2: Gráfico da taxa média de lucro do setor corporativo das seis maiores economias (último trimestre de 2019 parcialmente estimado), % ano a ano.



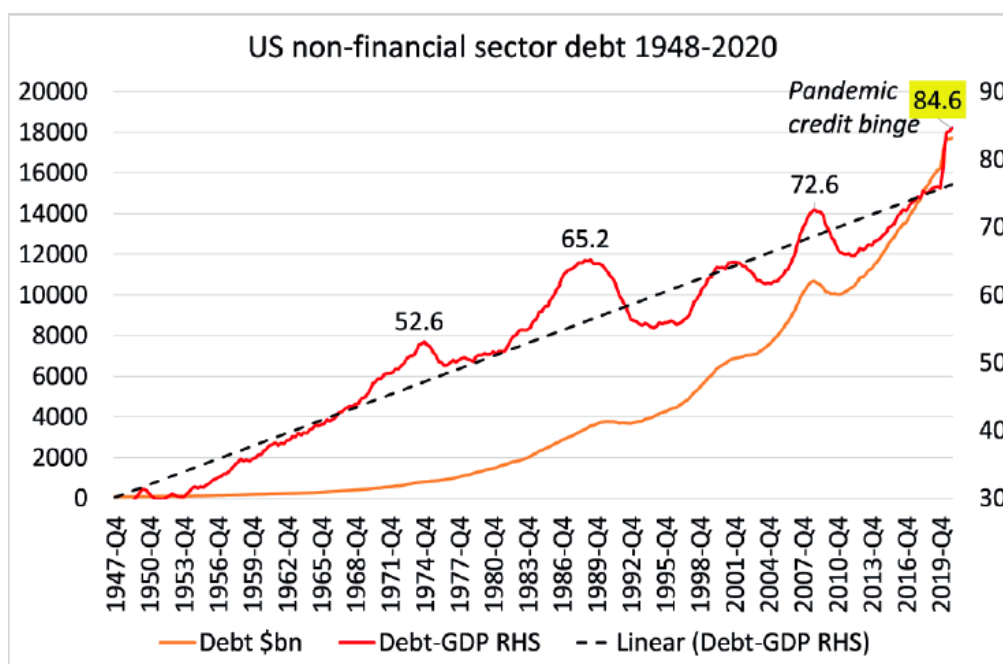
FONTE: *National statistics*, cálculos de Michael Roberts, *apud* ROBERTS, Michael. Pandemic economics: the long view. In: ESTEVES, Juliana Teixeira; GURGEL, Vitor Gomes Dantas; UBILLA, Gonzalo (Orgs.) **Direitos sociais na era da financeirização**: ode às finanças. Belo Horizonte: Editora RTM, 2022, p. 40.

Para agravar a situação, o atual padrão de acumulação elevou de modo incomensurável o tamanho da dívida pública nos países regidos pelo capitalismo. As causas são múltiplas. Para além dos gigantescos gastos militares, este modelo de acumulação necessita de constantes e artificiais elevações das taxas de alavancagem dos capitais fictícios (Mészáros, 2011, p. 25-26) e de habituais injeções de liquidez aos bancos - o que é feito pelo Estado de modo indiscriminado, sem contrapartida das instituições financeiras privadas.

Não é à toa que a dívida pública dos EUA, avaliada em 2008 no montante de US\$ 10 trilhões (idem, p. 21), perfez em outubro de 2022 a quantia de US\$ 31,1 trilhões, registrando

um aumento de aproximadamente 7 trilhões de dólares apenas no período de pandemia (Porterfield, 2022). O buraco tornou-se tão grande que em 2021 o Senado Federal estadunidense aprovou a Resolução nº 33 da 117ª Legislatura (2021-2022) a fim de aumentar o teto da dívida pública em 2.5 trilhões de dólares e assim evitar um calote histórico. Entretanto, os efeitos da legislação fiscal adotada mostram-se efêmeros: em 2023 o fantasma da dívida já havia retornado aos EUA (vide G1, 2023)¹⁶.

Figura 3: Gráfico da dívida corporativa do setor não-financeiro dos EUA. Período 1948-2020.



FONTE: BEA, *Federal Reserve*, cálculos de Michael Roberts, *apud* ROBERTS, Michael. Pandemic economics: the long view. In: ESTEVES, Juliana Teixeira; GURGEL, Vitor Gomes Dantas; UBILLA, Gonzalo (Orgs.) **Direitos sociais na era da financeirização: ode às finanças**. Belo Horizonte: Editora RTM, 2022, p. 42.

Mas se engana quem concebe a dívida como um simples problema financeiro dos EUA. Ele perpassa a totalidade dos Estados globais e é multiplicado pelo superendividamento das diversas frações do proletariado mundial. Só no Brasil, dados de novembro/2022 da pesquisa contínua PEIC/CNC (PEIC, 2022) apontam que cerca de 78,9% das famílias brasileiras estão endividadadas. No recorte apreendido, 30,3% dos lares brasileiros encontram-se com vencimentos em atraso e 10,3% do total de famílias indicam não ter condições de arcar

¹⁶ Note que Mészáros já previa a possibilidade de um calote da dívida estadunidense há mais de trinta anos (Mészáros, 2002, p. 1084-1089). O problema é que desde a crise de 2008 e desde o início da pandemia (2020-) as contradições da dívida pública dos EUA se tornaram incontornáveis economicamente. O fosso do débito interno e externo aumentou muito, e não dá mais para ignorar. De tal maneira, a nova legislação fiscal que o Presidente Biden almeja passar em 2023 (vide G1, 2023) está destinada ao fracasso: porque suspender temporariamente o teto da dívida pública do país não vai resolver o problema. Só vai agravá-lo.

com os pagamentos. Já em termos macroeconômicos, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) - que compreende Governo Federal, INSS e governos estaduais e municipais – atingiu 76,8% do PIB (R\$7,3 trilhões), segundo dados do BCB datados em outubro de 2022 (Banco Central do Brasil, 2022).

Igualmente, a dívida exacerbada também se apresenta como uma constante no setor privado e misto - como pode-se inferir dos débitos líquidos das Lojas Americanas (Nassif, 2023), Ambev (Agrela, 2023) e Petrobras (Estadão, 2023). Os dados empíricos acima listados mostram - num prisma bastante particular - as dificuldades que a economia real vem encontrando para deslocar as contradições da produção material por meio do consumo.

Em vista, retomamos a tese deste tópico: as ‘válvulas de escape’ do capital se transformaram em armadilhas para ele próprio. E dessa maneira, quando os líderes mundiais resolveram dobrar a aposta no neoliberalismo, na financeirização e no endividamento maciço de suas economias, eles o fazem simplesmente porque já não há mais ‘alternativa’ dentro dos limites da ordem. É uma confissão de resignação frente ao espectro da incontrollabilidade.

Com efeito, as ‘válvulas de escape’ do capital trouxeram consequências diferentes do pretendido. Elas criaram uma bomba-relógio de antagonismos sociais, ora revestidos nas inúmeras contradições por elas acumuladas. E esses antagonismos não se revelam destrutivos apenas para o sistema: note que para o trabalho - vítima por excelência do capital - os efeitos se mostram ainda mais devastadores. O movimento entrelaçado destas contradições acaba por se revelar como uma determinação decisiva a impulsionar o aumento geral da taxa de exploração do trabalho, a fim de compensar a crise de valorização do valor. E esse movimento contraditório das ‘válvulas de escape’ também estimula, num primeiro momento, o reforço do sistema da dívida e das desigualdades entre centro e periferia do capitalismo.

Mas note: como esses antagonismos se tornaram crônicos e mundializados, suas contradições tendem a persistir, para então retornar ao coração do capitalismo tal qual um filho pródigo que retorna ao lar. Logo, o que se vê é uma universalização de contradições - os efeitos da precarização estrutural do trabalho, do desemprego crônico, das *sweatshops*, da pobreza generalizada e da insegurança alimentar também se tornaram problemas de “primeiro mundo”, a fazer parte da vida cotidiana e da práxis do norte global.

De tal modo, observamos a emergência de um fenômeno social completamente novo e brutal, típico da sociabilidade capitalista em crise estrutural, a ser descrito pelo geógrafo Thiago Canettieri como “periferização do mundo” (Canettieri, 2022) e ser compreendido por Mészáros como “tendência à equalização da taxa diferencial de exploração” (Mészáros, 2002, p. 225), a significar, num futuro não tão próximo, a possível eliminação (relativa) das

diferenças econômicas e funcionais entre centro e periferia, socializando a miséria e a exploração de modo equânime por onde o sistema do capital se impôr¹⁷.

O que queremos dizer é que a lógica do capital - levada a seu limite -, acarretou na criação de uma “nova razão do mundo” baseada na precarização do todo. Isto posto, a crise estrutural nos alçou à construção de uma vida humana fragmentada e miserável, que se apresenta como parte de uma reestruturação permanente do tecido produtivo, jurídico e social.

Esse processo se intensificou nos anos 1970, e até o presente momento não encontrou freios estruturais. Trataremos a seguir de algumas de suas mediações e tendências anexas, usando como pano de fundo a análise das transformações do contrato individual de trabalho.

¹⁷ O filósofo Paulo Arantes (2004, p. 30-74 *apud* Seferian 2012, p. 128) também detectou essa tendência de uniformização precária do mundo capitalista, concebida por ele enquanto “brasileirização do mundo”.

3 AS FORMAS DA PRECARIZAÇÃO: O CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO SOB A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL

3.1 Questões metodológicas subjacentes sobre a precarização do trabalho: uma questão de ontologia e de práxis.

Quando se retoma a crítica ontológica, percebe-se que a “nova razão do mundo” conforme descrita por Dardot e Laval (2016) talvez não seja tão nova assim. É verdade que as táticas de disciplina e controle da força de trabalho mudaram significativamente desde os anos 1970 - porém, como bem lembra Ricardo Antunes (2018, p. 59), se a lógica destrutiva do capital é múltipla em sua aparência, ela também é una em sua essência.

É nesse sentido que argumentam István Mészáros (2002, p. 620-621) e Ricardo Antunes (2018, p. 84-85) ao sugerir que o movimento rumo à precarização estrutural do trabalho segue presente desde a composição orgânica do capital. Para ilustrar este ponto, é preciso rememorar duas tendências intrínsecas à acumulação capitalista. Primeiro, o impulso de reduzir o trabalho necessário ao trabalho excedente (Mazzucchelli, 2004, p. 25-28); e segundo, o movimento para reduzir o trabalho vivo em detrimento do trabalho morto (Marx, 2017, p. 464-467) - ora materializado na automação tecnológica dos processos produtivos. O efeito destas dinâmicas está bastante claro para os autores: cria-se em escala cada vez maior uma massa de trabalhadores supérfluos - ora expulsos do mercado de trabalho - resultando num aumento do desemprego e do exército industrial de reserva, a influir no aumento da concorrência entre trabalhadores não-empregados e na exploração acentuada dos trabalhadores ora empregados.

Do mesmo modo, faz parte da ontologia do capital o impulso à chamada “atomização do social”, isto é, à fragmentação ideológica da sociedade até a mônada isolada do indivíduo-consumidor. Pois, ao contrário do que sugere Lyotard (2009, p. 27-34), a referida “atomização do social” está longe de ser um processo recente, calcado na mudança dos jogos de linguagem e na decomposição pós-moderna dos ‘grandes relatos’. Na verdade, este processo de “fragmentação do social” está inscrito em relações sensíveis que vão desde o início da modernidade, aludindo à formação histórica do capitalismo e - principalmente - ao surgimento da categoria sujeito de direito, ora concebido e tido enquanto proprietário egoísta e destinatário de jurídico-mercadológico interesses privados (vide Seferian, 2012, p. 71-75).

Mas para além das continuidades, é imprescindível à nossa análise discutir as rupturas das práticas sociais que permeiam a relação-capital. Acontece que as supracitadas dinâmicas

não se configuraram de maneira fixa ou estanque, já que sua natureza também é transformada por força dos múltiplos processos histórico-sociais que lhes dizem respeito.

Só que para tratar de rupturas, não podemos confundir o movimento do real com o seu respectivo *ser*. Operar a análise desta maneira seria negar tanto a crítica ontológica quanto o método. Tampouco nossa investigação pode cair na armadilha filosófica da causalidade mecânica, isto é, de fazer relações diretas e invariáveis entre a crise estrutural, o aumento da taxa de exploração e as formas “precárias” assumidas pelo contrato individual de trabalho.

Olhemos com maior cuidado a noção de precariedade. Tal como diz Ricardo Antunes (2018, p. 59), ela não se trata de um fenômeno estático ou meramente teleológico. Pelo contrário, a precarização do trabalho configura um processo dinâmico, sujeito a diversos avanços e recuos a depender de como se configura a luta de classes. Ademais, tendo em vista a divisão internacional do trabalho, percebemos que a precariedade pode também ser vislumbrada como um traço constante da particularidade e da ontogênese do proletariado periférico, então formado sob a égide do escravismo colonial (idem, p 61-62). Entretanto, como já assinalado no tópico 1.5.3, esta clivagem ‘aristocrática’ entre as diferentes frações do proletariado mundial tende a ficar cada vez menos díspar, por se incluir num contexto histórico-social em que a superexploração do trabalho virou mais regra do que exceção.

São estas multiplicidades dos processos sociais que nos remetem à sábia observação oferecida pelo velho Lukács, de que a crítica ontológica opera negando qualquer absolutização da vida cotidiana (Lukács, 2018, p. 36-38) e demais naturalizações do real. Ocorre que a análise unitário-dialética não pode separar a gênese e o desdobramento das categorias enquanto “formas de ser”, sob o risco de perenizar os fatos imediatos.

Se o objetivo deste capítulo é tatear as rupturas ocorridas no mundo jurídico do trabalho e no conceito de vínculo empregatício, impõe-se abstrair estes processos sociais não apenas tendo em vista sua historicidade e totalidade, mas também a sua práxis. A pergunta do “o quê” não pode estar dissociada do “porquê”, do “como” e do “quando”.

Acontece que o sociometabolismo do capital, para operacionalizar seus objetivos de dominação, necessitou operar uma grandiosa engenharia social em meio à crise estrutural. Além de reestruturar as cadeias produtivas e o mundo do trabalho para modelos pós-fordistas, o sujeito automático da história precisou impor seus desígnios fetichistas a fim de, na margem objetiva de possibilidade e necessidade disposta às classes sociais em disputa, reconfigurar os parâmetros da subjetividade interna de trabalhadores e patrões.

Lembre-se da premissa materialista de que o ser humano ao produzir materialmente em sociedade também produz a si mesmo (Marx; Engels, 2009, p. 23-25). E é justamente por

isso que será no caldo cultural do toyotismo e dos anos 1970-1990 onde surgirá o “sujeito empresarial” neoliberal - individualista e competitivo - tão bem ventilado em suas particularidades pelos foucaultianos Dardot e Laval (2016, p. 326-333).

De tal maneira, foi graças à práxis social da crise estrutural - mediada nas totalidades das relações de produção e do fenômeno jurídico - que se possibilitou imprimir a tônica da ‘novíssima’ razão do mundo capitalista em decadência.

A práxis, por sua vez, se trata justamente da categoria que permite a síntese entre as categorias de objetividade e subjetividade enquanto “atividade humana sensível” (Tonet, 2018, p. 78; p. 95). Ato contínuo, é também na práxis onde podemos observar melhor a determinação recíproca entre estrutura social e formas de consciência:

[...] consciência e realidade objetiva são dois momentos de igual estatuto ontológico. Vale dizer, a consciência não é mera derivação mecânica da realidade objetiva, também não é um mero efeito secundário dessa realidade, como pensaram muitos marxistas, preocupados em se opor ao idealismo. Ela é tão *ser* como a realidade objetiva. (idem, p. 86, grifos nossos)¹⁸.

A questão da práxis é tão importante que é considerada por Lukács como a categoria fundante do ser social, da qual o trabalho aparece como seu primeiro momento formador. Não é à toa que o filósofo húngaro aponta a práxis como o ponto de partida fundamental para qualquer investigação ontológica pertinente ao ser social:

Se a saber, a práxis for corretamente apreendida no sentido de Marx, com todos os seus pressupostos e consequências, [...] - a práxis mostra-se como o ponto central ontológico objetivo do ser-humano do ser humano, como aquele ponto central do seu ser apreendido enquanto ser humano e essência social, e apenas a partir desta podem ser adequadamente compreendidas todas as outras categorias no seu processar ontológico. (idem, p. 38).

Deste modo, percebemos que nossa apreensão das rupturas que envolvem o contrato individual de trabalho não podem começar a partir das formas jurídicas fenomênicas mais próximas em sua dimensão puramente objetiva e legal, na qualidade de “uberização” ou “intermitência”. Nem podem também surgir do tratamento isolado do toyotismo ou da simples constatação da subjetividade individualista elevada a outro patamar no neoliberalismo.

¹⁸ Por outro lado, apesar de considerarmos objetividade e subjetividade como momentos de igual importância ontológica, é preciso frisar que a realidade objetiva sempre se demonstrará como o momento preponderante da práxis. Afinal, nossa teoria do conhecimento ainda se guia pela concepção materialista do mundo e da razão.

Novamente, se nosso escopo é apreender o direito individual do trabalho como um fenômeno real, em sua origem e desenvolvimento, é preciso conceber a práxis das relações de produção e a práxis justralhista de modo articulado e mediado, ainda que sempre tomando o cuidado metodológico de distinguir o que é *ser* fundante do que é *ser* fundado.

Mas como toda exposição tem de começar por algum lugar, comecemos por destrinchar o *ser* da práxis justralhista através de sua forma jurídica elementar.

3.2 Forma jurídica e contrato individual de trabalho.

Distinguir as particularidades de cada práxis, assim como o que é fundante e o que é fundado é de suma importância na abstração. Ela facilita a análise e a tradução das categorias.

Quando Evguiéni Pachukanis fala que “do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas” (Pachukanis, 2017, p. 97) ele, de modo algum, está a igualar direito e economia. Pelo contrário: sua análise parte da noção de *derivação* e de *sobredeterminação* entre forma-mercadoria e forma-jurídica. E é justamente graças à mediação da forma-jurídica que as relações do mundo do trabalho podem se materializar em sua variedade capitalista. No texto mais famoso de Pachukanis (2017), a forma-jurídica é abstraída e decomposta desde o seu germen. Tal qual a nossa análise que vai da terra até o céu, Pachukanis se questionou da seguinte forma: qual seria a categoria mais abstrata, que em sua máxima simplicidade permite o fenômeno jurídico existir? Uma vez feita a pergunta, sua conclusão chegou na categoria de sujeito de direito, a título de relação jurídica.

Trata-se, portanto, de uma concepção completamente inovadora do fenômeno jurídico. A seu modo próprio ela permite ver o direito não somente como forma social e ideologia, mas também enquanto práxis. Porque diferente de Kelsen - cuja lógica normativista vai da norma objetivada pelo Estado até a relação jurídica - a crítica marxista do direito percorre o caminho epistemológico inverso. Segundo ela, é a relação jurídica que dá o significado lógico e real à norma (Hoshika, 2021, p. 116-118) e não o contrário.

Portanto, de acordo com Pachukanis, são as relações jurídicas interpostas em sua materialidade, entre diferentes sujeitos de direito revestidos de múltiplas e recíprocas pretensões que vão desembocar, num segundo e derivado momento, na norma jurídica objetiva. (Pachukanis, 2017, p. 103-104; p. 109). Segundo esta tradição, apesar do surgimento recíproco e co-determinado entre Estado Moderno e Capitalismo, o Estado de modo algum

engendra as relações jurídicas individualmente consideradas. Seu papel primordial (embora não exclusivo) é de atuar como fiador das relações jurídicas estabelecidas, em prol de viabilizar a máxima extração de trabalho excedente e possibilitar a circulação de mercadorias em meio ao sistema do capital.

Na mesma linha, Gustavo Seferian Scheffer Machado (2012, p. 67) e Thais Hoshika (2021, p. 73-86) apontam que o fenômeno jurídico surgiu das necessidades da troca mercantil. Como as mercadorias não conseguem ir ao mercado sozinhas vender-se, são necessários sujeitos humanos aptos a realizar esta mediação. Isto se dá através da categoria sujeito do direito, que possibilita aos indivíduos encarnar (ainda que de modo reificado) a qualidade de “guardiões de mercadorias” - cuja vontade reside nessas *coisas* a serem trocadas.

É verdade que o processo social de troca não possui significado jurídico em si, como alerta Pachukanis (2017, p. 128). Todavia, a categoria sujeito de direito pôde dar aos sujeitos personificados o grau de liberdade e de igualdade (estritamente formais) necessário para criar uma esfera geral de circulação mercantil. Assim, sem a forma jurídica não seria possível ao capital se realizar ou cumprir quaisquer desígnios extensivos de controle sociometabólico.

De modo parecido, a forma jurídica reflete o caráter intensivo da alienação. Ela age desta maneira ao *exteriorizar* as particularidades concretas dos indivíduos, que ao serem consignados igualmente em balizas jurídicas abstratas, acabam por completar o fetichismo da mercadoria no fetichismo jurídico. Por conseguinte, o fenômeno jurídico transforma todo valor moral intrinsecamente humano em um mero *valor de troca subjetivado*.

Explica Thais Hoshika:

No processo social de troca, da mesma forma que a mercadoria se torna portadora de valor, os proprietários dessas mercadorias adquirem ‘um valor de sujeito de direito’, isto é, assumem a forma de universalidade desse trabalho humano indiferenciado enquanto valores de troca subjetivados, sujeitos que são abstraídos de suas qualidades particulares e de suas condições concretas de classe, de raça, de cultura, etc., adquirindo na troca uma substância de capacidade volitiva indiferenciada. (Hoshika, 2021, p. 78).

Note que o fenômeno jurídico não se esgota na relação jurídica. Porém, seu poder estranhado de viabilizar as relações de dominação do capital apenas sugere a historicidade de sua dimensão relacional à forma-mercadoria:

A forma jurídica nasce somente em uma sociedade na qual impera o princípio da divisão do trabalho, ou seja, em uma sociedade na qual os trabalhos privados só se tornam trabalho social mediante a intervenção de um equivalente geral. Em tal

sociedade mercantil, o circuito das trocas exige a mediação jurídica, pois o valor de troca das mercadorias só se realiza se uma operação jurídica - o acordo de vontades equivalentes - for introduzida. Ao estabelecer um vínculo entre a forma do direito e a forma da mercadoria, Pachukanis mostra que o direito é uma forma que reproduz a equivalência, essa ‘primeira ideia puramente jurídica’ a que ele se refere. A mercadoria é a forma social que necessariamente deve tomar o produto quando realizado por trabalhos privados independentes entre si, e que só por meio da troca realizam o seu caráter social. (Naves, 2008, p. 57 *apud* Seferian, 2012, p. 66).

Isto posto, cumpre destacar que a crítica pachukaniana tem por objeto principal a forma manifestada pelo fenômeno jurídico e não o seu conteúdo. Tal qual Marx salientou em toda sua vida, Pachukanis buscou problematizar a *lógica coisificada* que perpassa as relações sociais sob o sistema do capital, a destacar o seu questionamento específico do *porquê* algumas relações sociais e conteúdos normativos assumem necessariamente a forma jurídica¹⁹.

E dentre estas relações sociais que obrigatoriamente assumem a forma jurídica está o cerne da acumulação capitalista, que é o processo de apropriação do trabalho social. Só que para que este processo ocorra, é imprescindível a materialização de uma mediação historicamente específica - o contrato de trabalho - onde figuram como pólos obrigatórios da relação jurídica as respectivas personificações do capital e do trabalho.

O contrato, por sua vez, é identificado por Pachukanis como “parte constitutiva da ideia de direito” (Pachukanis, 2017, p. 127), da qual deriva o conceito de ato jurídico (*ibidem*). Uma vez tornado universal, foi através do contrato que se viabilizou, de modo histórico e concreto, os processos de compra e venda da força de trabalho e o consequente adiantamento da paga da mão-de-obra livre por meio do salário (Seferian, 2012, p. 88-89).

Por conseguinte, a historicização realizada pela crítica marxista do direito (*idem*, p. 61-69) nos dá a entender que o contrato individual de compra e venda da força de trabalho, mesmo sem estar coberto de conteúdo cível ou das características clarividentes da subordinação justralhista, *sempre estará revestido da forma jurídica*. Isto acontece por que o contrato individual de trabalho (enquanto relação jurídica) precede historicamente a emergência do Direito Civil e do Direito do Trabalho enquanto ramos normativos, ainda que

¹⁹ Como lembra Thais Hoshika, “ainda que Pachukanis não exclua a importância de se analisar o conteúdo concreto das normas jurídicas, dado que uma determinada forma expressa-se e aparece nesses diversos conteúdos normativos, a tarefa de examinar o conteúdo material da regulamentação jurídica *somente pode ser iniciada partindo da forma específica que esse conteúdo deve assumir*. [...] Caso contrário, o resultado que se obtém é uma teoria marxista do direito que associa diretamente os interesses de classe à regulamentação jurídica”. (Hoshika, 2021, p. 123, grifos nossos).

sua natureza jurídica enquanto contrato e enquanto relação social também seja conformada por estas disciplinas específicas e por suas respectivas fontes do direito em sentido ampliado.

É preciso lembrar que o processo de formação do capitalismo alçou a força de trabalho à condição de mercadoria (ver ponto 1.2), e deste modo, a exploração desta mercadoria em específico se constituiu como o objeto real do contrato de trabalho.

Ao lado desta visão, sob outra roupagem filosófica, destacamos a tradição justralhista do Prof. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005), que reside da crítica conceitual ao binômio do *trabalho livre/subordinado* como objeto do contrato individual de trabalho. Ainda que consideremos válido este ponto de vista no intuito de expandir a proteção justralhista e de captar parte da contradição do trabalho “livre” sob o capitalismo, a julgamos insuficiente - justamente por evitar *desmistificar* a forma jurídica laboral enquanto mediação de segunda ordem do sistema do capital. Desse modo, a obra em questão (ibidem) limita-se a simplesmente “refutar” gnosiologicamente os postulados da tradição justralhista clássica, em vistas não de aboli-las, mas de substituí-las por formulações jurídicas novas.

No que tange à nossa apreensão, apoiada no trabalho de Seferian (2012, p. 155-157), e na noção de exploração reificada da força de trabalho pela relação-capital, entendemos que tanto as legiões de subcontratados das fábricas da Revolução industrial como os contemporâneos trabalhadores “uberizados” e “terceirizados” podem ser interpretados como sujeitos de relações jurídicas laborais, ainda que o conteúdo jurídico assumido pela informalidade de seus contratos historicamente específicos varie. Ato contínuo, à linha do autor brasileiro (idem, 2012), compreendemos que a *essência* destas relações jurídicas trabalhistas - fundadas na dominação vertical do capital sobre o trabalho - permanece a mesma em todos os casos (idem, p. 140). O que nos faz perceber que não estamos diante de novas ou antigas “formas de trabalho” ou de “emprego”, e sim diante de variados arranjos históricos da tradicional relação jurídica trabalhista (ibidem).

Vale destacar que não estamos aqui nos referindo à noção justralhista de contrato-realidade. Por que o que está verdadeiramente em questão para nós é a *crítica do exercício da vontade alheia do capital através da forma jurídica*, e não discussões acerca da autonomia científica de determinado ramo do direito ou teorizações sobre o enquadramento objetivo do contrato de prestação de serviços laborais à determinada norma jurídica ou conceito jurídico criado *post festum*.

Acontece que ao tratar da forma jurídica, percebemos uma diferença qualitativa e essencial entre a *natureza da forma jurídica contratual* e a *natureza jurídica do contrato*. Ocorre que a segunda caracterização apenas ilustra o conteúdo do contrato de trabalho em

suas manifestações estritamente dogmático-objetivas, isto é, na qualidade de regime jurídico aplicável a determinado *modo* específico de exploração da força de trabalho²⁰.

O “pulo do gato” consiste justamente em capturar o fetiche inerente a estas relações. Ocorre que não importa o regime jurídico assumido pelo contrato de prestação de trabalho, depreende-se que a forma jurídica contratual sempre irá *ocultar e mistificar* o significado real da relação de compulsão estabelecida entre os indivíduos personificados. E isto vale até mesmo para o regime jurídico trabalhista, por mais que a Teoria Geral do Direito do Trabalho tenha como pedra de toque o Princípio da Proteção ao Trabalhador.

Notamos que esse falseamento das relações trabalhistas chegou a ser percebido em parte por Andrade e Bezerra no que tange o desenvolvimento histórico recente do conceito de subordinação (Andrade; Bezerra, 2017, p. 126; p. 133-140); só que a título de mistificação jurídico-ideológica, entendemos essa percepção pode ser estendida sem prejuízo aos cinco requisitos da relação de emprego estabelecidos no Art. 3º da CLT²¹.

Ao nosso entender, o Art. 3º da CLT obscurece a natureza da relação de exploração da força de trabalho enquanto atividade comandada pelos objetivos fetichistas da relação-capital.

Compreendemos que ao focar primordialmente no modo de realização da prestação para caracterizar a relação de emprego, o Direito do Trabalho acaba por ocultar o poder totalizador da relação-capital. Acontece que as forças centrífugas estranhas da relação-capital abrangem tanto a figura do empregador como do empregado, e deste modo, escondem o fato de que a relação-capital (enquanto sujeito em comando real das práticas sociais) exerce o seu poder exteriorizado sobre os *atos de vontade* proferidos por ambos os sujeitos personificados.

Como consequência, o fetiche jurídico reduz a natureza fantasmagórica *coisal* do contrato de trabalho (Seferian, 2012, p. 95) a uma relação meramente *pessoal* entre partes -, que embora tidas como desiguais, apenas são consideradas como tal nos termos do fetiche.

Peguemos por exemplo a noção jurídico-trabalhista de “subordinação” e de “poder diretivo”. O que elas fazem, senão *superestimar* o poder de decisão do empregador em ditar os rumos dos processos de trabalho - ora alienado em substância até mesmo dos capitalistas mais ricos? Ato contínuo, o que significam os conceitos justralhistas de “onerosidade” e

²⁰ Citamos aqui como representações concretas dessas manifestações o contrato de empreitada (natureza jurídica cível), contrato de representação comercial (natureza jurídica empresarial) e o contrato individual de trabalho em sentido estrito (natureza jurídica trabalhista). Como se vê, há um elemento em comum a todos os exemplos, por mais que todos perfaçam relações sociais de prestação de serviços estabelecidas sob a forma jurídica contratual.

²¹ “Os elementos elementos fático-jurídicos componentes da relação de emprego são cinco: a) prestação de trabalho por pessoa física a um tomador qualquer; b) prestação efetuada com pessoalidade pelo trabalhador; c) também efetuada com não eventualidade; d) efetuada ainda sob subordinação ao tomador dos serviços; e) prestação de trabalho efetuada com onerosidade.” (Delgado, 2019, p. 337).

“não-eventualidade”, senão um véu para ocultar a relação entre tempo de trabalho necessário e salário?

Acontece que o antagonismo essencial da relação jurídica trabalhista é calcado, antes de tudo, na *separação estrutural* entre o exercício do trabalho e o processo de venda da força de trabalho. Ou seja, repousa num defeito de controle entre a prestação do serviço e a forma jurídica da contratação. Sem esse defeito de controle (ver Mészáros, 2002), a exploração da mão-de-obra livre nunca poderia ter assumido a forma capitalista do assalariamento.

Explica Pedro Luiz de Oliveira Pinto:

[...] A jornada de trabalho é composta pelo tempo de trabalho necessário - o tempo que leva para reproduzir os meios de produção como ferramentas, máquinas e locação, e o pagamento da força de trabalho (salário) – e o tempo do mais-trabalho, excedente da produção que orienta as ações do capitalista. A extensão da duração da jornada aumenta o tempo de mais-trabalho (mais-valor absoluto), mas uma vez definida historicamente pela luta de classes o limite da jornada de trabalho, o capitalista se volta para a diminuição do tempo necessário e assim aumentar o tempo do mais-trabalho dentro do mesmo período da jornada de trabalho (mais-valor relativo) (Marx, 2013, p. 387-396). Ou seja, para aumentar o mais-trabalho extraído na mesma jornada de trabalho é preciso diminuir o tempo de trabalho necessário, o tempo de reprodução das condições de produção, pagar mais barato pelos meios de produção e sobretudo diminuir o tempo de trabalho necessário *para que o trabalhador gere o seu próprio salário*. Logo, o foco do capital na extração de mais-valor por meio mais-valor relativo *prescinde da separação entre o trabalho e a força de trabalho*. É preciso que o trabalhador seja livre e assalariado para que exista essa dissociação entre o trabalho e a força de trabalho vendida em troca do salário. (Pinto, 2022, p.114, grifos nossos).

Não é coincidência que parte da doutrina clássica conceba o salário como uma simples espécie de retribuição pelo serviço prestado (D’Angelo, 2016, p. 54-58) - essa concepção também cumpre um papel ideológico. Ela oculta o fato de que o salário, além de ser gerado pelo próprio trabalhador, também se configura numa forma social *estranha* por excelência. Segundo Marx (2004, p. 82-87), o estranhamento pode ser vislumbrado no fato do trabalhador não reconhecer a si mesmo na atividade desempenhada, tampouco se identificar com o produto de seu trabalho ou com os demais empregados da fábrica - tidos como estranhos.

Sob o prisma do patrão o salário também lhe é estranho, por ser fruto de um trabalho abstrato que não desempenha. Sem contar que mesmo na qualidade de empregador, ele sequer

possui direção substancial sobre a atividade exercida pelo empregado - pois a relação-capital traz à baila mediações incontroláveis sob o ponto de vista sociometabólico (ver ponto 1.2).

Ato contínuo, como a forma da mercadoria assumida pela força de trabalho mostra-se uma figura estranha para ambos os sujeitos contratantes, o empregador também acaba envolvido no fetiche ao momento da compra. Por meio do contrato de trabalho e de sua respectiva forma social²², tanto empregador como empregado configuram-se na qualidade de *sujeitos e objetos de direito*, igualmente invertidos e coisificados (Hoshika, 2021, p. 81).

E é justamente graças às inversões *coisificadas* trazidas pelo fetichismo que não podemos vislumbrar a relação trabalhista através do prisma da pessoalidade do Art. 3º CLT. Por que como já vimos, a forma jurídica abstrai o empregado de todas as suas particularidades concretas, a transformar sua força de trabalho num bem *fungível* como qualquer outro. O trabalhador nada mais é do que um portador indiferenciado da mercadoria força de trabalho, facilmente substituível por outras relações jurídicas de equivalência mercantil²³.

Por conseguinte, a teoria da inversão também nos mostra que não será a partir da análise individualizada do grau de autonomia ou subordinação enxergado sob a perspectiva de apenas um dos sujeitos da relação (o prestador de serviços) que poderemos desvelar a natureza da prestação laboral em sua dimensão mais profunda.

Ainda que o conceito de subordinação cumpra o papel dogmático de separar as *relações de emprego* das *relações de trabalho* (Delgado, 2019, p. 348), verificamos que esta diferenciação representa apenas outra mistificação da forma jurídica. Como vimos, o contrato de trabalho significa muito mais do que uma simples relação subjetiva de poder e dependência envolvendo empregador e empregado, da mesma forma que não se esgota numa mera característica objetiva do modo de realização da prestação de serviços.

Ao contrário do que sugere Maurício Godinho Delgado (idem, p. 350), não será a simples mudança do eixo interpretativo do Art. 3º da CLT que irá eliminar os problemas subjetivistas do instituto da subordinação - já que a própria forma jurídica contratual, ao dar outro teor à relação, constitui as "insuficiências" mistificadas (e mistificadoras) do conceito.

Do mesmo modo, também não será a partir da crítica à contradição histórica aparente entre o exercício de um trabalho ao mesmo tempo livre e subordinado que poderemos compreender a verdadeira duplicação antagônica que esta relação social traz. Ao percebermos que é a relação-capital quem guia “pelas costas” os sujeitos da relação trabalhista, notamos

²² Explica Seferian (2012, p. 43): “[...] o fetiche não advém das determinações do valor, do ‘caráter enigmático do trabalho’, mas sim de sua própria forma enquanto mercadoria. Trata-se, pois, de representação advinda da forma”.

²³ Entendemos que o contrato de trabalho só pode ser considerado *intuitu personae* em sua aparência distorcida.

que qualquer formulação teórica desassistida da crítica da economia política e da crítica do direito se mostrará insuficiente para capturar a natureza reificada do contrato de trabalho.

Como se vê, de um jeito ou de outro, as teorias de Maurício Godinho Delgado e de Everaldo Gaspar Andrade convergem em tentar acomodar (e aceitar) o fetiche da forma jurídica, com todas as suas contradições e sentidos ideológicos que lhes são próprios²⁴.

Assim sendo, essa se trata da principal lacuna de trabalhos como o dos Profs. Andrade (2005;2014), e D'Angelo (2016) que partem da crítica à Teoria Geral do Direito do Trabalho e da crítica jurídico-conceitual (ou seja, da crítica ao conteúdo jurídico concreto) em detrimento da crítica ao fetiche da forma jurídica trabalhista. Ainda que ali se reconheça o papel das relações de produção, das teorias organizacionais e das teorias do salário em conformar o contrato individual de trabalho, a análise não consegue ultrapassar a dimensão fenomênica mais próxima e concreta do Direito do Trabalho. Portanto, as respostas oferecidas pelos autores não conseguem ir além do Estado e do capital, resumindo-se a ambiciosas tentativas epistemológicas de redefinir o objeto do Direito do Trabalho enquanto disciplina ou de remodelar a noção conceitual de subordinação justrabalhista e de salário enquanto tal²⁵.

E não se trata de um mero defeito de ordem teórica, mas alude a um problema prático, que envolve a aplicação do Direito do Trabalho. Entendemos, a partir de Thais Hoshika (2021, p. 71) e Pachukanis (2017, p. 93-95), que quando se parte da crítica ao conteúdo

²⁴ Por mais que seja bom lembrar que a noção de ideologia não se limite à mera falsa consciência da realidade (Seferian, 2012, p. 27-28), percebemos que esta dimensão da categoria segue bastante presente na obra dos autores - principalmente no que tange a recusa inicial de ambos em enxergar um horizonte para além do Direito. Sobre essa questão em específico, ela fica ainda mais evidente no texto clássico do Prof. Andrade (2005), onde taxativamente se procurou “[...] refutar (*sic*) a existência de qualquer modelo de sociedade - mesmo a sociedade comunista - sem a presença do Direito (*sic*)” (idem, p. 226). Como se percebe, ao lado da ideologia econômica de eternização do capital repousa a ideologia jurídica de eternização do Direito, que uma vez sintetizado no axioma *ubi societas, ibi ius*, segue a ser repetido acriticamente até pelos mais cuidadosos doutrinadores.

²⁵ Este problema também envolve o esforço teórico da Prof. Isabele D'Angelo para reconfigurar a noção jurídico-conceitual do salário ao binômio salário/trabalho/subordinado e salário/social, com vistas de garantir as “Condições Civilizatórias de Existência” à classe trabalhadora (D'Angelo, 2016, p. 176-177). Para além dos problemas coloniais em se utilizar a noção de “civilização” como parâmetro científico, entendemos que tal formulação não resolve a questão do salário - apenas desloca seus contornos para o plano da subjetividade. Ainda que ali tente se delimitar critérios objetivos para proteger o salário à luz da Economia Solidária (ver idem, p. 182), denotamos que na realidade efetiva o salário permanece sendo um mecanismo garantidor da reprodução força de trabalho - o que geralmente se dá sob o patamar mínimo, não importando a nomenclatura sob qual ele seja concebido. Proceder de maneira diferente significa imputar ao salário um caráter diametralmente oposto à sua natureza, subordinando a realidade material à teoria jurídica. Assim sendo, para além do escopo da autora em “humanizar” a forma-salário, nos questionamos: será que é possível, sob a conflituosa ordem do sistema do capital, garantir à classe explorada condições dignas de existência à luz dos ideais burgueses pretensamente universais de “liberdade, justiça e igualdade”? (idem, p. 182) Outrossim, será que é possível, como pretende a autora (idem, p. 136), fazer o salário mostrar-se suficiente a custear “moradia, educação, saúde dignas acesso ao lazer e a todos os bens materiais e imateriais disponíveis”? Bem, a experiência empírica do século XX mostra que não. Por mais avançadas que estivessem as lutas reformistas, o alcance da dimensão positiva dos direitos trabalhistas e da seguridade social sempre esbarrou nas contradições estruturais da relação-capital. Deste modo, seguimos Mészáros (2002, p. 268-273) e Seferian (2012, p. 78-85) ao afirmar que sob a ordem jurídica do capital estes ideais apenas conseguem ser alcançados sob um prisma estritamente formal - e não material-substancial.

jurídico concreto (justrabalhista ou não) as propostas acabam sempre por fazer o fenômeno jurídico correr atrás dos fatos, necessitando a constante criação de conteúdos normativos e conceitos jurídicos novos - sempre insuficientes e arbitrários - a fim de dar conta das mudanças cada vez mais rápidas dos processos de reprodução social, para assim, de alguma maneira nova, cada vez mais criativa (ou cada vez mais arbitrária, a depender do jurista) subsumir o fato novo à norma nova ou ao princípio jurídico em moda.

Tal vício juspositivista, que além de negar parte da materialidade viva do direito e das relações jurídicas reais, acaba desembocando num constante apreço teórico-prático para “retipificar” o contrato de trabalho - o que geralmente é feito sob um prisma estritamente dogmático-objetivo. Ainda que reconheçamos a importância do esforço de redirecionar e expandir os sentidos da proteção justrabalhista (já que se trata de uma das ‘profilaxias’ mais próximas e acessíveis para garantir o *mínimo existencial* à classe), percebemos que este gasto de energia, despendida ou não em juízo, acaba por ter, sob a ótica da totalidade do sistema, o mesmo efeito prático de enxugar gelo. Nota-se de pronto que a atividade jurídica é incapaz de solucionar as contradições estruturais da relação-capital e muito menos se mostra eficaz o suficiente para acompanhar o ritmo frenético de uma sociedade capitalista globalizada em constante transformação.

Dessa maneira, o que procuramos questionar através do ponto de vista radical da classe trabalhadora e da crítica marxista do direito é o seguinte: até que ponto, em meio à crise estrutural do capital e a possível extinção da humanidade, devemos nos limitar a pautar a ação política à simples conquista de direitos? Será que isso não significa internalizar (enquanto operadores jurídicos) o slogan Thatcherista de que “não há alternativa”, justamente por nos enquadrarmos *ad eternum* à margem de ação oferecida pelo capital a título de reforma?

Lembremos que nosso tempo como espécie está findando graças à dinâmica destrutiva do metabolismo social do capital, e se as políticas sociais e direitos trabalhistas outrora representaram determinações toleráveis sob o ponto de vista do sistema, elas já não são mais. O capital se tornou, em última instância, uma entidade incontrolável e irreformável.

Mészáros resume o objetivo de nossa crítica em poucas linhas:

O que está em jogo, então, é a constituição de uma estrutura organizativa capaz não só de negar a ordem dominante, mas também, simultaneamente, de exercer funções positivas de controle, na nova forma de autoatividade e autogestão, se, realmente as forças socialistas estão para romper o círculo vicioso do controle social do capital e a sua própria dependência negativa e defensiva em relação a ele. (Mészáros, 2011, p. 79).

E continua:

A novidade histórica dessa nova situação se manifesta na redefinição qualitativa das condições de sucesso mesmo dos mais limitados objetivos socioeconômicos. Pois, no passado, não somente era possível obter do capital ganhos parciais significativos, por meio das instituições defensivas existentes - tanto que, de fato, hoje as classes operárias dos países capitalistas dominantes tem incomparavelmente mais a perder do que seus grilhões - mas tais ganhos, na verdade, eram uma constituinte necessária e positiva da dinâmica interna da autoexpansão do capital (o que significa, é claro, que o capital nunca teve de pagar um único níquel por esses ganhos). (idem, p. 79-80).

Deste modo, também perguntamos: será que continua valendo a pena rebaixar o teor da crítica nesta atual etapa histórica? Ainda mais: será que o uso tático do Direito do Trabalho, com todas suas contradições e limites, continua representando uma barricada robusta o suficiente para proteger a classe trabalhadora da barbárie capitalista em curso?²⁶

Sem embargo, frisamos que forma jurídica e conteúdo jurídico também se complementam e se determinam, ainda que não de forma direta. É preciso lembrar que o direito, enquanto práxis e ideologia, também faz parte da reprodução sociometabólica do capital a título de mediação de segunda ordem do sistema (ver ponto 1.2, nota nº 3) - e que portanto, a conexão entre a subjetividade jurídica e a sociabilidade capitalista que nos aliena e nos aprisiona enquanto indivíduos não deve em nenhum momento ser descartada.

Igualmente, se é através da forma jurídica do contrato individual de trabalho que as relações de produção e circulação capitalistas podem ser conformadas e reproduzidas em suas condições objetivas e subjetivas, é preciso também criticar a práxis do mundo do trabalho em que estas relações se inserem. E, num contexto de crise estrutural do capital e de aumento geral da taxa de exploração do trabalho, devemos nos atentar às consequências da reestruturação produtiva iniciada globalmente nos anos 1970 e aprofundada em 2008.

²⁶ Novamente, não queremos negar a busca por ganhos defensivos, mas apenas situar a margem objetiva de efetividade dessas estratégias em meio à ativação dos limites absolutos do sistema do capital. Nossa perspectiva está olhando para o “mais longo prazo” histórico-social, que sob a ordem capitalista, aponta para o distópico.

3.3 Reestruturação produtiva pós-fordista e seus efeitos sobre o conteúdo objetivo do contrato de trabalho.

3.3.1 Aspectos gerais da reestruturação produtiva.

Delimitado o papel da forma-jurídica na reprodução do mundo do trabalho enquanto totalidade, agora podemos passar ao segundo momento de nossa análise - que é investigar o conteúdo concreto das relações justralhistas sediadas em meio à crise estrutural do capital.

Já concluímos que a crise estrutural do capital não rompeu com os sentidos da forma jurídica do contrato de trabalho, senão os intensificou. O problema é que sob o véu ideológico do neoliberalismo criaram-se os mais diversos subterfúgios retóricos para dizer o contrário. Em nossa pesquisa, percebemos que do mesmo modo que os apologistas do capital promulgaram a tese do “fim do trabalho” e do “adeus ao proletariado”, os ideólogos neoliberais do Direito tiveram a empáfia de anunciar a morte do contrato de trabalho e enterrar em vida o Princípio justralhista da Proteção. Podemos observar o delineamento crítico desses discursos neoliberais enquanto ideologia tanto nos textos de Ricardo Antunes (1995;2009), Vitor Filgueiras e Sávio Cavalcante (2020) como na exposição dos Profs. Seferian e D’Angelo sobre a obra dos juristas neoliberais Arion Sayão Romita e José Eduardo Faria (ver Seferian, 2012, p. 138-159); (ver D’Angelo, 2016, p. 137-142).

Todavia, sabemos que esses discursos típicos do neoliberalismo jurídico não possuem conteúdo verdadeiro, e por isso mesmo investigamos o caráter real dessas mudanças.

Ainda que nossa crítica não tenha chegado ao estágio de suprasumir o contrato individual de trabalho em sua natureza mais profunda - isto é, enquanto “*relação de compra e venda da força de trabalho que leva a cabo mediações reificadas*” (Seferian, 2012, p. 61, grifos nossos) - não devemos nos dar por vencidos e deixar de descortinar o véu da aparência. Lembremos que a relação-capital é dinâmica por natureza, e que ao esbarrar em limites absolutos resolveu ativar o espectro da incontabilidade de modo cada vez mais totalizante e destrutivo. Portanto, não podemos excluir de modo algum a verificação de possíveis alterações nas tendências de desenvolvimento do fenômeno jurídico laboral, ainda caso diagnosticadas numa dimensão mais próxima e concreta.

As relações jurídicas, por sua vez, não se dão no vácuo. Elas se estabelecem numa base material historicamente situada, que no caso em deslinde é o mundo do capital em crise estrutural. E considerando o teor objetivo destas mudanças, constatamos que as relações jurídicas trabalhistas também observaram metamorfoses procedimentais. Por que querendo ou não, o padrão de acumulação fordista-taylorista se reproduziu através de práticas sociais e

jurídicas historicamente próprias, que ao se tornarem obsoletas sob o ponto de vista do capital, precisaram adquirir contornos e significados novos.

Aqui não se pretende esgotar o significado dessa reengenharia produtiva e social, já bastante delineada em vários estudos de qualidade²⁷. Porém, pretendemos esboçar seus efeitos em linhas gerais, de modo a nos permitir caminhar adequadamente neste trabalho científico. Primeiramente, gostaria aqui de identificar o caráter contínuo destas mudanças, iniciadas nos anos 1970 nos países centrais e nos anos 1980 nos países do sul (Antunes, 2018, p. 27).

Segundo Giovanni Alves (2007, p. 155-157), o novo complexo de reestruturação produtiva compreendeu inovações sociais interiores e exteriores à produção capitalista, que de modo desigual e combinado, alteraram tanto a objetividade quanto a subjetividade do mundo do trabalho. No que tange o teor *interior* dessas transformações²⁸, seguimos o brasileiro ao sintetizá-las em três dimensões: 1) Inovações organizacionais da direção dos processos de trabalho; 2) Inovações tecnológicas; e 3) Inovações sócio-metabólicas, relativas aos modos de captura da subjetividade dos indivíduos pela relação-capital. (ibidem).

Num sentido geral, podemos dizer que as três dimensões interiores da reestruturação produtiva encontraram no arquétipo da fábrica toyotista o vetor principal de sua transformação. Ainda que este arquétipo tenha convivido com outras práticas concorrentes no escopo de superar a rigidez fordista²⁹, percebemos que a versatilidade procedimental inerente ao modelo japonês o fez se impôr sobre todas as outras, para assim reinar como o *momento predominante* das tendências de organização dos processos de trabalho (Alves, 2007, p. 190).

O Toyotismo conseguiu romper com as particularidades de sua gênese japonesa e assim elevar a produção capitalista a outro patamar. Seu modelo descentralizado de “empresa enxuta”, tornou-se “um valor universal para o capital em processo” (idem, p. 160), a redefinir qualitativamente os padrões da administração científica de fábricas e empresas. Elas tornaram-se, mundo afora, pautadas por princípios majoritariamente toyotistas, como se vê nas noções de “eliminação do desperdício” e de “flexibilidade” dos movimentos produtivos.

Ricardo Antunes (2008, p. 54-61; 119-130) e Artur Bispo dos Santos Neto (2013, p. 142-143) chamaram atenção para o intuito dessas práticas “flexíveis” em liofilizar os

²⁷ Ver Alves (2007;2011), Antunes (2008;2018), Santos Neto (2013) e Tonello (2020).

²⁸ Por questões de tempo, descreveremos apenas a dimensão interior da reestruturação produtiva pós-fordista. Para uma síntese mais elucidativa das transformações *exteriores* à produção capitalista - mudanças culturais, político-institucionais e geo-econômicas - que assumiram semelhante importância no desenrolar destas transformações histórico-sociais, favor consultar as obras de Chesnais (2005), Dardot e Laval (2016), Esteves (2015, p. 107-147), Gurgel (2022) e principalmente, Hobsbawm (1995, p. 393-562).

²⁹ Dentre as propostas reestruturantes que coexistiram com o padrão Toyotista, podemos citar o modelo de produção descentralizada do norte da Itália (Terceira Itália), a experiência tecnológica-procedimental das *startups* nos EUA (Vale do Silício), e residuais experimentos em Suécia e Alemanha.

processos de trabalho, pautando-os ao máximo aproveitamento possível do tempo de trabalho excedente. Historicamente, este processo ocorreu através dos métodos administrativos *kanban*, CCQ e *just-in-time*, que procuraram reduzir a massa de trabalho improdutivo (gerador de anti-valor) enquanto se aumentava os ritmos do trabalho produtivo (gerador de mais-valor) - intercalando e imbricando trabalho material com o trabalho imaterial. Isto significou, a princípio, uma redução dos custos de pessoal ao capital (sobrecarregando mais funções laborais a menos trabalhadores) e significou também uma redução de custos dos meios de produção - a dar-se por meio de uma progressiva articulação dos processos produtivos às inovações de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Nesse ínterim, o perfil de condução do trabalhador também mudou. Já que há menos empregados, eles devem ser divididos em “times” de trabalhos, a fim de coordenar múltiplas tarefas ao mesmo tempo - enquanto concorrem entre si através de sistemas de pagamento por desempenho individual. Altera-se a forma de exercício do trabalho em prol do “dinamismo”.

Há quem veja nessas noções de “dinamismo” e “flexibilidade” uma mudança de paradigma do trabalho para a “perspectiva colaborativa”, como propôs Ferreira (2017). Porém, a verdade é outra: a morfologia da “cooperação” do modelo flexível limita-se aos sentidos alienantes do trabalho combinado capitalista (ver Marx, 2017, p. 397-410).

Sob a ótica do capital, “flexível” é aquela atividade que extrai mais com menos. E “dinâmica”, é aquela capaz de prolongar os ritmos do trabalho para além da concorrência. Assim, não importa por qual nomenclatura se chame esta ‘nova’ perspectiva laboral, seu escopo está longe de “democratizar” ou conferir “autonomia” à relação justtrabalhista. Seu intuito continua vinculado às contradições estruturais da relação-capital, de servir como ponte para o impulso irreprimível da acumulação capitalista, nem que para isso acabe-se por retirar do processo produtivo os próprios trabalhadores que dão sustentáculo à reprodução do sistema.

Por outro lado, não se pode negar que a reestruturação produtiva conseguiu dar outro caráter a certos parâmetros ontológicos da relação-capital. Há inclusive uma gama de autores que falam na emergência de uma “subsunção hiper-real do trabalho ao capital” (Batista; Lenzi Silva, 2022, p. 216-217) enquanto novo estágio da acumulação (ibidem). Mas, sem entrar no mérito da formulação acima, notamos junto a Ricardo Antunes (2018, p. 33) que uma série de atividades do setor terciário e do serviço público observaram um câmbio de sua natureza histórica, para assim se tornarem ramos efetivamente “produtivos” da indústria capitalista.

É que sob a reestruturação produtiva, vemos atividades anteriormente “improdutivas” como *marketing e delivery* se transformarem em espaços potenciais de extração de trabalho

excedente e adição de valor. Segundo Antunes (2018, p. 34-53) a natureza dessas atividades foi modificada em razão de sua práxis, justamente por se encaixarem nessa zona tênue entre produção capitalista e circulação de mercadorias, dentro do “nó” cada vez mais imbricado das atividades produtivas e improdutivas, materiais e imateriais. Antunes entende que a produção de valor não se limita mais tão-somente à prestação de serviços realizada na fábrica justamente porque, à linha de Mészáros (2002), denota-se que a natureza da indústria capitalista já não é mais a mesma dos tempos de Marx³⁰.

Ato contínuo, percebemos que as “novas formas de trabalho” oriundas da reestruturação produtiva e por ela difundidas (como o *teletrabalho* e o *trabalho remoto*) simbolizam mais do que simples inovações tecnológicas do processo produtivo. Elas representam ajustes táticos promovidos pelo sociometabolismo do capital, na tentativa de capturar os novos espaços de criação de valor através da criação de novos conteúdos jurídicos.

Por isso mesmo entendemos que a mudança do contrato de trabalho configura um importante elemento co-determinador da processualidade pós-fordista. A nova morfologia jurídico-trabalhista dá a tônica da nova acumulação “flexível” capitalista - e vice-versa.

Podemos vislumbrar a nova morfologia da relação trabalhista nos seguintes exemplos:

- 1) erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, e sua substituição pelas diversas formas de trabalho atípico, precarizado e “voluntário”; (Antunes, 2018, p. 76).
- 2) criação de “falsas” cooperativas, visando dilapidar ainda mais as condições de remuneração dos trabalhadores, solapando seus direitos e aumentando os níveis de exploração de sua força de trabalho; (ibidem).
- 3) o “empreendedorismo”, que cada vez mais se configura como forma oculta de trabalho assalariado, fazendo proliferar as distintas formas de flexibilização salarial, de horário, funcional ou organizativa; (ibidem).
- 4) a degradação ainda mais intensa do trabalho imigrante em escala global. (ibidem)

Se o modelo de acumulação é “flexível”, a cadeia de relações jurídicas que estruturam sua reprodução social também precisam o ser. A flexibilidade se manifesta pela desregulamentação dos vínculos empregatícios, observada em modalidades “informalizadas” e “atípicas” dos processos de contratação e regulação da força de trabalho.

³⁰ A produção capitalista hodierna difere daquela dos tempos de Marx simplesmente por ter se universalizado de modo extensivo e funcional. Não existe mais um “cantinho do mundo” alheio à reprodução do capital. Tanto que hoje em dia a divisão internacional do trabalho se pauta pela “*interrelação econômica dos vários ramos da indústria, como um sistema estreitamente ajustado de partes interdependentes, com o imperativo crescente de assegurar a continuidade da produção no sistema como um todo*”. (Mészáros, 2002, p. 990, grifos nossos).

Dentre as estratégias de informalização do contrato de trabalho³¹, destacamos a constituição de relações jurídicas triplices, quádruplices e quádruplices de tomada de serviço através da forma jurídica da terceirização. Segundo Giovanni Alves (2011), a forma-terceirização permitiu um maior dinamismo às cadeias produtivas e distributivas da relação-capital, integrando o trabalho social combinado às necessidades versáteis das empresas modernas. Podemos inclusive dizer que a terceirização representa um precioso instrumento do capitalismo pós-fordista, para reduzir os custos da acumulação a seu favor³².

Com efeito, verificamos que a desregulamentação não se limita à dimensão da contratação “informal” da força de trabalho. Ela pode também assumir uma faceta “formal”, mediante desconfiguração dos direitos sociais outrora previstos - seja estabelecendo contrarreformas legislativas ou adotando políticas de Estado que estimulem a precarização.

3.3.2 Flexibilização do contrato individual de trabalho: o caso brasileiro.

Cabe destacar que o Brasil não ficou alheio à tendência precarizante. Nossa pesquisa identificou a emergência de três ondas de contrarreformas das relações trabalhistas no Brasil.

A primeira onda de flexibilização do contrato de trabalho foi identificada por Gustavo Seferian em sua dissertação (Seferian, 2012, p. 127), e alude ao período da ditadura empresarial-militar (1964-1985). Considerando que o golpe de 1964 foi símbolo de uma traumática ruptura democrática e representou uma violenta ofensiva preventiva do capital nacional ao trabalho, identificamos ali a aplicação dos primeiros diplomas desregulamentadores do trabalho formal no Brasil. Podemos destacar, à linha de Seferian, a promulgação da Lei do FGTS (Lei nº 5.107/66, da Lei do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74), da Lei de Estágio (Lei nº 6.494/77) e da Lei dos Serviços de Segurança (Lei nº 7.102/83) como marcos normativos deste primeiro momento.

A segunda onda desreguladora pode ser identificada no início dos anos 1990, estendendo-se até meados dos anos 2000. Num sentido geral, este período se destacou pela onda neoliberal que assolava o supracitado momento histórico, aliado ao ímpeto dos governantes e legisladores brasileiros em desconfigurar as conquistas sociais da constituição

³¹ À linha de Antunes, "concebemos a informalidade quando há ruptura com os laços formais de contratação e regulação da força de trabalho" (Antunes, 2018, p. 73).

³² Por outro lado, sob a ótica do trabalho, a terceirização está longe de um fenômeno positivo. José Dari Krein et. al. (2018, p. 108-110) sugere que esta “redução de custos” somente pôde ser viabilizada através da exploração intensificada dos empregados. Em média, os trabalhadores terceirizados recebem aproximadamente 25% menos do que a média geral do mercado (DIEESE, 2015 *apud* Krein et. al., 2018, p.110) e trabalham cerca de 3 horas a mais por semana além do habitual - justamente por estarem inseridos numa processualidade em que desrespeito à legislação trabalhista além de ser comum, configura-se como estratégia empresarial de gestão.

de 1988 através de contrarreformas das mais diversas. Podemos dizer, à linha de Boschetti (2009), que o tensionamento principal deste período guiou-se pela contradição entre a lógica securitária e a lógica social dos direitos do trabalho promulgados na Constituição de 1988 - que ao ser instrumentalizada sob o viés do desmonte, impôs um fosso entre a conquista formal de direitos e sua respectiva efetivação material em políticas públicas.

Por fim, a terceira onda desregulamentadora teve como paradigma a Contrarreforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) e pode ser entendida - de modo parcial - como produto do Golpe de 2016 e do acirramento da luta de classes no Brasil (ver Mascaro, 2018; Antunes, 2018, p. 217-287). O momento era de refluxo político do capital nacional em resposta às contradições intensificadas pelas crises econômicas de 2008 e 2014, quando se pretendeu dar continuidade e reforço às dinâmicas flexibilizantes prévias (Bispo; Coutinho; Filgueiras, 2018, p. 145-153). No que nos interessa, podemos destacar a ânsia do legislador trabalhista dos anos 2010 em propalar a eficácia normativa do negociado sobre o legislado, sem prejuízo de lembrar do papel do STF em avançar juridicamente com a flexibilização, quando se permitiu, em sede de ADPF³³, que os empregadores contratem terceirizados tanto nas atividades-meio como nas atividades-fim das empresas.

Ao lado das mudanças legislativas, Vitor Filgueiras (2012) trouxe o entendimento de que o processo de desregulamentação também encontrou resguarda na leniência exarcebada dos órgãos públicos de fiscalização do trabalho. Segundo ele, o conjunto das práticas histórico-institucionais de proteção do trabalhador se impuseram em detrimento do que ele chama de “cultura conciliacionista com o empregador infrator” (idem, p. 227-228; p. 377-380) que, ao assumir contornos generalizados de permissividade preventiva e punitiva, incalcaram às normas trabalhistas um perigoso grau de ineficácia. Assim sendo, ressalvadas as dificuldades infraestruturais, regionais e funcionais de aplicação das regras trabalhistas brasileiras, Filgueiras (2012) concluiu que a atuação costumeiramente condescendente da Justiça do Trabalho, do MPT e do Ministério do Trabalho acabaram por cancelar (e até estimular) a manutenção de ilegalidades por parte dos empregadores Brasil afora.

Por conseguinte, a classe dos patrões, ao se confrontar com reduzidas pressões financeiras, políticas e jurídicas das instituições burguesas e das centrais sindicais, não se viu coagida o suficiente a frear quaisquer das infrações trabalhistas cometidas. E desta feita, seguiram desimpedidos em sua marcha de precarização e desregulamentação do trabalho.

Como se vê, por mais que a Constituição de 1988 tenha avançado em matéria de direitos sociais, a tendência majoritária do emprego no Brasil caminhou na contramão. A

³³ Ver RE 958252/MG (Brasil, 2014) e ADPF 324/DF (idem, 2018).

estrutura desigual do mercado de trabalho brasileiro se manteve³⁴, de modo que José Dari Krein *et. al.* (2018, p. 98) argumentam que a totalidade das conquistas ali obtidas adquiriram apenas significados efêmeros e parciais para o conjunto da classe trabalhadora nacional.

Não é à toa que a desertificação neoliberal avançou com tanta força após 2017. Num contexto de crise econômica, de sindicatos fragilizados, de decadência do projeto democrático-popular e de derrota das manifestações operárias, é lógico supor que o capital iria prosperar no seu projeto de degradação. Ainda que o Governo Bolsonaro (2018-2022) tenha demonstrado até aqui a face mais desumana e cruel dessa tendência, notamos que os contornos fundamentais de sua política desestruturante frente ao trabalho seguiram como uma constante em absolutamente todos os governos da redemocratização - seja em maior ou menor grau de verificação.

Concluimos que a desvirtuação do trabalho regulamentado acabou por se tornar um dos objetivos políticos e econômicos da democracia burguesa no Brasil, com vistas a manter - e se possível ampliar - a condição ontogenética precária do proletariado brasileiro. O propósito foi fazer a superexploração do trabalho assumir níveis estratosféricos, ao ponto dos superlativos descritivos da ciência social tornarem-se lugares comuns. Nesse ínterim, o papel da flexibilização, das contrarreformas, e até mesmo da leniência exarcebada das instituições protetoras representam tão-somente mais um museu de grandes novidades em nossa história.

3.3.3 Transformações no conteúdo objetivo do contrato individual de trabalho: entre continuidade e ruptura.

Tendo em vista os contínuos desdobramentos da processualidade flexibilizante, Antunes e Luci Praun (2020, p. 180) calcaram o conceito de “reestruturação produtiva permanente” para descrever as mudanças ocorridas no pós-crise de 2008. É a partir desta ideia que elaboramos a análise acerca das transformações objetivas do contrato individual de trabalho, sem prejuízo da análise de sua dimensão subjetiva (ver ponto 2.4 e 2.4.1). Entendemos, à luz da ontologia aqui utilizada, que toda ruptura histórico-social também pressupõe permanências procedimentais - ainda mais neste mundo conflituoso onde a degradação do trabalho vivo se traduziu como um dos *locus privilegiados* da vida social.

³⁴ Segundo José Dari Krein *et. al.* (2018, p. 97-98) trata-se de um mercado de trabalho socialmente implacável, no qual o emprego “formal” e “estável” constituem exceções. A regra geral é a subcontratação e o exercício precário das funções. Possui como características principais os baixos salários, a forte heterogeneidade, a alta rotatividade dos cargos, a marcante desigualdade e a excessiva informalidade dos vínculos trabalhistas (*ibidem*).

Citamos como exemplo de permanência na ruptura o exercício do trabalho no setor de *telemarketing*. O trabalhador do telemarketing, apesar de manejar tecnologias do século XXI, continua sujeito a condições de trabalho predominantemente típicas do século XX. O controle de seu horário pode ser taylorista ao mesmo tempo em que se internalizam práticas toyotistas e “empreendedoras”, já que as formas sociais não são fixas. (Antunes, 2018, p. 80).

Mas ainda assim, a sociabilidade do trabalhador não deixa de ser fruto de sua época. No intervalo do lanche ele pode acabar por estabelecer via *whatsapp* uma relação jurídica “autônoma” de venda de bolo de pote ao restaurante mais próximo, enquanto instala o aplicativo “*uber*” para atender uma demanda fora do serviço. E desse jeito o proletário moderno vai levando a vida, fazendo malabarismos em tempos de carestia.

Contudo, isto não quer dizer que pretendemos igualar o mundo do trabalho dos anos 1970 com o atual. Existem diferenças histórico-sociais nítidas. Porque no século XXI, mais especificamente depois de 2011, o mundo do trabalho veio a se defrontar com a emergência da Indústria 4.0, que transformou a realidade laboral à sua maneira. Hoje em dia as plataformas, o *big data* e I.A. fazem parte do mundo do trabalho, e com efeito, dão luz a formas de organização social antes não vislumbradas, cada qual com suas particularidades próprias. Porém, por mais que a tônica da relação justalborhista “moderna” exija “novas formas de controle” consignadas em proletários “polivalentes” sobrecarregados de funções e de saberes-fazeres técnicos-intelectuais, percebemos que as tais “novas aptidões” ou “novas qualificações” do mundo do trabalho pouco importam para definir a natureza da atividade laboral para além das relações de assalariamento.

Pois, por qualquer que seja a condição subjetiva e objetiva do empregado hodierno, o trabalho exercido por ele permanece subsumido ao capital. E de modo imediato, ele continua vulnerável - econômica e juridicamente - em relação à figura de seu respectivo patrão.

Giovanni Alves coaduna com a nossa posição, ao mostrar que a existência de um “trabalho qualificado” não altera em nada a objetividade reificada da relação trabalhista:

[...] Sob o metabolismo do capital, as novas qualificações não são propriamente atributos do “trabalho vivo”, mas são objetivações imateriais do “trabalho morto” e da relação-capital que se impõe a homens e mulheres trabalhadores (o capital representa o poder social estranhado) (Marx e Engels, 1985). Portanto, a rigor, as habilidades cognitivas e comportamentais não pertencem ao trabalho vivo, apesar dele as possuir enquanto força de trabalho (como efetividade espectral). As habilidades cognitivas e comportamentais em sua dimensão instrumental, pertencem ao mundo do capital, o capital social total, que as apresenta como necessidades íntimas de sua própria produção e reprodução

material. Elas tendem a perpetuar a existência do indivíduo como instrumentalidade, “que pode ser substituída a qualquer momento por outra instrumentalidade do mesmo tipo” (Marcuse, 1995). (Giovanni Alves, 2007, p. 254-255).

Com efeito, ressaltamos esse sentido de permanência ontológica: mesmo nas relações estabelecidas no pós-crise de 2008, o contrato de trabalho torna a reter o caráter instrumental de sua *forma jurídica*, mesmo que diante de incessantes alterações subjetivistas ou contrarreformativas de seu conteúdo dogmático³⁵.

Por outro lado, tais conteúdos jurídicos (sejam eles contratuais ou normativos) estão longe de assumir facetas imutáveis. Existem continuidades, é certo, mas elas também se movem através de rupturas procedimentais e transformações tendenciais. Isto fica muito claro quando olhamos para os regimes normativos que atravessam os atuais contratos de trabalho, tanto na qualidade de conteúdo jurídico concreto como a título de fetichismo juslaboralista.

3.3.4 Transformações no conteúdo objetivo do contrato individual de trabalho: aspectos gerais.

Nossa pesquisa identificou alguns prismas por onde essas reversões de tendências se apresentam. No que diz respeito ao contrato de trabalho em sua acepção majoritariamente dogmático-objetiva, as concebemos em dois *fronts*: primeiro, na descaracterização da forma-salário e segundo, na descaracterização do vínculo empregatício tradicional.

Estas duas dimensões tendenciais, apesar de diferentes, estão fortemente articuladas em sua gênese categorial. Ocorre que como veremos no ponto 2.4, a descaracterização dos conteúdos supracitados se opera por meio de imagens-fetiches, ora imbuídas e imersas na

³⁵ É importante frisar esse ponto várias e várias vezes, principalmente porque a legislação vem caminhando em sentido contrário. Há uma tendência forte no Direito positivo brasileiro em se utilizar de conceitos e pretextos jurídicos *subjetivistas* para transigir direitos sociais, e até mesmo para negar o caráter justalaboralista das relações. Damos como exemplo deste fenômeno a criação da figura jurídica do empregado “hipersuficiente” pela Lei nº 13.467/2017. Segundo a norma em comento (Art. 444 CLT), os empregados portadores de diploma de nível superior que recebem salário igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social não terão mais sua hipossuficiência presumida *et de jure*, já que serão considerados por força de lei como “hipersuficientes”. Cria-se com isso uma ficção legal, de que esta espécie de trabalhadores, por traduzirem-se em “mão-de-obra qualificada”, devem ser tratados de forma desigual a todos os outros trabalhadores. O efeito imediato dessa norma é claro: relativizam-se os sentidos do Princípio da Proteção do Trabalhador, possibilitando a livre estipulação das cláusulas contratuais previstas no art. 611-A da CLT, a fim de facilitar a prevalência do negociado sobre o legislado. Isto implica em dois problemas sérios. Primeiro: a norma nega de modo cínico que o trabalhador, por mais capacitado que seja, permanece em posição vulnerável frente a seu empregador, com reduzido poder de barganha; e segundo, a norma dá a possibilidade do empregador se furtar legalmente a cumprir importantes obrigações trabalhistas, que talvez já não fossem cumpridas na prática. Esse é um exemplo concreto de como uma mudança relevante na face jurídico-imediata do contrato de trabalho, por mais que afete a vida cotidiana, pode não alterar em nada as determinações mais essenciais da relação social.

práxis “flexível” e “colaborativa” da reestruturação produtiva. Ato contínuo, seu principal efeito foi possibilitar à relação jurídico-trabalhista ser percebida de outra maneira pelos sujeitos que a compõem. Elas não são mais percebidas como relações entre patrões e empregados subordinados, e sim como relações entre “autônomos” - entre sujeitos empresariais.

Seferian já dizia que o contrato de Trabalho só consegue ligar sujeitos desiguais em relações de equivalência, a partir da suposta igualdade formal que os unem (Seferian, 2012, p. 88; 93), e como já vimos, o fetiche da pessoalidade vem a cumprir um importante papel nisto³⁶. O problema é que sob a crise estrutural do capital, as relações jurídicas de produção e de reprodução da vida social se apresentam de um modo tão fetichisticamente individualizado, *que oculta-se até a aparência da relação trabalhista como uma relação pessoal de poder*.

Sob esta seara, cada indivíduo, seja patrão ou empregado, não é mais “alguém que trabalha para alguém” - ele é um guardião de mercadorias em potencial, um empreendedor individualista, um ser estilizado nesse capitalismo de fim de festa em que tudo precisa converter-se em valor.

Desse modo, o processo histórico de flexibilização fez a relação-capital dobrar a aposta do fetiche jurídico da pessoalidade, ao ponto de desconsiderar até a própria razão de ser do Direito do Trabalho. Nos deparamos diante de um impulso mistificador cínico, que esconde da relação jurídica estabelecida os caracteres da subordinação e vulnerabilidade -, e que em sua manifestação cotidiana, faz os patrões tratarem seus empregados como “colaboradores”, “parceiros” e “figuras de capital humano”, ainda que no fundo não o sejam.

Percebe-se que a igualdade formal subsiste, mas vem a se guiar por uma principiologia jurídica anti-isonômica. Desta feita, o contrato de trabalho moderno permite ao fetiche da pessoalidade criar uma lógica jurídica circular, que autojustifica a descaracterização externamente imposta: sob essa lógica, se o trabalhador não é “empregado”, ele não precisa receber como um; e *a pari sensu*, se não recebe como empregado (leia-se, salário e benefícios), não pode ser tratado como tal.

Note que esta deturpada lógica “flexível” vale até para os contratos trabalhistas em sua faceta “formal”. Pois, por mais que em termos jurídicos estritamente objetivos a relação não apareça sob o regime empresarial ou cível, o modo de adimplemento pela prestação de serviços e o caráter do vínculo trabalhista segue a ser relativizado de alguma maneira. De

³⁶ Por *fetiche da pessoalidade* nos referimos à capacidade da relação jurídico-trabalhista em ocultar sua natureza fantasmagórica coisal, e assim ser percebida como uma relação de natureza estritamente pessoal (ver ponto 2.2).

sorte que o papel histórico das contrarreformas foi justamente legalizar este estado de coisas, e assim trazer suas implicações “autonomizadas” para a totalidade dos regimes justralhistas.

Entendemos que o efeito da relativização dos vínculos e dos salários reputa-se semelhante em seu proceder, tanto à guisa do trabalho formal quanto informal. Afinal, visa-se mascarar o conteúdo liberalizado e metamorfoseado dos vínculos trabalhistas, seja sob o pretexto da “independência”, da “autonomia privada”, da “atipicidade”, ou até mesmo da “complexidade funcional”.

Por que no fim das contas, a lógica que perpassa a alteração da totalidade dos vínculos trabalhistas não é outra senão a lógica da precarização estrutural do trabalho. É o que pensamos a partir da seguinte observação trazida pelo sociólogo Giovanni Alves:

A precariedade social transborda os limites do estatuto salarial propriamente dito. Os proletários do século XXI não são apenas trabalhadores assalariados, operários ou empregados, mas os trabalhadores subordinados às grandes empresas que aparecem como prestadores de serviço, trabalhadores independentes ou “autônomos”. Deste modo, complexifica-se o vínculo de trabalho assalariado, transbordando a mera relação de emprego juridicamente determinada. O trabalhador coletivo torna-se uma constelação complexa de vínculos de subordinação e de dependência, que pode assumir ou não a forma do contrato de trabalho clássica. O que alguns autores denominam de perda da centralidade do trabalho (Claus Offe) ou extinção do valor-trabalho (Dominique Medá) é tão-somente a metamorfose complexa do vínculo de “emprego” em novas formas de subalternidade salarial para além do vínculo empregatício. (Alves, 2007, p. 107).

Num sentido distinto, o Procurador do MPT-SP Ronaldo Lima dos Santos (2009) trouxe estudo interessante acerca destas espécies “metamorfoseadas” do vínculo de emprego. No artigo em questão, o jurista enxerga as figuras justralhistas “pejotizadas”, “socializadas” e “cooperadas” como manifestações da fraude objetiva do contrato de trabalho (art. 9º CLT) - e que por isso mesmo devem ser combatidas firmemente pelas instituições protetivas, a fim de defender a integridade dos trabalhadores e coibir o que ele chama de “intensa perturbação do corpo social” e “concorrência desleal” das empresas contratantes (idem, p. 101-102).

Por outro lado, apesar de reconhecermos na pesquisa de Santos (2009) um cumprimento magnânimo dos objetivos teóricos ali propostos, sugerimos ir além em nossa formulação jurídica. Por que para nós, todo contrato de trabalho traz em si um quê de fraude, muito por conta da própria natureza estranhada e reificada do contrato individual de trabalho.

Trataremos melhor da questão da forma-fraude no ponto 2.4.1, mas já adiantamos o seguinte: apesar da fraude ser uma das chaves analíticas do fenômeno, ela não o esgota em sua integralidade. Acontece que em sua dimensão predominantemente objetiva, a contradição entre a fraude de teor “autonomizado” e a relação “subordinada” de emprego vem a se tornar justamente uma das características principais do fetiche da pessoalidade moderno.

É que ao nosso ver, a supracitada metamorfose da relação de emprego não implica necessariamente numa “anormalidade” ou numa “fuga” às regras celetistas. Por que em casos concretos há sempre a possibilidade destas duas espécies de conteúdo justralhista - autonomizado e subordinado - coexistirem dentro da mesma relação jurídica, ainda que de modo antagônico e contraditório.

Veja a figura italiana da “parassubordinação”, por exemplo.

O que observamos, *in fine*, é a predominância de um conteúdo jurídico sobre outro, tanto nas normas trabalhistas vigentes quanto nas relações jurídicas ora estabelecidas. Assim, à luz de uma tendência geral, o Direito vem a primar pela reprodução de conteúdos justralhistas supostamente “autônomos”, a aparecer para nós enquanto parâmetros “modernizados” dos processos de equivalência contratual da mercadoria força de trabalho.

Quando percebemos esse movimento contraditório dos conteúdos justralhistas, podemos compreender melhor o que está a acontecer de fato. Nesse sentido, práticas como “negociado sobre legislado”, “intermitência”, “pejotização”, “uberização” e afins podem ser traduzidas e definidas como *formas objetivadas pelas quais o renovado fetiche jurídico trabalhista e a precarização do trabalho se reproduz, com vistas de encobrir a relação e descaracterizá-la em seus contornos jurídicos “tradicionais”*.

Note que “descaracterização” e “renovado fetiche jurídico trabalhista” são duas das expressões-chave de nossa apreensão. Porque apesar das inúmeras reversões de tendências, a forma-jurídica do contrato individual de trabalho segue mais ou menos intocada. Desta feita, seus caracteres estruturantes - vínculo empregatício e forma-salário - seguem a ser retidos por outras vias fetichizantes, já que enquanto *determinações materiais-estruturais do contrato de trabalho*, não conseguem ser contidos pela relação-capital e tampouco suprimidos por suas respectivas formas jurídicas³⁷.

³⁷ Neste quesito em específico, abrimos discordância frontal com a obra do Prof. Seferian. Em sua dissertação, Gustavo Seferian fala taxativamente de um suposto movimento do capital para “romper com a forma salário” (Seferian, 2012, p. 122), a título consequência destas metamorfoses de *conteúdo* justralhista - que fazem o pagamento do salário estar diretamente vinculado à prestação de serviço por metas. Nós discordamos respeitosamente de tal acepção por compreender que o caráter destas mudanças não é tão profundo, uma vez que ao capital é impossível romper com a forma-salário sem eliminar suas condições de reprodução sociometabólica (vide Mészáros, 2002). Assim sendo, entendemos que a forma-salário e a forma jurídica justralhista se

Feitos estes esclarecimentos, trataremos a seguir de um exemplo concreto da relação justrabalhista individual contemporânea, a fim de explicitar melhor o nosso ponto de vista.

3.3.5 Transformações no conteúdo objetivo do contrato individual de trabalho: o caso do trabalho em aplicativos à luz de uma tendência geral.

Delimitados os sentidos gerais dessas alterações, percebemos que é no arquétipo do trabalho em plataforma (no trabalho dito “uberizado”) onde essa dissociação entre o conteúdo jusbatalista e a forma-contrato de trabalho mostra-se mais evidente. É também ali, nas plataformas, onde se apresentam com mais veemência as alterações tendenciais ora supracitadas, a título de descaracterização do vínculo empregatício e de fetichização maximizada de sua respectiva - e estruturante - forma-salário.

Mas vamos pelo princípio. Primeiro, no que consiste a especificidade do modo de ser do trabalho “uberizado”? E segundo, por que ele se revela para nós como o “tubo de ensaio” e como o “carro-chefe” das supracitadas tendências predominantes?

Bem, para começar, lembremos que o trabalho por aplicativos funciona a partir de uma relação jurídica tripartite. A semelhança com a fenomenologia da terceirização é nítida: sob a uberização, figuram como sujeitos de direito imediatos 1) a empresa-plataforma; 2) o motorista; e 3) o cliente, que em sua dinamicidade, conduzem o processo de contratação de mão-de-obra e de prestação de serviços através do aplicativo sob o qual as partes se vinculam.

Nesta espécie de relação trabalhista tripartite, a multinacional - seja Uber, Deliveroo ou afim - aparece como mera mediadora entre a oferta de trabalho e a procura de serviços, ao mesmo tempo em que determina os meios para que tal encontro aconteça (Krein *et. al.*, 2018, p. 51-52). Assim sendo, as plataformas atuam para criar seu próprio nicho de mercado, e uma vez prestado o serviço pelo motorista, elas descontam certo percentual sobre o preço pago pelo tomador do serviço³⁸. Dessa maneira, a tecnologia ajuda a dar continuidade ao fenômeno da terceirização, mas alia-o às demandas da circulação de capital no século XXI³⁹.

Mas note: ainda que as plataformas orientem direta e indiretamente o modo de exercício da prestação de serviços (vide *idem*, 2021), elas se furtam a reconhecer a relação de

apresentam como antagonismos estruturantes e absolutos da relação-capital, e que por isso mesmo, não conseguem ser superados pela ação causal do próprio sistema do capital (conforme veremos no tópico 2.5).

³⁸ Essa taxa de desconto normalmente é fixada em 20-25% sobre o preço da corrida. (Coutinho, 2021, p. 167).

³⁹ Após o término de cada corrida o motorista recebe pela tela do aplicativo o chamado para iniciar um novo trajeto com um novo tomador de serviços indiferenciado. O propósito é simples: reiniciar imediatamente o ciclo de trabalho. Com efeito, a uberização possibilita ao trabalhador perfazer diversas relações jurídicas no mesmo dia. Tais chamados ocorrem sob a mesma lógica tripartite, em cadeias contratuais sucessivas e estendidas, ora dirigidas e aglutinadas pelos parâmetros estabelecidos algoritmicamente pela empresa-plataforma.

emprego sob os moldes justralhistas tradicionais. E com efeito, as plataformas deixam de fazer frente a uma série de obrigações trabalhistas então costumeiras. É comum os aplicativos afirmarem que seus motoristas não são empregados, e sim “autônomos”, que supostamente vem a prestar serviços diretamente ao cliente sem participação da empresa-plataforma (Antunes; Filgueiras, 2020, p. 60). Em outras palavras, pode-se dizer que a negação dos vínculos trabalhistas ‘celetistas’ consiste na alma da economia plataformizada⁴⁰.

Com base nessa síntese, já poderíamos fechar nossa análise aqui e seguir Antunes e Filgueiras (idem, 2020), ao sugerir que o vínculo entre motorista e aplicativo já está coberto pelos institutos previstos na CLT, e que bastaria enquadrá-los à moldura legislativa existente. E embora comungamos desse entendimento, ele foge um pouco aos propósitos específicos de nossa pesquisa, que é desmistificar a natureza dessas relações em particular, a título de análise das transformações precarizantes do *ser* jurídico-trabalhista em crise estrutural⁴¹.

Em nosso entender, ainda que reste evidente o *consilium fraudis* aos pressupostos de direito inscritos no art. 3º da CLT, percebemos que a relação uberizada desenha os contornos de uma movimento diferenciado, típico do vínculo empregatício em metamorfose. E isto fica muito claro quando olhamos para os modos de adimplemento inerentes à forma-uberização.

Para ilustrar essa tese, partiremos dos desdobramentos específicos de recente pesquisa sobre o rendimento de entregadores de aplicativo Deliveroo, na qual o pesquisador britânico Jamie Woodcock (2020) trouxe ótimos apontamentos, que nos fizeram repensar o caráter contemporâneo da forma-salário e do vínculo empregatício. Identificamos ali a intensificação de um já constatado caráter errático dos contornos jurídico-trabalhistas modernos, que ao se pautarem através de oscilações precarizadas de conteúdo, dão ares renovados ao fetichismo.

Em sua pesquisa, Woodcock (ibidem) começa sua exposição argumentando que no sistema fabril os pagamentos pela prestação de serviços são costumeiramente realizados de duas maneiras: pagamento por hora ou pagamento por peça. A conjugação destas duas espécies de realização da prestação pecuniária tornou-se a tônica do mercado de trabalho capitalista e o parâmetro de adimplemento no direito comparado (idem, p.25-27). Ato

⁴⁰ A sanha de afastar a incidência de normas trabalhistas é tão grande que a Deliveroo chegou ao ponto de classificar seus entregadores na qualidade jurídica obscura de “contratantes independentes autônomos” (Woodcock, 2020, p.35). Nega-se o inegável justamente por que a fonte de lucro da uberização se lastreia no rebaixamento das condições formalizadas de trabalho, conforme mostram Antunes e Filgueiras (2020, p. 66-67).

⁴¹ Raianne Liberal Coutinho (2021) também procurou enfrentar o problema da mistificação em sua obra, e a partir dele elaborou o conceito de “subordinação algorítmica” - que provavelmente se mostrará de grande valia frente aos Tribunais do Trabalho. Mas frise-se: apesar do problema posto ser semelhante, os nossos objetivos específicos e os da autora diferem. Não pretendemos nesta monografia buscar alternativas jurídico-dogmáticas para as dificuldades impostas pela uberização, mas tão-somente analisá-las em prol de captar as reversões das tendências gerais do vínculo empregatício. Por isso mesmo, a nossa exposição focará na questão do fetichismo.

contínuo, com a plataforma Deliveroo não foi diferente, e dessa maneira o sociólogo identificou a presença destas duas tipologias de remuneração no modo de ser “uberizado”.

O problema é que sob trabalho “uberizado” a forma-salário e as demais verbas remuneratórias estão descaracterizadas de tal maneira que o trabalhador sequer consegue perceber o *caráter imediato* de seu adimplemento. Primeiro, por que o motorista não recebe salário mensal e benefícios (já que não é tido formalmente como “empregado”) e segundo, por que o modo de realização da prestação pecuniária flutua arbitrariamente entre o pagamento por hora e pagamento por entrega, a depender das prioridades da empresa. Para se ter ideia, a arbitrariedade da flutuação dos pagamentos em aplicativos é tanta que os demais pesquisadores não conseguiram - até agora - delimitar os critérios objetivos gerais de sua ocorrência⁴². Acontece que tais parâmetros de adimplemento são decididos unilateralmente pelos algoritmos privados do aplicativo-plataforma, e seu teor somente é possível ser constatado de forma integral através de perícias judiciais e eventuais quebras de sigilo.

Por outro lado, após muitas entrevistas com entregadores, Woodcock conseguiu delimitar alguns padrões cinzentos na estipulação da jornada de trabalho. Segundo ele:

[No trabalho por aplicativos] os turnos são frequentemente estendidos se o trabalhador aceitar uma entrega e não conseguir concluí-la dentro do horário de trabalho. Embora seja tecnicamente possível aos trabalhadores ligar para o *rider support* [serviço de atendimento ao motorista] para que essa tarefa, em específico, não lhes seja mais atribuída, “a linha está sempre ocupada às 21h30, porque muitas pessoas estão ligando, então ficar aguardando na linha demora tanto quanto entregar a comida. Além disso, se você entregar a comida, você receberá o pagamento, então não vale a dor de cabeça”. No entanto, essa dinâmica começou a desaparecer, já que a Deliveroo trocou o método de pagamento, que antes era por hora adicional por entrega, e agora paga apenas o valor da entrega. (Idem, 2020, p. 39, grifos do autor).

Perceba a falta total de transparência sobre o modo de realização da prestação pecuniária no trabalho ‘uberizado’ -, e seu efeito de alienar o empregado em relação à natureza de sua remuneração. Ademais, este confuso padrão de estipulação do salário e da jornada muda constantemente a cada atualização do *app*, o que somente propicia a intensificar o denotado grau de fragilidade e vulnerabilidade do trabalhador.

Desta feita, frente a tantas inseguranças jurídicas, o trabalhador moderno é obrigado a internalizar dentro de si os riscos e os propósitos da atividade empresarial. A informalidade

⁴² Vide Antunes e Filgueiras (2020, p. 67-74), Coutinho (2021, p. 155), Gaia (2019, p. 223) e Woodcock (2020).

objetiva de seu vínculo acentua o poder subjetivo do fetiche, de modo a coagí-lo a prolongar a extensão da jornada e os ritmos de seu labor - ainda que o empregador-plataforma não lhe ofereça os devidos direitos trabalhistas previstos em lei para fazê-lo⁴³. Seus rendimentos, assim como os contratos estabelecidos, são fetichisticamente individualizados e só dizem respeito à figura do próprio empregado - de modo a excluir o empregador dos demais deveres anexos ao contrato de trabalho em sua faceta ‘formalizada’.

Com efeito, vislumbra-se a operacionalização do fetiche da autonomia do trabalhador (enquanto mistificação maximizada da natureza *coisal* da relação-capital) que torna por alterar a natureza dos próprios sujeitos personificados que compõem a relação-trabalhista. E desse modo, a relação laboral mais uma vez é tida falsamente como uma relação pessoal - embora torne a escapar do enquadramento normativo enquanto regime jurídico trabalhista.

Mas note-se: apesar da uberização prosperar através da negação do vínculo empregatício tradicional, ela contraditoriamente reforça alguns de seus caracteres mais básicos. Mesmo descaracterizando a relação empregatício e a forma-salário de forma pouco antes vislumbrada, a dominação vertical sobre o trabalho permanece como mote da relação social, e de maneira semelhante, os permanecem os sentidos justralhistas imediatos da subordinação e da vulnerabilidade⁴⁴.

Percebe-se então que a mudança do contrato de trabalho é majoritariamente morfológica. O que se altera objetivamente é a maneira pela qual o encobrimento da relação trabalhista acontece e o jeito pelo qual a fetichização se reproduz. Além do mais, esse fetiche renovado altera o proceder jurídico da *vontade alheia do capital* em duas vias: ele aparece tanto no momento da contratação da mão-de-obra quanto no momento de realização da prestação de serviços.

No caso específico do trabalho em plataformas, Jamie Woodcock foi muito feliz quando descreveu sua lógica trabalhista enquanto “panóptico algorítmico” (idem, p. 42). Pois, por ali (nos aplicativos), o trabalhador está submetido a uma entidade vigilante “onipresente” de dominação dos corpos e mentes - o algoritmo da plataforma -, que embora determine o modo de realização da prestação de serviços, oculta e abstrai todos os outros elementos constitutivos da relação trabalhista em seu sentido tradicional.

Como bem aponta Woodcock:

⁴³ Férias remuneradas, 13º salário, pagamento por horas extras, limitação da jornada de trabalho, cobertura pelo FGTS e afins são alguns dos direitos trabalhistas negados aos motoristas de aplicativo que exercem suas funções.

⁴⁴ Para melhor delineamento jurídico-dogmático sobre a questão da subordinação nos trabalhos exercidos junto às TICs e plataformas digitais, ver Andrade e Bezerra (2017), Coutinho (2021), Carelli (2020) e Gaia (2019).

O panóptico algorítmico é, como o modelo arquitetônico, “sustentado por outra aparência, que não é efeito da realidade, mas que é, ela mesma, uma ficção”. A Deliveroo não se limitou apenas a terceirizar os trabalhadores, mas a própria supervisão e a gestão do processo de trabalho são automatizadas. A terceirização desses processos não ocorre da mesma maneira que na plataforma, mas envolve supervisores que não são mais contratados do mesmo modo. *A eficácia dessa abordagem depende do poder social dos algoritmos*: há provas de supervisão detalhada nos e-mails dos trabalhadores, e a disciplina é imposta por meio de “desativações” ocasionais. (Ibidem, grifos nossos).

Nesse modelo, o trabalhador não é mais um “empregado” vinculado à plataforma; ele é um “autônomo” que estabelece relações jurídicas independentes. Mas contraditoriamente, em toda sua autonomia mistificada, ainda deve obediência aos ditames do “algoritmo” e aos estímulos eletrônicos da *vontade alheia do capital* que lhe deu a chance de trabalhar.

Justamente por que

[...] embora a plataforma não estabeleça expressamente o quanto um motorista deve trabalhar naquele dia, ela ainda gerencia por quanto tempo os motoristas devem estar conectados. Ao se apropriar de técnicas de economia comportamental, o algoritmo envia comandos aos motoristas, iludindo-os de que suas escolhas são livres. Na verdade, as ações dos trabalhadores são respostas a estímulos dados pelo aplicativo. (Coutinho, 2021, p. 154).

Daí percebemos outra contradição: na relação jurídica trabalhista moderna, para que o fetiche da autonomia do empregado se materialize, é preciso resgatar certas determinações do fetiche da subordinação. Ambos conceitos jurídicos são dois lados da mesma moeda, já que seu efeito é parecido no intuito de esconder a dominação abstrata das coisas sobre os indivíduos.

Inclusive, o fetiche da autonomia privada irrestrita (como estratégia de informalização) não é um fenômeno novo em matéria trabalhista. Desde sempre ele foi aplicado pelos capitalistas como estratégia de fuga às regulações normativas. Podemos falar da clássica controvérsia doutrinária sobre as zonas cinzentas de indefinições e inseguranças jurídicas do contrato de representação comercial (ver Barbosa, 1991) ou até mesmo da era pré-Direito do Trabalho, da exploração sem máscaras.

Só que na crise estrutural do capital, o fetiche da autonomia e da independência do trabalhador (como manifestação extremada do fetiche da pessoalidade) vem a se tornar, em nosso entendimento, a tendência majoritária de flexibilização das relações trabalhistas.

Percebemos esse movimento na figura jurídica da uberização, mas também nas formas diversas de parassubordinação, terceirização, intermitência, hipersuficiência, no trabalho *part time*, de “co-working”, além do banco de horas e em muitas outras figuras trabalhistas afins. Cada um desses conceitos introduziu, a seu modo próprio, os coágulos do fetiche da autonomia e da suposta “independência” do trabalhador nas relações de emprego.

Mas para que essa transformação de sentidos se tornasse majoritária na legislação e se materializasse enquanto relações jurídicas supostamente “autônomas”, foi preciso que também se operasse uma transformação da subjetividade jurídica e social das personificações do trabalho.

É o que trataremos no próximo tópico. Como condição *sine qua non* da descaracterização objetiva do contrato de trabalho, o trabalhador precisou estranhar-se a si próprio enquanto um “empreendedor-de-si” e a essa maneira, enxergar-se de modo ilusório como se fosse ele próprio uma das personificações do capital.

3.4 Transformações do conteúdo subjetivo do contrato individual de trabalho: do operário-massa subordinado ao empreendedor-de-si supostamente “autônomo”.

Nossa tese para este tópico parte das pesquisas de Antunes (2018, p. 95-110), Alves (2007), Dardot e Laval (2016), Seferian (2012) e pode ser resumida nos seguintes caracteres: A práxis reestruturação produtiva, ao redefinir as relações de produção e reprodução social em meio à crise estrutural, alterou a morfologia do estatuto jurídico da relação trabalhista. O sujeito de direito trabalhador, na figura “subordinada” e “tradicional”, teve sua aparência duplamente mistificada, para no contrato de trabalho moderno, se configurar reificadamente e cinicamente como um suposto “sujeito de direito empresarial”.

Mas vamos pelo começo. Como já falado anteriormente, a relação-capital exerce seu poder estranhado através diversas de formas-fetiches, dentre as quais o fetiche de mercadoria se afirma como tão-somente a variedade mais simples e originária do fetichismo moderno.

Explica Giovanni Alves:

O mundo do trabalho estranhado que é o mundo do capital é constituído por múltiplas formas-fetiches, onde podemos salientar o fetichismo do dinheiro, através do qual o enigma do fetichismo da mercadoria torna-se visível e ofuscante, até o fetichismo do Estado ou fetichismo da técnica. A sociedade burguesa ou a sociedade das mercadorias é permeada de valores-fetiches que movem as individualidades de classe em suas escolhas existenciais. É através dos

valores-fetiches que ocorrem a construção de implicações subjetivas ou o que salientamos como inovações sócio-metabólicas. (Alves, 2007, p. 215).

É a partir do fetichismo que as formas sociais se estruturam em sua aparência historicamente específica, e é ali por onde se captura a subjetividade das personificações.

Cada forma-fetiche possui um proceder instrumental próprio e características específicas que os distinguem enquanto particularidade. Pois, a título de exemplo, não podemos igualar o fetiche exercido sobre um artista ao fetiche exercido sobre um banqueiro. Entretanto, apesar do proceder distinto, o objetivo de todos os fetiches continua o mesmo: busca-se exercer o poder estranhado, exteriorizado e intensivo da relação-capital sobre a humanidade e sobre a totalidade dos vínculos sociais que lhes dizem respeito.

Para fazer valer esses objetivos reificados, a relação-capital projeta - de modo estruturante - essas imagens-fetiche sobre nossas formas sociais. Tais imagens-fetiche, na qualidade de mistificações, acabam por se introduzir via práxis nos sistemas inconscientes dos sujeitos, manipulando seus imaginários e facilitando a adoção de consentimentos espúrios.

Explica Giovanni Alves mais uma vez:

As imagens-fetiches são imagens de consumo e desejo de mercadorias. Elas são imagens-alegorias que reiteram a ordem sócio-metabólica do capital. Aliás, a propaganda e o marketing usam (e abusam) de imagens-alegorias, isto é, imagens que dizem uma coisa sabendo que significa outra. O recurso à alegoria, como observou Walter Benjamin, nos é imposto pelas condições históricas em que nos encontramos. Para ele, somos sobreviventes de uma destruição paulatina de todos os grandes valores antigos, que foram aviltados e transformados em escombros pela mercantilização da vida: “As alegorias são, no reino dos pensamentos, o que as ruínas são no reino das coisas.” (BENJAMIN, 1990). (idem, p.220).⁴⁵

Falamos no tópico 2.2 da forma-fetiche jurídico-trabalhista em sua acepção tradicional. Ele pressupõe uma certa divisão mais demarcada entre forma de contratação, forma de direção e forma de exercício do trabalho. Trata-se de “uma variante de trabalho

⁴⁵ Por outro lado, frise-se que a imagem-fetiche pode coincidir ou não com a relação real, e pode ser ou não ser fruto de objetivações. Nesse sentido, Giovanni Alves (2007, p. 215-216) dá o exemplo da imagem-fetiche do “medo do desemprego” como um mecanismo de controle dos afetos da classe trabalhadora. Note que apesar da imagem-fetiche do “desemprego” ser recebida em nossa mente como uma representação da coisa, ela alude a um sentimento real e à uma possibilidade efetiva no mundo do trabalho. Afinal, como trabalhador, eu posso “ir pra rua” a qualquer momento - não há nada de imaginário nisso. Contudo, o que não coincide com o real é a forma manifestada pela a imagem “do medo do desemprego”. Nós não percebemos esse medo como algo contingente ou superável; o percebemos como uma cruz que nos vai ser carregada pelo resto da vida, já que “não há o que fazer” para alterar o atual estado de coisas.

fetichizado, mas regulamentado” (Antunes, 2018, p. 101) na qual os processos de desantropomorfização do trabalho assumem a forma do “operário-massa” indiferenciado.

Na forma do “operário-massa” a produção de consentimentos do trabalhador é operada através de uma relativa estabilidade jurídico-formal do vínculo empregatício, além de ilustrar modos mais visíveis de controle da prestação de serviços. Ele se situa no que Esteves e Castilho (2019, p. 2521) chamaram de “segundo espírito do capitalismo”, num modelo que centraliza e burocratiza a atividade do empregado à figura do diretor de fábrica.

Já no capitalismo de acumulação flexível o trabalho se estrutura de um modo mais fragmentado e invisibilizado, a fazer os sentidos do estranhamento e do fetichismo mostrarem-se menos visíveis em aparência. Todavia, eles seguem ali, apenas mais sofisticados e internalizados.

Sob a acumulação flexível, as imagens-fetice se criam à beira da instabilidade jurídica e da precariedade social. As tecnologias de dominação do corpo e da mente estimulam o trabalhador a “se virar” atrás do privilégio da servidão e assim tomar para si, de modo intensivo, os riscos da atividade alienada.

É o processo de formação de um novo “eu”, vislumbrado em formas biopolíticas de *autogoverno* a serem praticadas pelas personificações do capital e do trabalho:

Na nova etapa do desenvolvimento capitalista, em virtude da instauração do novo regime de acumulação do capital e do desenvolvimento do toyotismo, surgem novas tecnologias do eu. Destacamos, nesse caso, a alteração da experiência do corpo, dimensão crucial do próprio *self*. Diz Foucault: “A relação entre a manipulação de objetos e a dominação aparece claramente em ‘O Capital’ de Karl Marx, onde cada técnica de produção exige uma modificação da conduta individual, exige não só aptidões, mas também atitudes.” (Foucault, 1994). Ora na etapa da acumulação flexível, surge uma nova atitude problemática do sujeito para consigo mesmo, através da relação dele com seu próprio corpo. É parte da experiência de “subjetividades complexas” problemáticas. Altera-se o tráfico corpo-mente, com o toyotismo tendendo a dissolver a antiga atitude disciplinar que o corpo tinha não (*sic*) modo de organização taylorista-fordista. Na verdade, o corpo não se emancipa da disciplina do capital, mas constitui-se uma nova relação psicocorporal que busca preservar um componente essencial das sociedades “modernas” ou “pós-modernas”: um corpo útil, produtivo e submisso. (Alves, 2007, p. 224-225).

Não é coincidência a explosão de cursos de “desenvolvimento pessoal” e de literatura de autoajuda desde o início dos anos 1970. A forma do *autogoverno* não procura governar os

trabalhadores contra seus desejos, mas sim através deles. Segundo Dardot e Laval (2016, p. 17), o capital se impõe sobre nós dessa maneira ao manipular “o espaço de liberdade dado aos indivíduos, para que eles venham a conformar-se por si mesmos a certas normas”.

Sob esse prisma específico da dominação, é o indivíduo quem atua deliberadamente para reforçar o poder estranhado do capital. Isto nos faz crer que a dominação biopolítica não exclui o controle fetichista e abstrato do capital, mas tão-somente o reforça e complementa:

Ora, uma sociedade de mercadorias constituída por apelos intensos de propaganda e marketing, exige das individualidades de classe, a ocupação (ou catéxis) contínua das nossas energias psíquicas nos objetos externos que aparecem como coisas. Na medida em que a sociedade das mercadorias é uma sociedade das formas-fetice e de objetos externos tornados coisas, ela impõe um determinado modo de operação da subjetividade, e, portanto, um determinado processo de subjetivação que implica no que consideramos como um “alargamento” do inconsciente. Temos o “inconsciente estendido”, indicador de uma situação social reificada e que mobiliza cada vez mais a construção dos consentimentos espúrios. (Idem, p.216).

E em matéria de dominação abstrata, a forma do *autogoverno* praticado no neoliberalismo ganha contornos bastante específicos. Ele se manifesta enquanto objetivação das imagens-fetice da autonomia privada e do empreendedorismo neoliberal.

Explica Dardot e Laval:

Esse autogoverno tem um nome: entrepreneurship. Essa dimensão prevalece sobre a capacidade calculadora e maximizadora da teoria econômica padrão. Todo indivíduo tem algo de empreendedorístico dentro dele, e é característica da economia de mercado liberar e estimular esse “empreendedorismo” humano. [...] O empreendedor não é um capitalista ou um produtor nem mesmo o inovador schumpeteriano que muda incessantemente as condições da produção e constitui o motor do crescimento. É um ser dotado de espírito comercial, à procura de qualquer oportunidade de lucro que se apresente e ele possa aproveitar, graças às informações que ele tem e os outros não. Ele se define unicamente por sua intervenção específica na circulação dos bens. (idem, p. 144, grifos nossos).

Sob a lógica da autonomia neoliberal, cada indivíduo é tido em si mesmo como um empreendedor em potencial. Ele não é mais reproduzido enquanto operário-massa ou como consumidor puro e simples. Ele é galgado em seu cotidiano à figura do sujeito empresarial

moderno - um ser ativo, governado pelo espírito comercial, pela dotação econômica e principalmente, por um amplo sentido de autossatisfação.

Se todos os sujeitos são empreendedores em potencial, as relações pessoais são reproduzidas desde seus microcosmos a partir dessa nova feição do fetichismo de mercadoria. O empreendedorismo também se revela como uma performance de aptidões: o *neossujeito* que “faz sucesso”, é aquele que demonstra as qualidades subjetivas e as benesses materiais do arquétipo empreendedor. Assim sendo, essa performance “empreendedora” torna a se estabelecer na totalidade dos vínculos sociais do indivíduo desde a mais tenra idade - a fazer parte de seus relacionamentos, de seu trabalho, de seu lazer e até mesmo de sua religião.

Quando trazemos essas determinações para nosso objeto de estudo, percebemos uma contradição evidente: ainda que o trabalhador venha a exercer uma atividade tradicionalmente CLT, requer-se dele manifestações performáticas “empreendedoras” no exercício de sua função. Mesmo a perfazer um trabalhador “subordinado” ele precisa se autoexplorar como se fosse um “autônomo”, para mostrar a seu chefe ser digno o suficiente de manter a relação emprego formal e o correlato “privilégio” de pagar as contas no fim do mês⁴⁶.

Por isso que dizemos no tópico anterior que a imagem-fetice da autonomia e da liberdade empresarial atinge até a figura jurídica do emprego “formal”. Na materialidade das relações trabalhistas, a “falta de comprometimento com os valores empresariais” pode gerar uma carta de demissão. A questão é que diferente da figura do empresário tradicional⁴⁷, o *empreendedor-de-si* não organiza a atividade econômica. Pelo contrário, é organizado por ela.

Nesses termos, a práxis e a ideologia do *empreendedorismo-de-si*⁴⁸ ajuda a elevar os sentidos do estranhamento trazidos pela relação-capital a outro patamar (ver Marx, 2004). Ele une a subjetividade do trabalhador com o ideal do empreendedor abstrato - ao mesmo tempo em que imbrica seus afetos à empresa específica e concreta onde exerce seu labor. O trabalhador não apenas se identifica com o sujeito empresarial: *ele é a atividade empresarial*.

Enquanto *empreendedor-de-si*, o trabalhador se torna em sua prática estranhada a própria atividade - ao mesmo tempo em que se enxerga ilusoriamente como sócio. Nesse proceder, o patrão constitui o contrato individual de trabalho na qualidade mistificada de

⁴⁶ Pela lógica distorcida do sujeito empresarial, o trabalhador-exemplar é aquele que além de se autoexplorar ao máximo para seu chefe, demonstra em seu ofício as aptidões de “liderança” e “perseverança” de um empresário. Ironicamente, o exercício alienado da atividade laboral acaba por coincidir ideologicamente com os mesmos valores de um estabelecimento comercial.

⁴⁷ Art. 966 (Código Civil): Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

⁴⁸ Com efeito, chamamos de *fetice do empreendedorismo-de-si* esse modo específico de captura da subjetividade que leva os ideais da gestão empresarial para dentro da figura do ser humano.

empresa-matriz, a quem o trabalhador, na qualidade de *atividade-meio e atividade-fim personificada*, deve responder enquanto empresa-filial.

Só que estaríamos sendo reducionistas caso disséssemos que o fetiche do empreendedorismo-de-si configura uma simples representação falseada das relações jurídicas ou um mero ritual material ideológico. Na verdade, seus sentidos também são estruturantes.

Enquanto fetichização e enquanto disciplina biopolítica, o empreendedorismo se configura como a própria manifestação da *consciência em-si-e-para-si da realidade*⁴⁹. Pois, ao dominar corpos e relações sociais, essas *práticas* empreendedoras criam o mundo e sua razão.

Como bem frisam Dardot e Laval:

Trata-se agora de governar um ser cuja subjetividade deve estar inteiramente envolvida na atividade que se exige que ele cumpra [...] porque o efeito procurado pelas novas práticas de fabricação e gestão do novo sujeito é fazer com que o indivíduo trabalhe para a empresa como se trabalhasse para si mesmo e, assim, eliminar qualquer sentimento de alienação e até mesmo qualquer distância entre o indivíduo e a empresa que o emprega. Ele deve trabalhar para sua própria eficácia, para a intensificação de seu esforço, como se essa conduta viesse dele próprio, como se esta lhe fosse comandada de dentro por uma ordem imperiosa de seu próprio desejo, à qual ele não pode resistir. (Idem, p. 322).

As formas da autonomia e do empreendedorismo-de-si perfazem mecanismos complexos de disciplina e vigilância, que se manifestam de modo exteriorizado aos indivíduos. Tratam-se de práticas inerentemente contraditórias, que reprimem, mas também oferecem mecanismos de satisfação; que manipulam imaginários e desejos, mas que igualmente estruturam relações materiais; que exercem o poder pelo *autogoverno*, mas na qualidade de relações estranhadas e dissociadas de qualquer possibilidade pessoal de controle.

Alguns desses mecanismos de disciplina podem ser vislumbrados em sua acepção diretamente impositiva, em *habitus* de pressão e assédio dos trabalhadores (Antunes, 2018, p. 141-149). Mas para além dessa concepção, os franceses também chamaram atenção para as determinações aparentemente “sugestivas” e “sinuosas” desse modo de dominação - que adestram os indivíduos por meio de mecanismos de recompensa e prazer.

Segundo Dardot e Laval, essa determinação “sugestiva” se constitui como

[...] uma relação de gozo obrigatório com todo outro indivíduo, uma relação que poderíamos chamar também de relação de objetualização. Nesse caso, não se trata

⁴⁹ Ver Foucault (2014, p. 237-239); ver Seferian (2012, p. 37-49).

simplesmente de transformar o outro em coisa [...] mas de não poder mais conceder ao outro, nem a si mesmo enquanto outro, nada além de seu valor de gozo, isto é, sua capacidade de “render” um plus. Assim definida, a objetualização apresenta-se sob um triplo registro: os sujeitos, por intermédio das técnicas gerenciais, provam seu ser enquanto “recurso humano” consumido pelas empresas para a produção de lucro; submetidos à norma do desempenho, tomam uns aos outros, na diversidade de suas relações, por objetos que devem ser possuídos, moldados e transformados para melhor alcançar sua própria satisfação; alvo das técnicas de marketing, os sujeitos buscam no consumo das mercadorias um gozo último que se afasta enquanto eles se esfalfam para alcançá-lo. (Dardot; Laval, 2016, p. 360).

Note que mesmo em sua dimensão “prazerosa” o *empreendedorismo-de-si* implica numa desantropomorfização tremenda do ser humano. Não basta o “sucesso” ou o “fracasso” depender unicamente de si, o gozo obtido somente é legítimo se conseguido por meio de relações de superávit em detrimento do outro. Trata-se de um jogo de soma zero que guia os vínculos sociais e a percepção-de-si por padrões inteiramente mercadológicos e competitivos.

Há certo um narcisismo essencial que envolve o fetiche do *empreendedorismo-de-si* e sua política do gozo obrigatório. Mas, curiosamente, sua raiz psicológica flutua constantemente entre estados de hedonia e de depressão (Fisher, 2020) -, pois é difícil levar a vida desse jeito, enquanto empresas personificadas ao léu. Os laços sociais só conseguem se efetivar pela desefetivação, numa disputa interminável de sempre “ser mais” e “ser melhor”. Torna-se cansativo, e muitas vezes a solidão acaba por virar regra em nossos relacionamentos.

Além de que, é normal os indivíduos se frustrarem frente às contradições objetivas que guiam esse modo de *ser*. Como não organizem atividade econômica alguma, a chance de encontrarem gozo através do desempenho individual apenas reputa possibilidades efêmeras e descartáveis (idem, p. 345-348). Pois, num mundo marcado pelo emprego precário e instável, o “alto desempenho” e o “lucro pessoal” nunca são garantia de nada. O trabalhador-exemplar por mais que se autoexplore pode acabar indo pro “olho da rua” de qualquer jeito.

Com efeito, esse devir-coach, esse devir-empresendedor vai sendo martelado dia após dia no cotidiano e na cabeça das pessoas. E ao ganhar espaço como parâmetro estruturante das relações sociais, termina por desestruturar a vida de trabalhadores e patrões.

Conforme já assinalava Karl Marx:

Na medida em que trabalho estranhado 1) estranha do homem a natureza, 2) [e o homem] de si mesmo, de sua própria função ativa, de sua atividade vital; ela estranha do homem o gênero [humano]. Faz-lhe da vida genérica apenas um

meio da vida individual. Primeiro, estranha a vida genérica, assim como a vida individual. Segundo, faz da última em sua abstração um fim da primeira, igualmente em sua forma abstrata e estranhada. (Marx, 2004, p. 84).

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a valorização do mundo das coisas [*sachenwelt*] aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens [*menschenwelt*]. O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral. (idem, p. 80).

Concluimos que mesmo dotado de uma diferente subjetividade jurídica e social, o sujeito de direito *empreendedor-de-si* continua representando um *ser* social indiferenciado e *coisificado*, que vende sua força de trabalho a outrem para poder sobreviver. Em essência, ele está longe de ser uma personificação do capital ou um sujeito empresarial propriamente dito, ainda que a forma contemporânea do estranhamento dê à relação jurídica essa feição.

Em contrapartida, a conclusão supracitada implica num problema imediato. Por conta da sofisticação inerente a formas de governo e autogoverno trazidas pela imagem-fetiche do sujeito empresarial, há uma dificuldade enorme em romper com esses laços mistificados dentro do próprio ambiente de trabalho.

Graças à imagem-fetiche do empreendedorismo neoliberal, o “colaborador” ao meu lado já não é mais visto por mim como um ser humano. Ele se apresenta como uma empresa que me é concorrente, a quem eu preciso derrotar e tirar vantagem *ad astra per aspera*.

3.4.1 O fetiche justrabalista do empreendedorismo-de-si em sua faceta brasileira à luz da tendência de “periferização do mundo”.

Antes de fechar esta seção, julgamos ser importante analisar o desdobramento do sujeito de direito empresarial em sua variedade brasileira. Entendemos que sua dimensão periférica ilustra para nós um importante aspecto estruturante do fenômeno.

Conforme mencionamos nas seções 1.5.3 e 2.1., a precarização estrutural do trabalho marcha para reduzir as fronteiras qualitativas entre o norte e o sul global. Essa “equalização da taxa diferencial de exploração” (ver Mészáros, 2002), traz em si uma exportação universal do devir-periférico, que segundo Gustavo Seferian e Paulo Arantes vem a se manifestar numa caricata “brasilianização” (ou “periferização”) do mundo a título de consequência.

A importância assumida é tanta que Paulo Arantes (2004, p. 30-74 *apud* Seferian, 2012) reafirma a “tese da brasilianização do mundo” a partir dos marcos da precarização do trabalho. São as práticas perpetradas no Brasil, no sentido de “um agravamento tal da espoliação e desamparo dos indivíduos flexibilizados a ponto de assumirem cada vez mais os traços dos ‘homens precários’ da periferia”, “altamente maleáveis e plásticos na sua informalidade de nascença”, que o fazem “um laboratório e tanto do famigerado desenvolvimento desigual e combinado de um capitalismo que parece continuar o mesmo”. (Seferian, 2012, p. 128).

Ironicamente, a previsão ufanista de Stefan Zweig do “Brasil como país do futuro” (Zweig, 1960), finalmente está prestes a se realizar. Só que o desejo não foi concedido por um gênio, e sim através da pata do macaco: viramos o modelo e o espelho refratário do mundo somente no que diz respeito à degradação do trabalho e da vida humana. Esse acabou por se tornar o verdadeiro papel histórico do Brasil enquanto nação emergente - tudo de ruim e perverso que existe aqui é então reciclado e regurgitado para além de nossas fronteiras territoriais e marítimas, quase que enquanto *commodities* distorcidas de formas sociais⁵⁰.

E de todas as particularidades periféricas que almejam tornar-se mundiais, talvez a forma-empresendedora nos apareça como a mais “abrasileirada” de todas. É o que constatamos ao ver que seu *modus operandi* flerta diuturnamente com hábitos econômicos golpistas e fraudulentos, muitas vezes à reboque de doses extremadas de cinismo social. Trazemos este entendimento justamente porque a prática do golpismo aparece feito uma constante quando o assunto é “empreender” em *terrae brasilis*, com uma permanência e cara-de-pau que talvez se sobressaia frente às outras culturas periféricas. A título de exemplo, vemos apresentadores de TV sugerindo dizendo que o *tripé econômico* nacional consiste em Uber, bolo de pote e venda de cosméticos, e que de tal maneira merecem chancela estatal⁵¹; na mesma linha, vemos *influencers* a divulgar cursos sobre como vender cursos; igualmente, vemos portais econômicos sugerindo investimentos em esquemas de pirâmide *Bitcoin* sem o menor pudor, como se configurassem negócios confiáveis e legítimos⁵²; também vemos na base curricular do “Novo Ensino Médio” um esforço hercúleo para substituir aulas de filosofia por aulas de

⁵⁰ Para os mais patriotas a “brasilianização do mundo” deve inclusive representar motivo de bastante orgulho. Afinal, já não somos mais o país da soja ou do café. Exportamos desgraça em larga escala também.

⁵¹ Ver entrevista realizada com Luciano Huck (Estadão, 2021).

⁵² Ver o guia sobre como investir em criptomoedas publicado no site Infomoney, da XP Investimentos (2022).

“Projeto de Vida” empreendedor⁵³; e por fim, vemos toda a sorte de golpes e calotes ser cometida até pelas grandes e respeitadas empresas nacionais, como inferiu Nassif (2023) do recente escândalo financeiro a envolver (supostamente) o conglomerado das Lojas Americanas - que até o momento se isenta de qualquer responsabilidade pelo ocorrido⁵⁴.

Acontece que no Brasil essa “práxis comercial” cínica e golpista nunca foi novidade. Longe de representar algo inteiramente novo, o ardil sempre constituiu uma das bases de nossas relações econômicas. Por que por aqui o trabalhador sempre precisou se desdobrar em vários a fim de constituir sua renda, seja fazendo bicos, efetuando vendas ou até se utilizando de artifícios trapaceiros para lá de duvidosos. A “classe média” estável dotada de uma única função empregatícia (seja no setor público ou privado) costumeiramente se apresentou de modo residual, e dessa maneira, a “Dialética da Malandragem” descrita por Antonio Candido (1970) precisou se impor de modo generalizado quase que por uma questão de vida ou morte.

Afinal, num país agroexportador, sem indústria e sem oportunidades legítimas de emprego, o que foi que sobrou de atividade econômica para as classes em disputa além do empreendedorismo do abstrato e da falcatura financeira institucionalizada? Para aquele estrato de brasileiros situados entre a Casa Grande e a Senzala o que sempre prosperou foi o lema do “cada um por si” e a “lei do cão” (Deepbrasilis, 2023). Ela representa a raiz do “jeitinho brasileiro” muito criticado superficialmente em nosso senso comum e tão bem satirizado pelo grupo Hermes e Renato em suas esquetes de humor⁵⁵.

Cumpramos destacar que por trás desse “jogo de cintura” intrínseco às nossas relações sociais se esconde uma realidade bárbara e cruel. Nesse quesito, golpismo e cinismo são apenas alguns dos caracteres deste mundo social precário onde o proletariado não pode se furtar a ter ilusões caso o objetivo seja pagar as contas no fim do mês. Simplesmente, não há tempo hábil para sonhar. E se hoje somos o que somos, nesta particularidade periférica crescentemente universalizada, muito se dá por conta dessa *instabilidade financeira* que nos acomete desde cedo, além desse senso de *desencanto social* que nos é tão típico.

Pois, conforme já lembrava o anônimo Deusdete Negarestani,

⁵³ Sobre a disciplina “Projeto de Vida”, introduzida na BNCC em razão da Lei nº 13.415/2017, favor consultar os estudos pedagógicos realizados por Bernardes e Voigt (2022) e Frau, Silva e Araújo (2021), onde é denunciado seu *modus operandi* neoliberal e algumas de suas consequências nefastas para a educação de adolescentes.

⁵⁴ Segundo Luis Nassif (2023) as Lojas Americanas, uma das empresas mais bem avaliadas na B3, chegaram a maquiar um rombo de mais de 40 bilhões de reais em suas contas, levando ao prejuízo mais de 150 mil acionistas. O jornalista afirma que o calote representou um golpe ardilosamente premeditado pelos mais ricos bilionários do Brasil, a consistir em trocas suspeitas do controle acionário, cumplicidade dos diretores executivos e pagamento de propinas momentos antes da formalização do pedido de recuperação judicial da empresa (ibidem). O caso foi noticiado em janeiro de 2023 e pende investigação criminal.

⁵⁵ Ver Hermes e Renato (2015) e sua esquete icônica da “Cultura Quilíngue” no quadro satírico “Documento trololô”, Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=K4-MOTxwaM0&t=1s>> Acesso: 30 abr. 2023.

Esse modo de vida sem ilusões quanto a direitos universais, sem ilusões quanto à constituição, sem ilusões quanto ao relógio de D. João VI, sem ilusões quanto a serviços públicos e carteira assinada, é o meio de vida básico de nossa nação. [...] Quando se fala de brasilianização do mundo, é simplesmente a apresentação [universal] do modo de como sempre funcionamos. O “bonde de seu januário e seu otário” da década de 1930, na versão não censurada pelo Governo Vargas, já dava a verdade de como é o brasileiro sobrevivendo. [...] O *homo brasiliensis* [só] é humano depois da porta do bar - se virando, dando seus pulos, décadas antes do jargão sobre precarização e uberização. Quando vejo pessoas que fazem *uber*, que trabalham em quatro academias, [como] professor de dança de salão, DJ, e ainda *personal trainer* de madame, não existe nenhuma novidade disso. É o mesmo mano na porta do bar, que ninguém sabe direito como vive. (idem, 2023, grifos nossos).

Note que quando falamos da variedade do “empreendedor” brasileiro, é preciso situá-lo junto ao devir-*lumpen* que permeia nossa sociabilidade precária. Ser “autônomo” na periferia do capital nada mais representa do que emular para si a práxis do *mano na porta do bar* ventilado naquela música dos RACIONAIS MC’s (Brown;Rock, 1994). O “*mano na porta do bar*” atende por aquele indivíduo que sobrevive do que aparece, sem fazer qualquer distinção moral sobre a atividade que lhe é oferecida. Trata-se de um sujeito precário e multifuncional por essência, cujo provimento se dá majoritariamente por golpes, vantagens e prestações de serviços revestidas sob as mais variadas formas possíveis - sejam elas dentro ou fora da legalidade.

Cumpre destacar que a conceituação do empreendedor brasileiro enquanto “*mano na porta do bar*” não é nossa, sendo primeiramente destacada por Deusdete Negarestani no podcast Deepbrasilis (2023), em menção à música homônima dos RACIONAIS MC’s (Ibidem). Isto posto, seguimos a trilha do anônimo ao dizer que o “*mano na porta do bar*” simboliza mais do que um simples arquétipo ou tipo ideal de ser humano. Sua subjetividade pode ser extraída e revelada desde os mais sujos confins sensíveis da sociabilidade brasileira, sendo elemento comum e corriqueiro de nosso mundo do trabalho. Por que, ao nosso ver, o “*mano na porta do bar*” se mostra mais do que uma espécie específica de “ubeiro primordial”; ele também se apresenta enquanto expressão inequívoca da subjetividade empreendedora e periférica de nossos tempos.

Quando olhamos para o teor descritivo do *rap* supracitado, tudo fica claro para nós. Perceba na letra como o “autônomo” abrazeirado mostra-se - *por essência* - como um *ser*

completamente brutalizado e desassistido pelo Estado, embora bem relacionado em seu cotidiano privado:

Você viu aquele mano na porta do bar
 Jogando um bilhar descontraído e pá
 Cercado de uma pá de camaradas
 Da área uma das pessoas mais consideradas
 Ele não deixa brecha, não fode ninguém
 Adianta vários lados sem olhar quem
 Tem poucos bens, mais que nada,
 Um fusca 73 e uma mina apaixonada
 [...]
 Por mim cada um, cada um
 A lei da selva consumir é necessário
 Compre mais, compre mais
 Supere o seu adversário,
 O seu status depende da tragédia de alguém,
 É isso, capitalismo selvagem
 Ele quer ter mais dinheiro, o quanto puder
 Qual que é desse mano?
(Mano na Porta do Bar, RACIONAIS MC'S).

Porque por aqui, ser “empreendedor” também significa ser bicheiro, ladrão, agiota, vagabundo, estelionatário, pastor evangélico, firmeiro e malandro. Quando esta prática *lumpen* se introjeta de vez nas relações trabalhistas mundo afora, percebemos que a fronteira entre a pirâmide financeira e o contrato de trabalho se torna cada vez mais tênue e cinzenta. Pois nunca se sabe quando a ilegalidade trabalhista, previdenciária e tributária aparece de modo conjuntural ou estrutural na relação jurídica estabelecida.

Ainda que a extorsão e o engano nunca tenham sido novidade na história da relação de emprego, notamos que o contrato trabalhista moderno se constitui na maioria das vezes por meio desse teor precário e fraudulento. Acontece que o empreendedor atual já não precisa mais transparecer aquela aura de probidade ética de outrora, como indicativo de sua eleição religiosa" ou de seu “sucesso” comercial. Basta a ele desempenhar sua atividade econômica da forma mais lucrativa possível, pouco importando quão vistosamente ilegais ou amorais sejam os meios ali utilizados.

Note que na crise estrutural do capital, o mecanismo da acumulação se impõe mais do que nunca por meio do roubo e da falcaturia. Ocorre que o sujeito empresarial pós-moderno

somente consegue se afirmar enquanto *homo economicus* caso estabeleça vínculos lucrativos frente a outros seres potencialmente “otários”, dos quais possa tirar vantagem⁵⁶. Desse modo, a determinação golpista também assume um caráter inequivocamente ontológico: para o patrão, a “malandragem” é um requisito essencial para sobrevivência de seu negócio, frente às inúmeras dificuldades impostas pela desleal concorrência capitalista; já para empregado, a “malandragem” se configura como um fator essencial para a sobrevivência de *si mesmo*, para que ele consiga pagar as contas no fim do mês e reproduzir a própria força de trabalho.

Entendemos que a fraudulência se tornou mais do que nunca o parâmetro de reprodução do metabolismo social do capital, ora descrito por Mészáros como um dos elementos de normalidade do sistema (Mészáros, 2011, p. 26). Mas o que nos chama a atenção nesse ponto é outra coisa. O que nos assusta de verdade é perceber como a crise estrutural do capital *banalizou* o proceder do engodo.

Pois, quando comparamos a *morfologia da fraude* em suas diversas manifestações do presente - centrais e periféricas - encontramos mais semelhanças do que diferenças. A fraude mundializada segue de um modo geral padrões precários, voláteis, simplórios e inequivocamente inconsequentes⁵⁷.

No fim das contas, o que diferencia em substância a práxis do *sujeito-malandro bilionário* da práxis do *sujeito-malandro lumpen* é simplesmente a extensão financeira do dano cometido e a classe social a que seus membros pertencem. Não ignoramos que os motivos subjetivos e a constituição histórica dos dois seres variam, mas acreditamos que na atual etapa histórica *ambos se movem na unicidade da forma-golpista lumpen*, bastante afeita

⁵⁶ Esta mudança da cosmovisão empreendedora é mostrada no filme “O Lobo de Wall Street” (2013), quando o protagonista Jordan Belfort (Leonardo DiCaprio), almoça com o corretor do mercado financeiro Mark Hanna (Matthew McConaughey). Em dado momento, um novato Belfort pede dicas ao colega sobre como prosperar em Wall Street, e então ouve dele a seguinte diretriz cínica: “Fodam-se os clientes. A sua única responsabilidade é colocar carne na mesa. Tire o dinheiro do bolso dos trouxas e coloque no seu. Essa é a regra do jogo”.

⁵⁷ No Sul e na periferia do capitalismo, a forma-fraude aparece sob uma simplicidade bastante irrefletida. Há inclusive uma cena do filme “A grande aposta” (2015) que traz luz a essa tendência, brincando com a pouca sofisticação por trás do golpe financeiro que desencadeou a crise de 2008. Nela, aparece uma condescendente Margot Robbie descrevendo a trama em poucas vestes, ao mesmo tempo que insulta a inteligência do espectador. Curiosamente, esse apelo à filmografia erótica e paternalista não surge sem motivo, pois como bem mostra a película, por trás de toda a nomenclatura confusa de *credit default swaps* (CDS) e *collateral debt obligation* (CDO), subsistiu uma tentação financeira bastante simplória - os bancos ofereciam ardilosamente ao mercado títulos imobiliários de zerada rentabilidade mercantil ao mesmo tempo em subornavam as agências de crédito para impulsionar artificialmente a confiabilidade das obrigações. Assim, os bancos transformaram o mais puro lixo financeiro em fontes abundantes de criação de capital fictício, muito à custa de investidores menores, que perderam gigantescas frações de seu patrimônio e de suas posses quando a bolha especulativa estourou. Como se vê, não há nada de sofisticado nessa fraude, como tampouco há no golpe que imputam às Lojas Americanas. É a velha panaceia do golpe da venda do óleo de cobra, num proceder similar aos roubos cometidos por prostitutas à turistas desavisados em becos escuros. A diferença é que ao invés de se prometer curas milagrosas ou sexo barato, os investidores de Wall Street ofereceram às vítimas ganhos financeiros rápidos e facilidades na obtenção de crédito hipotecário.

ao arquétipo do *trickster* brasileiro. Enquanto malandros, os sujeitos empresariais periféricos criam-se enquanto fantoches mistificados forma-fraude e levam seus negócios e sua vida desta maneira. A exemplo do personagem Leonardo do romance *Memórias de um Sargento de Milícias* (vide Candido, 1970), estes indivíduos se movem na dualidade constante da tolice e do engano, da ordem e da desordem, e buscam, antes de tudo, tirar vantagem de outrem pelo simples amor ao jogo da acumulação capitalista. Afinal, tratam-se de sujeitos que raramente conseguem tirar lições das falcatruas que cometem, já que somente *são* o que *são* através desse tensionamento negativo e pouco fiduciário com o próximo⁵⁸.

Só que nessa Dialética da Malandragem sabidamente periférica e notadamente reificada, julgamos impossível apontar quem é, *em última instância*, o sujeito “malandro” e o sujeito “otário” da relação-capital. Já que ambos os sujeitos personificados são guiados às costas pela forma-valor, vislumbra-se que o engano de suas percepções prejudica até quem dela se beneficia de modo mais imediato⁵⁹. Desta feita, é difícil dizer onde termina o cinismo e por onde se inicia a burrice pura e simples dos atores sociais. Porque essa é justamente a magia do fetichismo da mercadoria na crise estrutural: cada golpe oportunista cometido pelas personificações do capital e do trabalho implica, no fim das contas, numa sabotagem a eles mesmos.

Nesse contexto, tratar da transição do “sujeito de direito trabalhador-subordinado” à variedade “sujeito de direito empresarial-autonomizado” soa como uma brincadeira de mau gosto. Essa mudança jurídico-conceitual em prol da “independência” e da “autonomia” do trabalho não representa nada mais nada menos do que o *fetice do fetice* em matéria justrabalista.

Se cada engano constituiu um autoengano - tanto objetiva quanto subjetivamente - o *empreendedorismo-de-si se revela como a farsa do Direito do Trabalho*. Porque na qualidade de norma jurídica flexibilizada a moldes ‘brasilianizados’ ‘hi-tech’, o Direito do Trabalho já foi, há muito, ultrapassado em seu sentido marxiano tradicional de tragédia.

⁵⁸ Vale ressaltar que essa posição de “malandro” e “otário” não é fixa, muito menos se refere à uma classe social em específico. Da mesma maneira que é constituída sua forma social originária, a forma do sujeito empresarial periférico também se revela através de práticas mistificadas. E dessa maneira, o sujeito autônomo “malandro” igualmente se efetiva por meio de performances. Logo, um mesmo indivíduo pode representar ambos os papéis sociais ao longo da vida em diferentes situações -, seja enquanto “malandro” ou enquanto “otário”. Quem acompanha notícias sobre fraudes sabe que não raro o golpista de hoje vem a se tornar o golpeado de amanhã.

⁵⁹ Por que no fim das contas, o que diabos restará aos bilionários golpistas de Wall Street? É certo que provavelmente vão morrer com mais conforto do que este que vos escreve, mas será que quando o apocalipse climático chegar restará algo para sua prole? Será que quando o sistema do capital fizer o céu cair, seus descendentes terão flores para cheirar, pastos para andar, carnes para comer ou pessoas para amar? É o que perguntamos. Neste impulso irreprimível de expansão e acumulação do capital, que os capitalistas participam mas não controlam, o nosso mundo e o mundo deles pode se tornar um não-mundo.

Há quem em razão de tudo isso fale numa pretensa ‘crise do contrato de trabalho’ ou numa obsolescência do regime jurídico da CLT. Mas preferimos seguir por outro caminho.

3.5 A crise do Direito do Trabalho como manifestação da crise estrutural do capital.

A precarização do vínculo empregatício e a malfadada “crise do contrato de trabalho” podem ser resumidas numa palavra: impasse. O Direito do Trabalho (enquanto disciplina jurídica) encontra dificuldades para se reproduzir e se efetivar, do mesmo modo que o sistema do capital já não consegue mais deslocar seus limites absolutos e defeitos estruturais.

Note que esse impasse não passou despercebido pelos apologistas do capital. Arion Sayão Romita (2002), por exemplo, se aproveitou desse impasse para questionar a própria validade do Direito do Trabalho. “Para quê proteção?” (idem, p. 5), perguntava ele em 2002, numa clara tentativa de defender o negociado sobre o legislado. De igual maneira fizeram os nossos últimos Presidentes: Jair Bolsonaro desdenhava do trabalhador perguntando “se ele queria emprego ou direitos”⁶⁰, enquanto Michel Temer optou dar voz a um tipo de cinismo mais enfático: “não pense em crise, trabalhe”⁶¹ tornou-se *slogan* informal de seu governo, além de uma das principais diretrizes discursivas por trás da Contrarreforma Trabalhista de 2017.

Só que por mais que houvesse ataques aos direitos adquiridos, o capital não conseguiu destruir o Direito do Trabalho. No máximo conseguiu descaracterizar os contornos mais próximos e imediatos de suas relações, como foi o caso da forma-salário e do vínculo empregatício. Afinal, não há de se olvidar que a forma jurídica justtrabalhista continua a se tratar de uma essencial para reproduzir o próprio capital enquanto processo histórico-social, e se impõe de modo vital para que todo o sistema continue existindo. Nesta toada é preciso lembrar, como dizia Mészáros (2002), que o sistema do capital somente consegue alterar a si próprio por meio do que ele chama de “linha de menor resistência”, mantendo intactas suas determinações materiais-estruturais. Haja visto que mesmo nas mudanças mais bruscas e profundas de nossa sociabilidade a ação do capital é incapaz, por si mesma, de suprassumir seus respectivos limites absolutos - por mais que force a mão. Deste modo, o capital acaba por estreitar seu próprio horizonte histórico: para qualquer transformação social, econômica e cultural que promova, seu metabolismo somente conseguirá se mover pelo caminho “mais fácil” e “encurtado” das tendências ora dominantes⁶².

⁶⁰ Ver matéria de dezembro de 2018 publicada no portal Valor Econômico (Araújo; Murakawa, 2018).

⁶¹ Ver aspas do discurso de posse do ex-presidente Michel Temer (Agência Brasil; Época Negócios Online, 2016).

⁶² Note que o caminho “mais fácil” pro capital geralmente é aquele que acumula contradições (vide ponto 1.5.3).

Ora, diante de tão sério impasse histórico, pareceu mais prático ao sistema do capital mudar o conteúdo das normas que regem o Direito do Trabalho ao invés de cambiar a forma jurídica que o estrutura. Conforme já explicitado, tem se mostrado mais simples e efetivo substituir a figura do trabalhador “formalizado” por aquele de cunho “informal”, supostamente “autonomizado”, que traz para dentro de si os propósitos da dominação. Isto posto, o sociometabolismo do capital seguiu em sua “linha de menor resistência” aplicando táticas precarizantes já conhecidas, como a fraude objetiva do contrato de trabalho e as contrarreformas dos sistemas de proteção social sob os quais o Direito do Trabalho se insere.

Mas não foi só o conteúdo das regras jurídicas que se precarizou. Toda a vida social e os vínculos humanos que a elas dizem respeito também. A “crise do direito do trabalho” se revela como uma faceta de uma crise maior, de uma crise estrutural, que envolve as diversas totalidades do mundo capitalista, e que em seu proceder periférico e precário, desestrutura e degrada por completo a vida humana e a vida social.

A questão é que o Direito do Trabalho, em toda sua contraditoriedade imanente, não conseguirá nunca ser suprimido pela ação das forças vigentes. Não apenas pela natureza de sua forma jurídica, mas também pela importância estruturante de seu papel social. Aqui nos referimos especificamente à capacidade dos direitos do trabalho em garantir aos trabalhadores poder de compra, poder de consumo e meios de garantir a própria sobrevivência. Perceba que os sujeitos humanos são necessários ao capital não apenas como instrumentos da produção e da acumulação, mas também como instrumentos da circulação de mercadorias. E para isso, eles precisam ter condições materiais mínimas para consumir⁶³. Seguindo essa linha de pensamento, os direitos sociais, a assistência social e a seguridade social se apresentaram historicamente como algumas dessas “barricadas” aptas a realizar tal mediação contraditória, ainda que seu espaço de manobra tenha diminuído consideravelmente sob o neoliberalismo. Essas conquistas não vieram de mão beijada, contudo; foram fruto de sangrentas lutas sociais que calcaram princípios jurídicos de extrema relevância, aptos a serem utilizados para defender os interesses imediatos dos trabalhadores, de modo que Seferian veio a descrever o Direito do Trabalho como um inequívoco “direito proletário” (Seferian, 2021, p. 32).

Por outro lado, o impasse causado pela crise estrutural implicou em problemas graves para a reprodução da classe trabalhadora, e por conseguinte, trouxe “dores de cabeça”

⁶³ Um certo “excedente do consumidor” (usando a terminologia da economia vulgar) é necessário para que o ciclo da acumulação se complete, e muitas vezes ele só é viabilizado por meio de políticas públicas e direitos sociais. Nesta toada, esses direitos assumiram grande relevância histórica para viabilizar o consumo, de modo que nem mesmo neoliberais famosos como Milton Friedman trataram de se opor completamente à existência de um certo nível de políticas públicas e de direitos sociais a ser oferecido pelo Estado.

insanáveis para o sistema do capital. Pois, quando se retira do proletariado os seus respectivos postos de trabalho, sua condição mínima de empregabilidade e sua percepção de salário, o capital acaba por degradar e destruir a própria presa - o trabalho - sem o qual não é possível existir. Afinal, de que maneira os trabalhadores podem ter condições materiais de consumir e de produzir trabalho excedente, quando já não há dinheiro ou empregos disponíveis para tal? Igualmente, como eles podem vender e conservar a sua força de trabalho quando faltam garantias de teto para morar? E como podem cuidar da própria saúde a ser explorada em trabalhos precários e insalubres, quando que o SUS segue a ser sucateado e o preço dos planos de saúde mostram-se inacessíveis para a maioria da população?

É tudo bizarramente antagônico. A degradação do mundo do trabalho assumiu contornos tão destrutivos que o capital assumiu o risco de “dar cabo” do próprio trabalho.

Como bem captou István Mészáros,

A degradação como regra geral é uma estratégia absurda para o sistema do capital como um todo. Por que é sustentável apenas como exceção imposta por tempo limitado pelas unidades mais poderosas do capital contra as mais fracas, mas é totalmente inviável para assegurar a saúde do sistema em sua integridade. (Idem, 2011, p. 144, grifos nossos).

E continua:

*Isso é uma *autocontradição* em relação às determinações internas do capital. É um bom exemplo da natureza do capital como ordem de reprodução societária de contradições insolúveis. Porque o capital necessita dos trabalhadores, não somente com o propósito da produção lucrativa, mas também como consumidores produtores de lucro. (Ibidem, grifos nossos).*

O que se percebe é que a política de degradação, quando impede a massa dos trabalhadores de adquirir mercadorias, objeta o próprio valor de se criar e se realizar. Note que o capital só existe a por meio da unidade de contrários, em que “produção é consumo, e consumo é produção” (Antunes, 2018, p. 39). Por isso mesmo que uma etapa do ciclo de acumulação não vive sem a outra: elas se apresentam como irmãos inseparáveis da forma-valor.

Daí nos perguntamos: e quando as quando essas válvulas de escape da acumulação se mostram entupidas? Bem, elas transbordam, como já mostramos no ponto 1.5.3. A ativação dos limites absolutos da relação-capital também implica num tensionamento dos limites das

relações jurídicas. Por que quando não restam viáveis os processos de produção e de circulação de capital por meios “reais”, segue obstada a compra e venda de mercadorias em sua totalidade. E isso inclui, de modo privilegiado, a mercadoria força de trabalho⁶⁴.

Mas note: o “fim do trabalho” e o “fim do consumo” sob os termos do capital não traz em si qualquer conotação positiva ou libertadora. Sua lógica contraditória não visa acabar com o *tripalium* alienado ou com os ramos do direito privado que lhes dão suporte. Pelo contrário: seu desdobramento alude a algo muito mais grave. Trata-se de um movimento geral caracteristicamente autodestrutivo, que tende a inviabilizar toda vida humana que dá sustentação ao sistema, muito por conta desse impulso incontrolável e explosivo intrínseco às formas sociais que são imanes ao modo de *ser* antagônico da relação-capital.

Sem exagero, chegamos a uma quadra da história em que contemplamos de frente o nosso fim, seja enquanto personificações do capital ou enquanto personificações do trabalho. E não se trata aqui de teleologia histórica ou de escatologia cristã -, mas de uma possibilidade real e iminente que se desenha sobre o chão em nós que vivemos, onde as contradições da luta de classes foram escancaradas de vez.

Óbvio que entre o início e o fim existe todo um abismo de vertentes procedimentais e possibilidades e históricas. Não negamos isso. O Direito do Trabalho ainda se reputa como um instrumento tático útil para as questões imediatas da classe trabalhadora e deve ser usado ao nosso favor sempre que possível, como ilustrado no recente estudo de Seferian (2021)⁶⁵.

Contudo, *em matéria de limites absolutos*, os caminhos para a humanidade e para o Direito se mostram bastante estreitos. É o que extraímos de uma leitura apocalíptica do Manifesto Comunista e da obra de István Mészáros.

Num sentido parecido, Gustavo Seferian nos lembrou que:

Esta posição, aliás, é lançada em passagem do Manifesto Comunista, de Marx e Engels que invariavelmente acaba deixada de lado [...] , no sentido de que a guerra que põe fim a um determinado arranjo de dominação de classe “*terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito*” (Seferian, 2021, p. 61-62, grifos nossos).

⁶⁴ Sem trabalho alienado, o capital não pode existir. Sem personificações jurídicas aptas a adquirir mercadorias, também. Pois - como ventilado no ponto 1.2 - o capital não se trata de uma simples “coisa” ou “bem”; ele é uma relação social em processo.

⁶⁵ Porque conforme lembra Seferian (2021, p. 63) “Não há compasso certo e necessário, correspondência objetiva ou destino traçado à continuidade da proteção juslaboral. Não há Constituição, lei ou composição de tribunal que o garanta. [Pois] é nesse jogo imbricado de construções e temporalidades que [...] a dinâmica juslaboral se assenta”.

Sabemos que entre “o movimento do real que supera o atual estado de coisas” e messianismo político existe um abismo gigantesco. Mas se o que aparece para nós a título de aquecimento global e de guerra nuclear é a possibilidade da destruição mútua assegurada, talvez já não haja mais tanta diferença. Estamos tão no limite de tudo que o brado “socialismo ou barbárie” já se tornou historicamente obsoleto, porque a barbárie já chegou. Frente a essa questão, nosso lema e nossa prática transformadora também precisam se remodelar. Nossa luta hoje em dia se reputa mais do que um mero combate contra os desmandos do capital. Ela virou, antes de tudo, uma luta contra a extinção da humanidade.

No fim das contas, o impasse prático do Direito do Trabalho mostra que somente restaram duas opções à classe trabalhadora: 1) seguir vivendo resignadamente sob a degradação completa do atual estado de coisas; ou 2) procurar agir em busca de sua superação [*aufhebung*] revolucionária. Acontece que já não são mais as correntes que podemos perder. Os membros presos por elas também estão em jogo.

Nesta toada, o contrato individual de trabalho analisado por essa pesquisa perfaz apenas uma das múltiplas cabeças da hidra a ser enfrentada, ainda que constitua em-si e para-si como um dos gérmenes do presente metabolismo social. Tendo isso em mente, não buscamos supervalorizar nosso objeto, mas pô-lo de modo a entender que somente conseguiremos tratar de seus efeitos a partir de uma práxis positiva, holística e articulada junto aos outros problemas avançados pela relação-capital.

Em outra seara, afirmamos que apesar do tom pessimista e apocalíptico deste texto, ele jamais deve ser encarado como um convite ao fatalismo - ainda que soe como um pedido de socorro. Mas note: pedir ajuda e socorro não constitui, por si só, um motivo de fraqueza ou de vergonha. Muito menos deve ser encarado como uma simples manifestação do medo. Acontece que este sentimento de clamor e de pesar também está eivado de diversos afetos positivos, como solidariedade, cooperação, indignação e apoio - que julgamos imprescindíveis para guiar uma práxis transformadora.

Nos inspiramos no anarquista Kropotkin (2012) para dizer que sem apoio mútuo não conseguiremos romper com o obstáculo da fragmentação social que o capital nos impôs. Entendemos que para superar a crise estrutural será preciso foco e combatitividade, mas também serão necessárias doses seguras de solidariedade e humanismo a fim de reatar os vínculos autênticos e humanizados que a forma-mercadoria nos tirou.

Estamos sozinhos e desamparados enquanto empreendedores-de-si, mas não precisamos necessariamente o estar. Porque no fim das contas, ainda temos a nós mesmos. E é como já poetizava o pernambucano João Cabral de Melo Neto:

Um galo sozinho não tece uma manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito de um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.

E se encorpando em tela, entre todos,
se erguendo tenda, onde entrem todos,
se entretendendo para todos, no toldo
(a manhã) que plana livre de armação.
A manhã, toldo de um tecido tão aéreo
que, tecido, se eleva por si: luz balão.

(Tecendo a manhã, João Cabral de Melo Neto).

E a essa maneira, numa tarefa histórica tão complicada e tortuosa, será preciso que nós da classe trabalhadora conjugemos e organizemos todos esses afetos positivos para consecutar o nosso objetivo em comum: destruir a relação-capital e fenecer com todas suas respectivas mediações de segunda ordem. Visamos este objetivo ambicioso - mas possível - para que assim possamos, enfim, escrever a vida com nossas próprias mãos e não enquanto títeres mistificados da forma-mercadoria. Queremos combater o contrato de trabalho não a fim de degradá-lo, mas para que ele se torne socialmente obsoleto.

Porque num mundo sem capital já não precisaremos mais comprar e vender a nós mesmos. Queremos, enfim, superar a relação-capital, a forma jurídica e o Direito do Trabalho.

4 CONCLUSÃO

Nessa monografia, nós procuramos mostrar como o tensionamento absoluto das contradições imanentes da relação-capital levou à uma precarização do contrato individual de trabalho e dos seus respectivos vínculos empregatícios. Nesse sentido, a crise estrutural do capital se apresentou para nós como uma etapa decisiva da história humana, a se desdobrar como o pano de fundo perfeito para a intensificação das contradições entre capital e trabalho.

Dito isso, nosso foco foi explorar as tendências e contratendências que fizeram o contrato de trabalho assumir esse teor precarizado. Concluímos que tais alterações precarizantes se observaram de modo mais veemente sobre conteúdo jurídico concreto das relações laborais, ainda que tenha alcançado de certa maneira aspectos da forma jurídica contratual, como podemos vislumbrar em nosso estudo sobre subjetividade legal e fetichismo.

Para chegar nessa conclusão, nós procuramos esmiuçar de maneira detalhada as contradições mais essenciais e profundas da relação-capital, assim como descrever a ontologia do contrato de trabalho desde seus aspectos mais embrionários enquanto relação jurídica. Desta feita, identificamos as contradições imanentes da relação-capital em três prismas: na sua incontrollabilidade, na sua determinação vertical sobre o trabalho e no seu impulso ilimitado em expandir e acumulação de trabalho excedente - a se dar por mediações reificadas que envolvem tanto a produção quanto a circulação de mercadorias.

Ato contínuo, identificamos o contrato de trabalho como uma mediação essencial para a reprodução da relação-capital desde seus microcosmos. Ela se opera de maneira reificada através dos vínculos contratuais estabelecidos entre sujeitos de direito personificados - empregador e empregado - e se constitui enquanto momento jurídico por meio da separação estrutural e estranhada entre forma de contratação e forma de exercício da atividade laboral. Nesse sentido, embora não tenhamos conseguido esmiuçar todas as determinações profundas do contrato de trabalho, nós identificamos na sua correlata variedade de fetichismo jurídico (esboçado à luz da falsa personalidade que encobre seus sujeitos de direito) como uma das chaves analíticas para prosseguir em nossa investigação.

E de tal maneira seguimos. Confrontamos estas contradições subterrâneas junto às determinações mais gerais e universais do processo histórico, a fim de que a verdade nos fosse desvelada dentro dos marcos e limites científicos ora propostos. E, à medida que as mediações foram ficando mais complexas, fomos escavando em busca do conhecimento, sempre adicionando camadas à análise em respeito à ontologia marxista ora empregada.

Mas é importante ressaltar uma coisa. Por mais que a ontologia e a ortodoxia marxista tenham sido nossos guias teóricos, não fomos nem um pouco dogmáticos em nosso percurso. Por que ao nosso ver, a ortodoxia e o dogmatismo são coisas distintas. Entendemos que a ortodoxia se refere apenas ao método científico utilizado, e de tal maneira, contanto a análise se mantenha coerente aos princípios da crítica ontológica, pouco importa as qualidades ou a cosmovisão dos autores ora citados. Assim sendo, tentamos ao máximo dialogar com autores de diversas matizes científicas, embora sempre fiéis a tais princípios. Incluímos foucaultianos, rappers, poetas, juristas, críticos literários e até anônimos produtores de conteúdo filosófico em podcasts. Mas note: isto não foi feito com vistas de criar uma “salada de frutas” acadêmica, e sim para alimentar e retroalimentar de modo acumulado nossa análise. Perceba como cada citação e cada autor trazido veio aqui cumprir um propósito teórico específico, sempre guiado e norteado pelo ponto de vista da totalidade histórica. Vemos o objeto como o pólo regente do processo de conhecimento, e não fazemos da interdisciplinaridade um hobby.

Com efeito, nosso percurso foi se desdobrando, e assim identificamos a crise estrutural como um ponto de ruptura inédito do nosso mundo social - ora produzido e reproduzido dentro dos marcos históricos do sistema do capital. Entendemos que essa crise representa, antes de tudo, a emergência da disjunção radical entre as necessidades da produção genuína frente às necessidades sociometabólicas de reprodução do capital, ao ponto de culminar em uma alteração das tendências predominantes da práxis social. Mas ainda assim, sempre procuramos modular ontologicamente o alcance e a abrangência de tais transformações. Frisamos que toda ruptura sempre carrega em si algum teor de continuidade, e isto vale tanto para o mundo do trabalho como para suas respectivas práticas jurídico-sociais.

Deste modo, entendemos que o fenômeno das contrarreformas, da flexibilização de direitos sociais, da terceirização justrabalhistas e afins se mostram mais do que meras tendências precarizantes desse mundo social em crise. Elas também são, ao mesmo tempo, reflexos e manifestações desses entraves estruturais ora impostos ao processo universal de produção e de circulação de trabalho excedente. Perceba que estes entraves operacionais e as formas por eles assumidas se revelam (em sua objetividade e em sua subjetividade) como mecanismos vitais para a criação de um mundo social flexibilizado e precarizado, ora ordenado sob a égide da relação-capital e lastreado na degradação de todos os vínculos humanos que lhes dizem respeito. Assim sendo, a metamorfose precarizada do vínculo de emprego representa apenas mais uma das ‘flexibilizações’ embutidas no processo histórico de crise estrutural do capital, e está longe de ser o único. Entendemos que em razão da abrangência da crise, o impulso à precarização e à flexibilização maçica do trabalho revela

potencialidades destrutivas universais, que se impõem de modo negativo e estruturante sobre a totalidade das formas sociais presentes no centro e na periferia do capitalismo. Isto posto, trazemos a tese que desde então as relações jurídico-sociais tendem a se guiar por caracteres preponderantemente periféricos, instáveis, fraudulentos e excessivamente individualistas.

E por mais que o movimento à precarização estrutural do trabalho exista desde que o capital é capital do capital, percebemos que seus efeitos mostraram-se mais deletérios e visíveis desde a emergência da etapa ‘descendente’ do sistema, iniciada na crise econômica de 1973 e aprofundadas desde a crise de 2008. De tal modo, tentamos apreender o movimento contínuo dessas mudanças com respeito à sua gênese histórica, sabendo que é preciso expor de maneira detalhada seus desdobramentos econômicos, suas contradições sociais e culturais.

Ato contínuo, à linha de Marx, tivemos em mente que cada tendência e cada processo de mudança sociocultural só existe em detrimento de sua respectiva contratendência. E foi com isto em mente que pautamos a análise da metamorfose jurídica do vínculo de emprego.

Assim o fizemos de maneira sintética, opondo o fetiche jurídico da subordinação justrabalhista ao fetiche jurídico do autônomo “empreendedor-de-si”, ora identificado por nós enquanto fenômeno juslaboral recente. Concluímos que os conceitos jurídicos de autonomia e de subordinação, antes de serem noções excludentes, na verdade se combinam e se complementam entre si, ainda que na aparência perfaçam objetivações contratuais constituídas nas zonas cinzentas que os separam. Em outras palavras, tentamos mostrar através das leis dialéticas da negação da negação e da unidade dos contrários que a autonomia e subordinação jurídico-trabalhista se apresenta como dois lados de uma mesma moeda, ora inscrito no que denominamos aqui enquanto ‘fetiche da pessoalidade justrabalhista’. Assim sendo, ainda que as variedades jurídico-concretas da ‘autonomia’ a tendam assumir preponderância sobre as variedades jurídico-concretas da ‘subordinação’, tais conceitos continuam a se articular e a se complementar de maneira contraditória e unitária, a partir dos antagonismos estruturantes à forma jurídica do contrato de trabalho.

Foi com base na observação acima destacada que tentamos apreender contrato de trabalho de maneira *lato sensu*, embora sempre olhando para o que é sensível e real. Entendemos que a dogmática justrabalhista é apenas uma das múltiplas maneiras de encarar cientificamente a questão, embora peque por fugir ao ponto de vista da totalidade social. Desta maneira, procuramos tratar das mudanças do vínculo de emprego através de lentes desmistificadoras e marxistas, que vão além dos pressupostos legais inscritos no art. 3º da CLT -, que ao nosso ver representam a expressão normativa e positivada do fetichismo jurídico-trabalhista em sua variedade ‘tradicional’.

E foi ao tratar do fetichismo jurídico e de sua correlata práxis justralhista que o teor concreto dessas mudanças ficou mais claro para nós. Fizemos um breve (e talvez inconcluso) estudo sobre as formas de objetivação e subjetivação da nova morfologia da relação contratual trabalhista, destacando alguns de seus percalços legislativos, aspectos de sua natureza histórica, seu papel na constituição de uma nova subjetividade jurídica, seu teor precário e fraudulento, além de trazer uma breve exemplificação conceitual lastreada na práxis jurídica do trabalho em seu *modo de ser* “uberizado”, tido por nós enquanto expressão mais recente desse fetichismo jurídico-trabalhista de novo tipo.

O intuito de tudo isto, de fazer essa síntese entre objetivo e subjetivo através da práxis social foi mostrar a insuficiência de algumas teorias em tratar do verdadeiro teor destas mudanças - sejam elas dotadas de cunho excessivamente objetivista como a de Maurício Godinho Delgado, ou sejam aquelas de fundo “crítico” representadas pela corrente do Prof. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Nosso intuito foge à concepção destes dois autores justamente por evitar resolver a contradição dentro das bases do Direito do Trabalho.

Na realidade, o escopo de nossa crítica é mais do que jurídico. Ele também é político. Queremos operar a crítica teórica como um simples momento do processo de superação prática do Estado e do capital - e para isso decidimos nos apoiar na crítica da economia política e na crítica marxista do direito como dois de nossos maiores aliados.

Por outro lado, reconhecemos que nosso trabalho está cheio de insuficiências e defeitos. Se Everaldo Gaspar Lopes de Andrade e Mauricio Godinho Delgado erraram, foi justamente na intenção de querer acertar - e assim ampliar a proteção social para o conjunto da classe trabalhadora. O problema é que estamos em 2023 e talvez já não haja mais tanta margem histórica para o erro. As contradições da relação-capital se agudizaram a tal ponto que contemplamos de frente nossa extinção, conforme já falamos diversas vezes neste texto.

Mas para além da solução revolucionária, é bom lembrar que barriga seca não dá sono. Continuamos sendo meros trabalhadores vivendo sob o reino da mercadoria, e até que a solução derradeira para tais contradições chegue - se um dia chegar - continuaremos tendo contas a pagar, filhos para criar e roupas para vestir. E nesse sentido sabemos mais do que nunca que é preciso unir a luta política mediata com a imediata, sempre usando as devidas ferramentas político-jurídicas para tal. Isto posto, destacamos que não falta quem lute no campo teórico e político para fazer a síntese entre os problemas e as respostas de curto e longo prazo dos problemas encontrados pela classe trabalhadora.

Pensar no curto prazo também é uma dimensão importante da práxis política, que não pode nunca ser esquecida por aqueles que prezam defender os interesses da classe

trabalhadora. Assim, a título de paliativos e de mediações imediatas para os problemas cotidianos e concretos da classe que trabalha, destacamos a proposta da renda universal garantida então pugnada pela Prof. Juliana Teixeira Esteves (vide 2015), a proposta de redução da jornada de trabalho ora defendida por Ricardo Antunes (vide 2009) e o uso tático do Direito do Trabalho, conforme esboçado na obra do Prof. Gustavo Seferian (2021).

De tal maneira, temos noção que a falta de apreço por essa dimensão imediata e cotidiana se configura como a principal lacuna de nossa monografia. Sabemos que o Direito do Trabalho tem seus limites, é certo, mas sua dimensão positiva é inegável. Mas por outro lado, cremos que a lacuna supracitada também se constitui como a maior virtude deste texto.

E é a partir dela, dessa lacuna inscrita na perspectiva do “mais-longo-prazo” histórico-social que pretendemos traçar nosso horizonte de mundo. Por que no fim das contas, o propósito deste trabalho não é tentar mudar a direção da corrente do rio que tudo arrasta, e sim questionar as margens e os limites que o estreitam e o oprimem.

REFERÊNCIAS

Livros, artigos científicos e publicações acadêmicas:

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2ª edição – Londrina: Práxis; Bauru: Canal 6, 2007.

ALVES, Giovanni. Terceirização e acumulação flexível do capital: notas teórico-críticas sobre as mutações orgânicas da produção capitalista. **Estudos de Sociologia**, v. 16, n. 31, 2011, Dossiê trabalho e sindicato. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/107824> Acesso em: 28. mar. 2023.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do trabalho e pós-modernidade**: fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: Ltr, 2005.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica**: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: Ltr, 2014.

ANDRADE, Everaldo Gaspar; BEZERRA, Zelia Costa Santos. Aspectos da subordinação no Direito do Trabalho: Suas implicações no contexto das novas tecnologias da comunicação e da informação. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 89, n. 01, jan-jun. 2017, p. 125-143.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 1. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 57-79.

ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020, p. 179-193.

BARBOSA, Ilmo Tristão. O contrato de representação comercial e a relação de emprego. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, v. 12, n. 3, p. 128, 1991.

BATISTA, Flávio Roberto; LENZI SILVA, Júlia. A Previdência Social na dinâmica da acumulação predominantemente financeira: uma crítica à EC n. 103/2019 In: ESTEVES, Juliana Teixeira; GURGEL, Vitor Gomes Dantas; UBILLA, Gonzalo (Orgs.) **Direitos sociais na era da financeirização: ode às finanças**. Belo Horizonte: Editora RTM, 2022, p. 211-231.

BERNARDES, Ana Cristina Rodrigues; VOIGT, Jane Mery Richter. Projeto de vida e empreendedorismo no novo ensino médio. **Educação em Foco**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 27011, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/edufoco/article/view/36651>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BISPO, Bruna; COUTINHO, Pablo; FILGUEIRAS, Vitor A. A reforma trabalhista como reforço a tendências recentes no mercado de trabalho. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, p. 123-154, 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: CFESS. Conselho Federal de Serviço Social (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CEAD/Ed. UnB, p. 19, 2009.

CANDIDO, Antonio. Dialética da malandragem. **Revista do Instituto de estudos brasileiros**, n. 8, p. 67-89, 1970. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/download/69638/72263>. Acesso em: 29 abr. 2023.

CANETTIERI, Thiago. O devir-periferia do mundo: crise do capital e a condição periférica. **GEOgraphia**, v. 24, n. 52, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/29362/31610>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. **Crise capitalista: financeirização ou queda da taxa de lucro?**. [S. l.], Versão Disponibilizada pelo autor, 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/51508746/Crise_Capitalista_financeirizacao_ou_queda_da_taxa_de_lucro. Acesso em: 18 nov. 2021.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O trabalho em plataformas e o vínculo de emprego: desfazendo mitos e mostrando a nudez do rei. In: CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANTI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da (org.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020, p. 65-83.

CASTILHO, Larissa Ximenes de; ESTEVES, Juliana Teixeira. A duração do trabalho e os três espíritos do capitalismo. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, p. 2512-2539, 2019.

CHASIN, José. **Marx - estatuto ontológico e resolução metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 89.

CHESNAIS, François (Org.). **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

COUTINHO, Raianne Liberal. **Subordinação algorítmica: há autonomia na uberização do trabalho?**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **A reconfiguração teórico-dogmática das teorias jurídicas do salário: para além da subordinação e da compra e venda da força de trabalho**. 2016. Tese de doutorado. 2016. 343p. (Doutorado em Direito) Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed, São Paulo: Boitempo, 2016.

ESTEVES, Juliana Teixeira. **O direito da seguridade social e da previdência social**: a renda universal garantida, a taxação dos fluxos financeiros internacionais e a nova proteção social. Recife: Editora UFPE, 2015.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Minas Gerais: Editora UFJF, 2010.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo. (vol.1). São Paulo: Boitempo, 2021.

FERREIRA, Leticia Mara Pinto. **Parassubordinação**: a dialética das metamorfoses justrabalhistas para uma nova era colaborativa. São Paulo: LTr, 2017.

FILGUEIRAS, Vitor A. **Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008**. 2012. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências sociais Universidade Federal da Bahia, Salvador, 481 p. 2012.

FILGUEIRAS, Vitor; CAVALCANTE, Sávio. Um novo adeus à classe trabalhadora?. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020, p. 159-179.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista**: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 28. ed. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FRAU, Erica Cristina; SILVA, Paulo Rogério da; ARAUJO, Daniel José de. Filosofia no Novo Ensino Médio: BNCC e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Revista Digital de Ensino de Filosofia - REFil**, [S. l.], v. 7, p. e14/1–17, 2021. DOI: 10.5902/2448065764490. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/refilo/article/view/64490> Acesso em: 30 abr. 2023.

GAIA, Fausto Siqueira. **Uberização do Trabalho**: aspectos da subordinação jurídica disruptiva. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GRANEMANN, Sara. **Para uma interpretação marxista da previdência privada**. 2006. Tese de doutorado. (Doutorado em Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 268 p. 2006.

GRANEMANN, Sara. Políticas sociais e financeirização dos direitos do trabalho. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, n. 20, p. 57-68, 2007.

GURGEL, Vitor Gomes Dantas. Financeirização, dívidas e desigualdade: o papel e os limites dos direitos sociais no capitalismo financeirizado. In: ESTEVES, Juliana Teixeira; GURGEL, Vitor Gomes Dantas; UBILLA, Gonzalo (Orgs.) **Direitos sociais na era da financeirização: ode às finanças**. Belo Horizonte: Editora RTM, 2022, p. 159-183.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOSHIKA, Thais. **Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito**. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

KREIN, José Dari et al. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores = Flexibilization of work relations: insecurity for workers. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, SP, n. 52, p. 97-120, jan./jun. 2018.

KROPOTKIN, Piotr. **Apoio Mútuo: um fator de evolução**. Trad: Dinah de Abreu Azevedo, Lisboa: Editora Deriva, 2012.

LAMBERTUCCI, Frederico Fernando Moises. **A Incontrolabilidade e a crise estrutural do capital**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 53p., 2017.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021.

LUKÁCS, Georg. **Prolegômenos e Para a ontologia do ser social: obras de Georg Lukács volume 13 / Georg. Lukács; [traduzido por Sérgio Lessa e revisado por Mariana Andrade]. - Maceió: Coletivo Veredas, 2018.**

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 12a ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. 3ª Edição. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

MAZZUCCHELI, Frederico. **A contradição em processo: o capitalismo e suas crises**. 2. ed. – (Coleção Teses). Campinas: Unicamp. IE, 2004.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. - 8 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. **Mészáros e a incontrollabilidade do capital**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

PINTO, Pedro Luiz de Oliveira. **Corrente e contrato: a escravidão colonial segundo a crítica da forma jurídica**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.
doi:10.11606/D.2.2022.tde-11102022-085938. Acesso em: 10 fev. 2023, p. 114.

ROBERTS, Michael. Pandemic economics: the long view. In: ESTEVES, Juliana Teixeira; GURGEL, Vitor Gomes Dantas; UBILLA, Gonzalo (Orgs.) **Direitos sociais na era da financeirização: ode às finanças**. Belo Horizonte: Editora RTM, 2022, p. 29-61.

ROMITA, Arion Sayão. O princípio da proteção em xeque. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 4, n. 36, 2002. Disponível em:
https://revistajuridica.presidencia.gov.br/ojs_saj/index.php/saj/article/download/838/826.
Acesso em: 18 mai. 2023.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Fraudes nas relações de trabalho: morfologia e transcendência. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, n. 3, p. 89-102, 2009.

SANTOS NETO, Artur Bispo. **Trabalho e Tempo de Trabalho na perspectiva marxiana**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

SAUVIAT, Catherine. Os fundos de pensão e os fundos mútuos: principais atores da finança mundializada e do novo poder acionário. In: CHESNAIS, François (org.). **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, p. 109-132, 2005.

SEFERIAN, Gustavo. **A ideologia do contrato de trabalho: contribuição à leitura marxista da relação jurídica laboral**. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 176p. 2012.

SEFERIAN, Gustavo. **Direito do trabalho como barricada: sobre o uso tático da proteção jurídica das trabalhadoras e trabalhadores**. (Edição Kindle), Belo Horizonte: RTM, 2021, p. 10-157.

TONELLO, Iuri. Uma nova reestruturação produtiva pós-crise de 2008?. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020, p. 139-149.

TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. 2. ed. - Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

WOODCOCK, Jamie. O panóptico algorítmico da Deliveroo: mensuração, precariedade e a ilusão do controle. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. – 1 ed. São Paulo: Boitempo, p. 23-47, 2020.

ZWEIG, Stefan. **Brasil, país do futuro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1960.

Estudos estatísticos e pesquisas empíricas:

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Estatísticas fiscais. **Notas econômico-financeiras para a imprensa**, 30 de novembro de 2022. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasfiscais/202211_Texto_de_estatisticas_fiscais.pdf. Acesso em: 22 dez. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO. **Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC)**. Novembro de 2022. Disponível em: <https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/2022/12/aa61da37abe25436bf3ff86c7541f38d.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

Notícias, reportagens jornalísticas e postagens em blogs:

AGÊNCIA BRASIL; ÉPOCA NEGÓCIOS ONLINE. Michel Temer faz seu primeiro discurso: ‘não fale em crise, trabalhe’. **Época Negócios**, Rio de Janeiro, 12 mai. 2016. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/05/michel-temer-faz-seu-primeiro-discurso-e-ministros-tomam-posse.html>. Acesso em: 18 mai. 2023.

AGRELA, Lucas. Dívida de R\$ 30 bi que derrubou ações da Ambev é estimativa de parte do do setor de refrigerantes. **Estadão**, São Paulo, 01 fev. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/negocios/ambbev-divida-estudo-cervbrasil-zfm/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

ARAÚJO, Carla; MURAKAWA, Fábio. Bolsonaro: trabalhador terá de escolher entre mais emprego e direitos. **Valor Econômico**, São Paulo, 04 dez. 2018. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/12/04/bolsonaro-trabalhador-tera-de-escolher-entre-mais-direitos-ou-emprego.ghtml>. Acesso em: 18 mai. 2023.

ESTADÃO. 'O verdadeiro tripé econômico brasileiro é Uber, bolo de pote e venda de cosméticos', diz Huck. **TV Estadão**, São Paulo, 18 abr. 2021. Disponível em: <https://tv.estadao.com.br/politica/o-verdadeiro-tripe-economico-brasileiro-e-uber-bolo-de-pote-e-venda-de-cosmeticos-diz-huck,1164843>. Acesso em: 30 abr. 2023.

ESTADÃO. Lucro da Petrobras recua 14,4%, dívida cai e investimento aumenta. Veja os resultados. **E-investidor, Estadão Conteúdo**, São Paulo, 11 mai. 2023. Disponível em: <https://einvestidor.estadao.com.br/ultimas/petrobras-lucro-liquido-primeiro-trimestre-2023/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

G1. Câmara dos EUA aprova suspensão do teto da dívida, e calote deve ser evitado. **G1**. Rio de Janeiro, 31 mai. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/05/31/camara-dos-eua-aprova-acordo-de-teto-da-divida.ghtml> Acesso em: 15 jun. 2023.

INFOMONEY. Criptomoedas: Um guia para dar os primeiros passos com as moedas digitais. **Infomoney**, São Paulo, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/criptomoedas/> Acesso em: 30 abr. 2023.

PORTERFIELD, Carlie. US National debt eclipses 31 trillion for the first time. **Forbes**, Jersey City, 4 out. 2022. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/carlieporterfield/2022/10/04/us-national-debt-eclipses-31-trillion-for-first-time/> Acesso em: 15 de nov. de 2022.

NASSIF, Luís. Os bilionários e as Americanas. **Blog Outras Palavras**. São Paulo, 17 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/os-bilionarios-e-o-golpe-das-americanas/>. Acesso em: 23. abr. 2023.

NUBANK. O que significa investir a curto, médio e longo prazo?. **Blog do Nubank**. São Paulo, 25 de setembro de 2020, Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/curto-medio-e-longo-prazo-investimentos/>.. Acesso em: 15 de nov. de 2022.

Legislação e jurisprudência:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.107/66**, de 13 de setembro de 1966. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5107.htm. Acesso: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.019**, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.494/77**, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6494.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.102/83**, de 20 de junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de valores, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17102.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.415/2017**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. 2017. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324/DF**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Constitucional. Direito do Trabalho. Terceirização. Recorrente: Associação Brasileira de Agronegócio(ABAG). Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho (TST). Relator: Min. Roberto Barroso, 25 de agosto de 2014. Brasília, STF, [2014]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4620584>. Acesso em: 10 de abr. 2023.

BRASIL. Inteiro teor do acórdão. **Recurso Extraordinário 958252/DF**. Repercussão Geral, Tema n. 725, p. 3. Relator: Min. Luiz Fux. DJ: 30 de agosto de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750817537>. Acesso em: 10 de abr. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Congress.gov. "**Text - S.J.Res.33 - 117th Congress (2021-2022)**". A joint resolution relating to increasing the debt limit. Washington, DC: Senate" Publicada em 16 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/senate-joint-resolution/33/text>. Acesso em: 29 nov. 2022.

Músicas, vídeos e episódios de podcast:

A CULTURA Quilingue | Documento Trololó. 6 set. 2015. 1 vídeo (6 min 26 s). Publicado pelo **Canal Hermes e Renato Oficial**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=K4-MOTxwaM0>. Acesso em: 3 mai. 2023.

BROWN, Mano e ROCK, Eddie. Mano na Porta do Bar. Intérprete: Racionais MC's. *In: Racionais MC's*, São Paulo, Zâmbia, p/ 1994, 1 CD, faixa 3 .

DEEPBRASILIS. Deusdete Negarestani - O brasileiro é ubeiro antes mesmo dos apps. [Locução de:] Deusdete Negarestani. [S.I.]: Youtube, 14 fev. 2023. *Podcast*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=guFAhisOW1I>. Acesso em: 28 abr. 2023.

Filmes:

A GRANDE APOSTA; Direção: Adam McKay. Produção: Plan B Entertainment Regency Enterprises. Estados Unidos: Paramount Pictures, 2015. 1 DVD (130 min.).

O LOBO DE WALL STREET; Direção: Martin Scorsese. Produção: Martin Scorsese et. al. Estados Unidos: Universal Pictures, 2013. 1 DVD (180 min.).